



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28^a DA REPÚBLICA — N. 109

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 30 DE ABRIL DE 1916

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas; assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.839, que dá regulamento á Imprensa Naval.

Decreto n. 12.012, que transfere as sedes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da Escola Média ou Theorico-Prática da Bahia e reúne em um só os dois mencionados estabelecimentos de ensino e a Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootecnico Federal de Pôrto Alegre, com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Decreto n. 12.025, rectificação.

Decreto n. 12.031, que cassa o decreto n. 11.305, de 1914, que autoriza a sociedade de seguros Economia Popular, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

Decreto n. 12.037, que cassa os decretos n. 11.017, de 12 de agosto de 1914, e 11.248, de 28 de outubro do mesmo anno, referentes ao funcionamento da Sociedade Distal Juiz de Fora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificações.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral do Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e Diário Official e balancete da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Notificação — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Patentes e marcas — Sociedades anónimas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.839 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1915

Dá regulamento á Imprensa Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a Imprensa Naval não teve ainda o regulamento especial determinado pelo art. 185, paragrapho unico, do decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911, dando isso origem a inconvenientes para o serviço publico, resolve approvar e mandar executar *ad referendum* do Congresso Nacional o regulamento que a este acompanha assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1915. 91^a da Independencia e 27^a da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencar.

Regulamento da Imprensa Naval a que se refere o decreto n. 11.839, de 29 de dezembro de 1915

CAPITULO I

FINS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.^o A Imprensa Naval, oriunda da officina lithographica da Superintendencia de Navegação, a que se referem os decretos ns. 6.964, de 29 de maio de 1908, e 7.390, de 29 de abril de 1909, com todo o material typographico existente em dependencias do Ministerio da Marinha, e creada pelo art. 185 do decreto n. 9.169 A, de 30 de novembro de 1911, é destinada aos trabalhos de impressão e encadernação e fornecimento dos objectos de expediente, de aulas e demais serviços graphicos de que necessitem os navios, corpos, repartições e estabelecimentos de Marinha, na Capital Federal e nos Estados.

Art. 2.^o A Imprensa Naval, sem prejuizo do serviço do Estado, poderá trabalhar para os officios sub-officinas da Armada e funcionarios civis titulados do Ministerio da Marinha, aos quaes cobrará pelos preços correntes de fornecimentos, sendo o pagamento no acto da entrega da encomenda, salvo especial determinação do ministro da Marinha.

Art. 3.^o A Imprensa Naval, directamente subordinada ao ministro da Marinha, ficará dividida em quatro officinas, respectivamente denominadas: composição e linotypia; impressão e pautação; encadernação e serviços accessorios; e lithographia, gravura, cartographia e chromographia, com o pessoal constante do mappa anexo, que só poderá ser alterado pelo ministro da Marinha.

Art. 4.^o Completando a officina de gravura, haverá uma secção de gravura photo-química, que attenderá a todos os serviços photographicos da Marinha, especialmente aos do Estado Maior da Armada, Gabinete de Identificação e Engenharia Naval.

Art. 5.^o O pessoal administrativo da Imprensa Naval compor-se-ha de: um director, capitão de fragata ou capitão de corveta; um ajudante, capitão-tenente ou primeiro tenente, ambos do Corpo da Armada; um commissario, primeiro tenente, e um fiel, (este no caso de vagar o cargo de auxiliar do commissario todos do quadro activo, conforme estatue o decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1915).

Art. 6.^o O pessoal do serviço geral e artistico será fixado annualmente pelo ministro da Marinha, não só de accordo com as necessidades do serviço, como ainda quanto á lei organamentaria da despesa.

§ 1.^o Vigorarão presentemente o quadro anexo e os respectivos vencimentos nelle consignados.

§ 2.^o O pessoal do gabinete photographico, enquanto não tiver verba determinada na lei de despesa, será pago pela renda do referido gabinete.

DEVERES DO PESSOAL

Art. 7.^o Compete ao director:

- cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- propor ao ministro da Marinha a nomeação do ajudante, do commissario, do auxiliar tecnico, do mestre geral e dos contra-mestres das officinas;
- admittir e demittir o pessoal não comprehendido na lei anterior, dentro dos limites do quadro, após o preenchimento das formalidades legais; e o extraordinario necessario para execução de trabalhos urgentes;
- punir o pessoal de accordo com o art. 45;
- apresentar ao ministro idéas sobre os melhoramentos necessarios ao desenvolvimento material da repartição, aos quaes possa attender com os proprios recursos de suas rendas;
- ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, em

cofre forte; todos os originaes dos trabalhos confidentiaes;

g) zelar pela boa arrecadação das rendas e pelas economias das despesas; fazendo trimestralmente apresentar ao ministro um demonstrativo de todo movimento;

h) visar que nenhum fornecimento preceda ao competente pedido escripto;

i) facilitar á Inspectoria de Fazenda todos os meios de fiscalização, enviando-lhe uma via de todas as facturas extrahidas, bem como a 2ª via do demonstrativo constante da letra g;

j) rubricar os livros de serviço geral, assignar notas dos livros de escripturação, soccorros e endereços e mais documentos que interessam a receita ou despesa; de accordo com a lei de Fazenda;

k) assistir, juntamente com o commissario, aos recebimentos das encomendas feitas para o suprimento de Imprensa;

l) assignar e fazer remetter, para certificado, as respectivas facturas de fornecimentos aos navios e estabelecimentos;

m) superintender todos os serviços pelos quaes é directamente responsavel;

n) corresponder-se directamente com as autoridades e outras pessoas sobre assumptos attinentes ao estabelecimento;

o) autorizar o commissario a fazer os pedidos de material; bem como os pagamentos respectivos;

p) providenciar para que seja feito o inventario de fim de anno;

q) apresentar annualmente, até o dia 15 de janeiro, um relatório circumstanciado de todos os serviços e occurrencias havidas no anno;

r) determinar a prorrogação das horas de trabalho; quando as necessidades do serviço o exigirem;

s) dar portaria de despesa ao commissario para pagamento; pelo cofre da repartição: do pessoal extraordinario admittido de accordo com a letra c; devendo a esta portaria acompanhar a folha desse pessoal, feita pelo commissario;

t) providenciar para que sejam enviados ás Bibliothecas e Archivos Nacional e Municipal; bem como aos estabelecimentos; corpos e navios da esquadra; um exemplar de cada trabalho executado na Imprensa Naval e tres exemplares ás repartições de Marinha;

u) autorizar a descarga de livros ao amanuense sobre relação assignada pelo commissario, em que justifique as razões para tal;

v) acompanhar o commissario e assistir ao recebimento dos dinheiros da Imprensa Naval no Thesouro Nacional;

w) delegar ao ajudante ou ao commissario, conforme as exigencias do serviço, qualquer de suas attribuições; excepto as referentes á fiscalização e á guarda de confidentiaes.

Art. 8.º Compete ao ajudante:

a) substituir o director em seus impedimentos e ausencias;

b) fiscalizar todos os serviços das officinas, empregos e incumbencias; fazendo observar as determinações do director e trazendo na melhor ordem todas as officinas e demais dependencias da Imprensa; por cujo assento é responsavel;

c) receber todos os pedidos dos navios e estabelecimentos, que registrará e fará aprestar com a possível brevidade;

d) não dar andamento nem registro aos pedidos ordinarios sem o visto de confronto com os livros de quotas e facturas; conforme determina o art. 7.º, letra g;

e) rubricar os pedidos das officinas aos paños, bem como as relações de fornecimentos;

f) conferir a factura de suprimento com a respectiva requisição; após a declaração de recebimento na requisição feita pelo commissario e com elle assignada pelo director;

g) verificar e visar todos os calculos dos organogramas feitos na Imprensa Naval;

h) encerrar diariamente o ponto do pessoal;

i) verificar a apuração mensal do ponto, entregando-a ao commissario com os respectivos attestados e abonos autorizados pelo director, para que seja confeccionada a folha de pagamento;

j) conferir e assignar as folhas de pagamento, ao qual assistirá;

k) receber e fazer expedir toda a correspondencia official;

l) exercer por deliberação do director qualquer de suas attribuições;

m) receber do mestre geral os bilhetes de officina e extrahir os recibos por meio dos quaes se effectuará a entrega dos pedidos feitos;

n) providenciar para que ao commissario sejam entregues todos os recibos referidos na letra anterior e demais papeis que importem em arrecadação de rendas, afim de que elle proceda de accordo com o estatuido neste regulamento;

o) entregar ao amanuense, contra recibo, as edições dos trabalhos, por ordem do ministro, destinados á venda e bem assim os trabalhos a que se refere o art. 2.º, fixando-lhes os preços, deduzidos dos bilhetes de officina, conforme determina o art. 73.

p) remetter ao commissario os recibos de que trata a letra anterior, afim de que elle proceda de accordo com o art. 75.

Art. 9.º Compete ao commissario:

a) o recebimento, arrecadação e responsabilidade de todo o material, tendo a seu cargo a respectiva escripturação da receita e despesa e conta de dinheiros;

b) providenciar, de accordo com as ordens do director, para que haja em deposito todo o material necessario ao bom funcionamento das officinas e ao suprimento dos pedidos;

c) fazer extrahir com regularidade as contas de fornecimentos feitos aos navios e estabelecimentos de Marinha, observando sempre as respectivas quotas e dotações organogramáticas, por cujos estados deve zelar attentamente, fazendo ao director e ao ajudante as communicações necessarias para evitar que sejam excedidas;

d) visar, na forma do art. 8.º, letra e, todos os pedidos antes de serem attendidos, afim de evitar que sejam excedidas as verbas respectivas, para o que os confrontará com os livros de quotas e facturas;

e) escripturar todos os livros da escripturação de Fazenda e fazer escripturar com a maxima regularidade os livros de paños pelo seu auxiliar e os de quotas e facturas pelo escriptuario;

f) receber no Thesouro Federal a importancia das contas, processadas, observada a disposição do art. 7.º, letra v;

g) fiscalizar a venda de livros, bem como a entrega de serviços a que se refere o art. 2.º, dando sempre immediata sciencia ao director das irregularidades que encontrar;

h) arrecadar as rendas apuradas pelo amanuense, por meio de requisição, sobre cujo registro collará a 1ª via do resumo a que se refere o art. 15, letra c, depois de o ter conferido;

i) pagar as contas de fornecimentos feitos á repartição, mediante a autorização prévia do director, conforme preceitua o art. 7.º, letra o;

j) extrahir mensalmente um balancete do movimento da receita e despesa que apresentará ao director e extraordinariamente sempre que este o exigir;

k) fazer extrahir pelo escriptuario, trimestralmente ou mensalmente, conforme as exigencias do serviço, as facturas de fornecimentos feitos aos navios e estabelecimentos apresentando-as ao director depois de registradas e assignadas;

l) recolher as facturas de fornecimentos depois de certificadas, relacioná-las e entregá-las ao director, que as enviará á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização;

m) entregar ao director as terceiras vias de todas as facturas extrahidas e mais documentos uteis á fiscalização para que elle os envie á Inspectoria de Fazenda, de accordo com o art. 7.º, letra v;

n) receber do mestre geral e dos contra-mestres das officinas, respectivamente, as relações de fornecimentos (artigo 11, letra g) e os pedidos de material para execução do trabalho, visando-os, para que possam ser satisfeitos no paiol com a maxima brevidade, tendo em vista o art. 8.º, letra e;

o) procurar ter sempre razoavel stock de material do grande consumo, informando ao director quando a quantidade for deficiente;

p) guardar e conservar em boa ordem todo o material existente em deposito;

q) fazer a escripturação de Fazenda de accordo com as disposições em vigor;

r) fazer as folhas de pagamento do pessoal;

s) pagar, juntamente com o ajudante, todo o pessoal;

t) fazer as folhas para pagamento ao pessoal extraordinario ou que extraordinariamente trabalhar, conforme o artigo 7.º, letra c, citando no cabecalho a razão do trabalho extraordinario;

u) ser responsavel pelo existente do cofre de accordo com o estabelecido na lei de Fazenda;

v) apresentar, trimestralmente uma demonstração do todo movimento, de accordo com o art. 7.º, letra g.

Art. 10.º Ao auxiliar tecnico compete:

a) auxiliar o director na parte tecnica do serviço das officinas em geral;

b) informar ao director sobre progressos e adiantamentos relativos ás artes graphicas, apresentando para isso catalogos e instruções;

c) indicar os melhores livros e revistas technicas que possam interessar ao desenvolvimento do estabelecimento;

d) superintender especialmente os serviços de gravura, lithographia e congêneres.

c) executar todo o serviço de cartographia e chromo-lithographia.

Art. 11. Compete ao mestre geral:

a) superintender o andamento de todo serviço das officinas, fiscalizando-as com frequência e corrigindo os erros que notar, dando aos contramestres as instruções para o bom andamento dos serviços;

b) fiscalizar rigorosamente o aproveitamento do material;

c) receber dos contramestres os vales (modelo n. 22) para suprimento de material a cada officina e assignal-os, após ter verificado a sua necessidade;

d) fazer por escripto os pagamentos geraes em duplicata no papel modelo n. 14, numerando-os pela ordem que tomarem na carella em que será archivada a duplicata;

e) fazer diariamente a apuração do ponto geral da Imprensa;

f) extrahir os bilhetes de officina e distribuir os serviços das mesmas;

g) extrahir do livro carella de pedidos em duplicata as relações para fornecimentos pelo paiol;

h) receber do director ou do ajudante as ordens geraes que transmittirá aos contramestres para os devidos fins;

i) organizar, semanalmente ou sempre que o director julgar necessario, os boletins dos serviços em andamento nas officinas, conforme o modelo n. 13;

j) receber das officinas os trabalhos promptos que guardará sob sua inteira responsabilidade, fazendo entrega ao ajudante dos bilhetes de officina, na forma do art. 8º, letra m, para que elle providencie sobre a entrega do material aos interessados;

k) auxiliar directamente o ajudante em tudo que elle julgar necessario;

l) ter a seu cargo, devidamente catalogado, o archivo de modelos.

Art. 12. Compete aos contramestres:

a) responder pela ordem, disciplina e applicação dos operarios, pelo bom aproveitamento e economia do material de consumo que receberem e pela conservação do material fixo de suas respectivas officinas;

b) zelar pela perfeição das obras e presteza de sua execução;

c) escripturar com a maxima cautela a entrada e saída das obras a confeccionar;

d) não effectuar, em absoluto, trabalho algum sem o respectivo bilhete de officina, cujo numero é imprescindivel constar no livro de entradas e saídas;

e) não consentir que se acumule na officina material de consumo, para o que só deverão pedir aos paiões o estritamente necessario, fazendo immediatamente entrega ao commissario do que por qualquer eventualidade venha a sobrar;

f) informar ao director e ao ajudante sobre habilitação, aproveitamento e assiduidade do pessoal, communicando-lhes sempre com imparcialidade as suas faltas;

g) incumbir aos operarios mais habéis e de melhor comportamento o ensino dos aprendizes;

h) abrir e fechar as respectivas officinas;

i) zelar pelo absoluto asseio de suas officinas, sem interrupção dos trabalhos;

j) exercer vigilância para que não seja estragado o material, responsabilizando perante o ajudante o autor do estrago;

k) passar cautela ao commissario de todo o material fixo, instrumentos e utensilios existentes em suas officinas, que assim ficarão sob a sua responsabilidade directa;

l) escripturar pessoalmente os livros constantes do art. 66.

Art. 13. Compete ao auxiliar do commissario:

a) ajudar ao commissario em tudo que seja determinado;

b) assistir aos reconhecimentos das encomendas e acautelal-as nos paiões, de accordo com as instruções do commissario;

c) zelar pelo bom acondicionamento dos effectos da Fazenda Nacional, arrumação e limpeza dos paiões, dando sciencia ao commissario de tudo que fizer e pedindo os necessarios auxilios para o perfeito cumprimento deste artigo;

d) escripturar com a maxima regularidade os livros dos paiões, constantes do art. 61;

e) fazer distribuição ás officinas do material pedido pelos vales, depois de competentemente authenticated e visados pelo ajudante e pelo commissario (art. 8º, letra e);

f) aviar e acondicionar o material pedido pelos navios e estabelecimentos na Capital e nos Estados, mediante as relações que elle entregará ao commissario.

Art. 14. Compete ao escriptuario:

a) fazer a correspondencia official, de accordo com as instruções que receber;

b) auxiliar todo e qualquer serviço de escripta que lhe seja determinado pelo director;

c) guardar o archivo da repartição, convenientemente catalogado;

d) manter sempre em ordem um livro em que serão lançados os nomes, classes e residencias de todo o pessoal, sem excepção;

e) escripturar, sob a direcção do commissario, os livros de registro de quotas e facturas;

f) extrahir, sempre que lhe seja determinado pelo commissario, as facturas de fornecimentos;

g) fazer a expedição, aos assignantes, dos trabalhos de publicação mensal da Imprensa Naval, para o que receberá do amanuense a competente relação.

Art. 15. Compete ao amanuense:

a) substituir o escriptuario em suas faltas e impedimentos;

b) receber do ajudante todos os trabalhos de que trata o art. 8º, letra o, os quaes em livro especial lhe serão carregados pelo commissario;

c) ter a seu cargo os livros constantes do art. 61;

d) entregar ao escriptuario no primeiro dia util do mez a relação dos assignantes das publicações periodicas, por ordem do ministro, editadas pela Imprensa Naval;

e) fazer mensalmente um resumo em duplicata, conforme o modelo n. 14, de todos os dinheiros recebidos, do qual a primeira via apresentará ao commissario para cumprimento da letra h do art. 9º, e a segunda collará ao ultimo talão do mez, no livro de arrecadações geraes, depois de lançado no livro mappa;

f) não extrahir recibo algum sem que a parte interessada tenha concordado com a sua importancia; devendo as reclamações ser dirigidas ao ajudante ou ao commissario;

g) não entregar trabalho algum antes de extrahir o respectivo recibo, por cuja importancia é responsavel;

h) auxiliar o serviço de escripturação de facturas, quando necessario, sem prejuizo das attribuições acima enumeradas.

Art. 16. Aos revisores compete:

a) fazer a revisão cuidadosa de todos os trabalhos que lhes forem apresentados pelas officinas, confrontando-os com os respectivos originaes;

b) rubricar todas as provas depois de revisas;

c) dar a ordem «imprima-se» nas ultimas provas, depois de completamente limpas e emendadas;

d) receber por protocollo os originaes dos trabalhos que lhes forem entregues;

e) catalogar mensalmente os originaes por ordem chronologica, entregando-os mediante recibo, juntamente com a respectiva relação, ao escriptuario, afim de serem archivados.

Art. 17. Aos conferentes de provas compete:

a) acompanhar a revisão de todos os trabalhos;

b) substituir os revisores em suas faltas e impedimentos;

c) auxiliar o revisor no cumprimento do determinado nas letras do artigo anterior.

Art. 18. Ao auxiliar de escripta, além de cooperar no serviço de facturas, cabe auxiliar, por determinação do director, qualquer das escriptas da repartição.

Art. 19. Ao mecanico electricista compete:

a) zelar pela boa conservação de todas as installações electricas de baixa e alta tensão, bem como pela de todos os motores e machinismos;

b) concertar tudo que, dentro do campo de seus conhecimentos, lhe permitta a officina a seu cargo;

c) ter a seu cargo a officina mecanica com suas competentes ferramentas e accessorios;

Art. 20. Ao photographo compete:

a) executar todos os trabalhos em chapa secca (photographia commun), assim como suas cópias positivas, e photographar em collodio todos os negativos necessarios aos clichés para phototypo ou photolito, cabendo-lhe tambem a incumbencia de preparar as respectivas chapas de collodio;

b) dirigir a secção de gravura photo-quimica, para o que deve ter os necessarios conhecimentos, e do gabinete photographico, responsabilizando-se pela perfeição e prompta execução dos trabalhos deste;

c) catalogar todos os trabalhos executados e ter sob sua guarda o archivo das chapas seccas, convenientemente numeradas;

d) ser o unico responsavel pelas chapas de assumpto confidencial ou reservado e por sua divulgação.

Art. 21. Ao gravador chimico compete:

Fazer os transportes dos negativos para os clichés, sua gravação e montagem.

Art. 22. Ao ajudante de gravura compete:

Auxiliar o photographo e o gravador nos trabalhos de photographia e photogravura.

Art. 23. Ao paleiro compete a arrumação, o asseio, a vigilancia dos paíões e a fiel execução dos serviços que lhe forem determinados pelo auxiliar do commissario, de cujos serviços em caso algum deverá ser distraído.

Art. 24. Ao continuo, servindo de porteiro, compete:

a) receber e protocolar toda a correspondencia, papeis, livros e demais documentos que forem remettidos ou entregues á repartição, delles fazendo immediata entrega ao ajudante;

b) abrir e fechar diariamente a repartição, de accordo com as ordens que receber;

c) cuidar do asseio e arrumação da repartição, sua mobilia e accessorios;

d) determinar aos serventes o serviço de limpeza;

e) velar pelos gabinetes evitando nelles a presença de qualquer pessoa durante a ausencia do pessoal;

f) tratar com urbanidade todas as pessoas que vierem á repartição, facilitando-lhes as informações de que necessitarem;

g) manter absoluta ordem na portaria e não permittir o ingresso de pessoas nos recintos privativos da repartição sem prévio consentimento;

h) ter em carga e sob a sua responsabilidade todas as mobílias e accessorios pertencentes ás dependencias da administração.

Art. 25. Ao continuo compete:

a) substituir o continuo servindo de porteiro em suas faltas e impedimentos;

b) protocolar a correspondencia a ser expedida, providenciando sobre a sua remessa immediata;

c) acompanhar a entrega do material que tiver de ser expedido por meio de protocolo;

d) auxiliar o continuo servindo de porteiro em todo o serviço, sem prejuizo das suas funções.

Art. 26. Aos serventes compete:

a) coadjuvar ao continuo servindo de porteiro a quem são directamente subordinados;

b) executar as limpeza e quaesquer outros serviços que lhes sejam determinados.

CAPITULO III

ADMISSÃO E ACESSO

Art. 27. Nenhum funcionario será admittido no quadro do pessoal sem que prove:

a) saber ler e escrever;

b) ter a necessaria habilitação para o logar a occupar;

c) a identidade por meio da carteira de identificação, de accordo com o aviso n. 803, de 26 de fevereiro de 1915;

d) ter robustez physica;

e) não soffrer de molestia contagiosa.

Art. 28. Nenhum funcionario poderá ser admittido fóra do quadro ordinario constante do art. 6º, salvo caso de necessidade, prevista no art. 7º, letra c.

Art. 29. Os aprendizes só poderão ser admittidos com a idade comprehendida entre os 14 e 17 annos e os operarios entre os 18 e 30 annos, além das exigencias do art. 27, providas com certidão de idade ou documento equivalente.

Art. 30. O auxiliar tecnico, além das exigencias do art. 27, apresentará documento comprovando a sua competencia e idoneidade, bem assim exemplares de trabalhos graphicos, de sua lavra, provando habilidade artistica e profissional.

Paragrapho unico. Estes trabalhos constarão de cartas, mappas, gravuras artisticas e chromolithographia.

Art. 31. A prova das condições estatuidas nas letras a e b do art. 27 será feita perante uma commissão, presidida pelo ajudante e composta do mestre geral e de um dos contra-mestres.

Art. 32. Ao director cabe admittir e promover todo o pessoal do serviço geral e artistico não constante do art. 7º, letra b.

Art. 33. O auxiliar do commissario, o escriptuario, o amanuense e o auxiliar de escripta, sem prejuizo do estatuido no art. 27, serão sujeitos a um exame, sem caracter de concurso, em que provem ter pratica de dactylographia, de redacção official e conhecimentos de arithmetica; quando vagar o cargo de auxiliar do commissario será exercido por um fiel do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Art. 34. Os conferentes de provas deverão demonstrar bem conhecer a lingua portugueza, noções de lições de couzas e regras de revisão.

Art. 35. O mecanico electricista apresentará attestados de pratica de officina mecanica e de electricidade, e poderá ser designado dentre os do quadro de mecanicos navaes.

Art. 36. O exame de robustez physica do que trata a letra d do art. 27 será feito pela junta medica da Armada.

Art. 37. As vagas que se derem no quadro ordinario do pessoal artistico e do serviço geral, serão pelo director preenchidas por acesso, tendo em vista o merecimento.

Art. 38. São condições de merecimento:

a) competencia profissional;

b) assiduidade;

c) zelo e dedicação;

d) comportamento.

Art. 39. Os acessos serão sempre feitos da classe immediatamente inferior para a superior, desde o aprendiz ao mestre geral.

Art. 40. O aprendiz que, dentro de um anno, não se achar nas condições de acesso á classe immediatamente superior, ou que, attingindo aos dezoito annos, não puder exercer as funções de operario, deverá ser immediatamente eliminado.

Art. 41. O operario que, depois de dous annos de permanencia em uma classe, não se achar nas condições de acesso, será demittido.

Art. 42. Para o cumprimento dos arts. 40 e 41 haverá annualmente, na primeira quinzena de janeiro, por determinação do director, exames de sufficiencia, cujos resultados serão taxados com as notas sufficiente, regular e insufficiente, após a inspecção de saude.

Art. 43. As vagas de revisores serão preenchidas pelos conferentes de provas e as de continuos pelos serventes.

CAPITULO IV

PENAS, DESCONTOS E ABONOS

Art. 44. Todo o pessoal ao serviço da Imprensa Naval fica sujeito ás seguintes penas disciplinares e mais ás do Código Penal, na parte que lhes for applicavel:

a) admaestação;

b) desconto de gratificação até 15 dias;

c) suspensão com perda da gratificação;

d) demissão.

Art. 45. Todas as penas do artigo anterior são applicadas pelo director ao pessoal do serviço geral e artistico constante do art. 7º, letra d; a pena d, do art. 44 será applicada pelo ministro da Marinha, por proposta do director.

Art. 46. Todo o pessoal da Imprensa Naval, que por negligencia ou falta de cuidado estragar ou inutilizar qualquer material da Fazenda Nacional, será carregado de sua respectiva importancia.

Art. 47. As faltas de comparecimento ao serviço serão descontadas proporcionalmente ás gratificações mensaes.

Paragrapho unico. As faltas por motivo de molestia, que não excedam de tres dias, poderão ser abonadas, quando comprovadas por attestado de medico militar ou civil conhecido, a juizo do director.

Art. 48. As faltas provenientes de desastres ou molestias contrahidas em serviço serão abonadas integrahmente, mediante comprovação do medico ou autoridade que constatar o accidente e fizer o corpo de delicto.

Paragrapho unico. Para cumprimento deste artigo poderá o director requisitar da Inspectoria de Saude Naval um medico para visita ao enfermo em sua residencia, ou pedir, após o desastre ou manifestação dos primeiros symptomas da molestia, exame e attestado do medico de serviço no Posto Medico do Arsenal.

Art. 49. A falta de comparecimento durante oito dias consecutivos, sem participação ou sem apresentação de atestado medico, importa em abandono do logar.

CAPITULO V

PEDIDOS E FORNECIMENTOS

Art. 50. Nenhum pedido que exceda a sua quota será attendido sem que preceda autorização especial.

Art. 51. Só ao ministro cabe conceder fornecimentos fora da respectiva rubrica orçamentaria.

Art. 52. Os pedidos para supprimento pela Imprensa Naval deverão ser feitos em manuscritos ou impressos, devendo os de concertos ser feitos em officio.

§ 1.º Estes pedidos serão entregues na portaria devendo o interessado entender-se com o ajudante sobre o dia em que devem ser satisfeitos.

§ 2.º Depois de attendidas as disposições do art. 8º letras c, d, f e g será pelo ajudante cumprida a disposição do art. 8º letra m ao mesmo tempo que o commissario extrahir as remessas de entrega, podendo então o interessado ser attendido, caso se apresente, ou seientificado da promptificação em caso contrario.

Art. 53. Pela relação que acompanha os fornecimentos, na forma do art. 59 paragraho unico e que será a copia fiel dos recibos e remessas de entrega, serão extrahidas as respectivas requisições que, depois de processadas pela Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, de accordo com as disposições em vigor, deverão ser remetidas á Imprensa Naval para archivo.

Art. 54. Pelos recibos do art. 8º letra m e remessas do commissario, sobre os quaes o official recebedor tenha deixado recibo, serão confeccionadas em quatro vias as facturas (art. 61), ficando-lhe appensos os alludidos recibos e remessas para comprovar a factura.

Art. 55. Essas facturas, depois de registradas no livro de quotas e facturas, serão enviadas aos interessados para certificado, devendo em seguida ser devolvidas as tres primeiras vias.

§ 1.º Estas facturas serão certificadas pelos assistentes, immediatos, commissarios ou funcionarios de categoria, respectivamente rubricadas pelos chefes, commandantes ou directores de repartições.

§ 2.º Tratando-se de facturas de fornecimentos enviadas por intermedio do Deposito Naval, de conformidade com o art. 31, serão ellas certificadas pelo proprio Deposito Naval, cujo director poderá verificar o conteúdo por occasião do encaixotamento.

Art. 56. As tres primeiras vias das facturas serão enviadas á Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, sendo as duas primeiras para recebimento das respectivas importancias e a terceira para cumprimento do art. 9º.

Art. 57. Os pedidos devem ser feitos de proprio punho em memorandum modelo n. 29 e terão o mesmo andamento que os pedidos officiaes.

CAPITULO VI

DOS PAÍÕES E SUA ESCRITA

Art. 58. Os paíões da Imprensa Naval se destinam a acantelar todos os effeitos da Fazenda Nacional a cargo e responsabilidade do commissario.

Art. 59. Nenhuma mudança de entrada ou sahida de material se effectuará sem o conhecimento do commissario, a quem cabe dar ao seu auxiliar as necessarias instrucções para este fim.

Art. 60. Só mediante apresentação de vales do livro de talões de pedidos ao paiol ou de relações de que trata o art. 11 letra g poderá o auxiliar do commissario consentir na sahida do material.

Art. 61. O paiol terá a sua escripta composta dos seguintes livros, todos escripturados pelo auxiliar do commissario:

- a) livro de entradas;
- b) livro de sahidas de material para as officinas;
- c) livro carcella do paiol;
- d) livro indice do existente diario.

Art. 62. No livro de entradas para as paíões deverão constar o dia de entrada, precedencia e nomenclatura com as respectivas quantidades (modelo n. 10).

Paragraho unico. Depois da lançada a entrada de qualquer material deverá o auxiliar entregar ao commissario a nota de conferencia.

Art. 63. No livro de sahidas de material ás officinas deverá constar a data de sahida do material, numero do talão de pedidos ao paiol, nomenclatura e quantidade (modelo n. 11).

Art. 64. No livro carcella do paiol serão collocadas as segundas vias das relações de fornecimentos, entregues pelo mestre geral ao commissario, pelas quaes devem ser despachados os pedidos dos navios e estabelecimentos.

Paragraho unico. A 1ª via das relações de fornecimentos deverá acompanhar os objectos fornecidos.

Art. 65. Do livro indice do existente diario constará todo o existente dos paíões, o qual deverá estar sempre em dia.

CAPITULO VII

ESCRITURAÇÃO

Art. 66. A escripturação da Imprensa Naval se comporá dos seguintes livros e avulsos respectivamente escripturados:

Pelo ajudante:

- Livro de registro de entradas e pedidos (modelo n. 1);
- Livro carcella de pedidos;
- Talões de bilhetes de officina (modelo n. 2);
- Talões de recibo (modelo n. 3);
- Livro indice de preços de fornecimentos.

Pelo commissario:

- Livro de remessas;
- Livro de requisições;
- Livro mappa;
- Livro de conta corrente;
- Livro de termos;
- Livro de soccorros;
- Folia de pagamento (modelos ns. 4, 5 e 6);
- Resumos de pagamentos (modelo n. 7);
- Resumos de receita e despesa (modelo n. 8);
- Balancetes demonstrativos (modelo n. 9);
- Livro indice do registro de preços de compra.

Pelo auxiliar do commissario:

- Livro de entradas do paiol (modelo n. 10);
- Livro de sahidas de material para as officinas (modelo n. 11);
- Livro carcella do paiol;
- Livro indice do existente diario (modelo n. 12);
- Pelo mestre geral:
- Boletins do serviço em andamento nas officinas (modelo n. 13);
- Avulsos para orçamentos e relações (modelo n. 14);
- Resumo do ponto (modelo n. 15).

Pela revisão:

- Livro protocollo de originaes (modelo n. 16);

Pelo amanuense:

- Livro de cargas (em papel, modelo n. 10);
- Talão de recibos de arrecadações (modelo n. 17);
- Livro mappa do amanuense (modelo n. 18);
- Talões de recibos de assignantes (modelo n. 19);
- Avulsos para entrega das arrecadações feitas (modelo n. 14);

Pelos contra-mestres:

- Livro de registro de entradas e sahidas (modelo n. 20);
- Livro demonstrativo das officinas (modelo n. 21);
- Livro de talões de pedidos ao paiol (modelo n. 22);

Pelo escriptuario e pelo auxiliar de escripta:

- Livro de registro de quotas e facturas (modelo n. 23);
- Facturas de fornecimentos (modelo n. 24);
- Livro de residencias.

Pelo continuo servindo de porteiro:

- Livro de protocollo geral (modelo n. 25);

Pelo continuo:

- Livro de protocollo de expedição (modelo n. 26);

Geral:

- Livro do ponto (modelo n. 27);
- Livro de cautelas (modelo n. 28);
- Memorandum para serviços particulares (modelo n. 29);

Art. 67. Dos livros acima mencionados, além dos rubricados pela Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, serão rubricados pelo director ou á sua ordem os seguintes: Registro de entradas de pedidos — Livro indice dos preços de compra

— Sahidas de material para as officinas — Protocollos de originaes, de cargas — Talões de recibos aos assignantes — Registro de entradas e sahidas das officinas — Demonstrativos das officinas — Protocollo geral—Do ponto e os de caulelas.

Art. 68. No livro de registro de entradas de pedidos, se deverão lancar rigorosamente a data de entrada do pedido, numero do documento, nome do requisitante, bilhete da officina e entrega, devendo a numeração de entrada partir de um, seguidamente, mudando sempre annualmente.

Art. 69. No livro carella de pedidos se collocarão os originaes de pedidos, devendo estes manter no angulo superior, á esquerda, o numero da entrada constante do livro de registro de entradas.

Art. 70. Nos talões de bilhetes ás officinas serão lançados os artigos que necessitarem de confeccão, sendo os demais artigos constantes do pedido lançados pelo mestre geral em uma unica relação (modelo n. 14), na fôrma do artigo 11, lettra g, destinada ao commissario, que providenciara sobre a entrega, depois de cumprida a formalidade estabelecida no art. 8º lettra e.

Art. 71. No livro de talões de recibos serão lançados todos os objectos confeccionados pelas officinas e promptos a serem entregues ás partes. Estes livros serão numerados annualmente, constando cada folha de uma folha impressa e outra em branco sobre a qual, por meio do uso do papel carbonô, deverá ficar cõpia fiel do que constar do recibo.

Art. 72. O livro indice de preços para fornecimentos deverá ser organizado pelo ajudante com o auxilio do commissario para a parte por elle fornecida, e pelo mestre geral na parte que diz respeito ás officinas, tendo-se o mais possivel em vista os preços apurados nos bilhetes de officina.

Art. 73. Para a apuração de preços dos trabalhos confeccionados nas officinas se terá por base o custo da mão de obra e da materia prima, accrescidos de 5 % para o deterioramento de machinas e utensilios e de mais 10 a 25 %, conforme a natureza do trabalho.

Art. 74. Os livros da escripturação a cargo do commissario serão por elle escripturados, tendo o mais possivel em vista as disposições que regulam as escriptas dos navios e estabelecimentos de Marinha, observando, contudo, o seguinte:

a) o livro de requisições, que será do systema do de depositos navaes, além de servir para requisitar tudo que se houver encomendado para a Imprensa Naval, tambem servirá para se effectuar a arrecadação de suas rendas, por meio de requisição feita a quem tenha qualquer quantia a entregar;

b) o livro de remessa, tambem do systema do de depositos, servirá para se relacionar tudo que se houver de entregar aos navios e estabelecimentos navaes. Nello se fará em cada fim de mez uma remessa por officina da Imprensa Naval, de tudo que tenham dispendido durante o mez, devendo o total dessas remessas concordar com a despeza do material constante dos respectivos demonstrativos das officinas. Essas remessas serão assignadas pelo ajudante e pelo commissario, dando nellas recibo os respectivos contramestres, juntamente com o mestre geral;

c) o livro de conta corrente será escripturado sob a directa fiscalizacão do director e de accordo com a lei de fazenda;

d) nos livros de soccorros, além do debito e credito de todo o pessoal, é imprescindivel constarem no historico de cada um as notas de elogios, castigos, multas e exames de sufficiencia previstos no capitulo IV.

Art. 75. No livro de cargas do amanuense, de accordo com o art. 15, lettra b, serão, pelo commissario, carregados ao amanuense os livros e trabalhos que ficarão sob a sua guarda e responsabilidade.

Art. 76. No livro de talões de recibos de arrecadações, o amanuense dará recibo de toda e qualquer quantia que se lho entregue. Nestes recibos deverão ser especificados os trabalhos entregues e seus respectivos preços, sendo no encerramento imprescindivel a declaracão por extenso do total. Caso seja preciso inutilizar qualquer recibo, deverá elle ser collado ao talão após feitas, a tinta vermelha, pelo commissario, as declaracões que o motivam.

Art. 77. No livro mappa do amanuense, serão lançadas na receita as cargas constantes do art. 75 e na despeza o que constar do resumo de que trata o art. 15, lettra e, e bem como

todos os livros de que o director lhe haja dado descarga, na fôrma do art. 5º, lettra w.

Art. 78. No livro de registro de entradas e sahidas serão escripturados os bilhetes de officina com todos os esclarecimentos que se tornarem uteis, sendo imprescindivel constar o seu numero.

Art. 79. No livro demonstrativo das officinas se procurará esclarecer do melhor modo possivel o que a officina rendeu, lançando-se na receita a renda produzida pela officina, que é apanhada do livro de entradas das officinas e na despeza o pagamento do pessoal ordinario e extraordinario e todo o material dispendido durante o mez, cujo apanhado deverá ser feito do canhoto do talão de pedidos ao paiol.

Art. 80. O livro de talões de pedidos ao paiol se destina á retirada do material para as officinas durante o mez, devendo cada uma dellas possuir um desses livros.

Art. 81. No livro de registro de quotas e facturas se fará de cada navio ou estabelecimento registro da respectiva consignação orçamentaria, bem como de suas respectivas facturas de fornecimento, tendo o cuidado de trazer sempre em ordem o existente das quotas, para facilidade do cumprimento do art. 10, lettra b.

Art. 82. O livro de protocollo geral estará sempre na portaria, devendo nelle constar tudo aquillo que der entrada na Imprensa Naval.

Art. 83. No livro de protocollo de expedición, além da correspondencia official, será protocolado tudo aquillo que for remetido por intermedio do 2º continuo, para que elle effectue a entrega.

Art. 84. Os livros de ponto serão tres, sendo o primeiro para o serviço geral, o segundo para a impressão e lithographia o o terceiro para a encadernação e composição.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 85. Todo o pessoal da Imprensa Naval, além do subordinado directamente ás ordens geraes do director e ás determinações contidas neste regulamento, fica sujeito:

§ 1.º A entrar e sair da repartição ás horas marcadas para começo e terminação do expediente.

§ 2.º A ter sempre registrado em livro especial o seu endereço, para o que deverá fazer ao ajudante as communicacões de mudança.

Art. 86. Nenhum empregado do serviço geral, contra-mestre e mestre pôde se retirar da Imprensa Naval sem previa licença do director, mesmo terminando o expediente.

Art. 87. É prohibido aos operarios o uso de ferramentas ou instrumentos de uso particular durante o trabalho, bem como entrar ou sair da repartição com embrulhos que não contenham peças do uniforme de serviço de uso nas officinas ou seu almoço.

Art. 88. Todos os operarios e serventes ficam obrigados em serviço ao uso do uniforme de brim mesela azul.

Art. 89. Ninguém na Imprensa Naval poderá se retirar ou receber visitas durante as horas de trabalho sem permissoes especial.

Art. 90. É expressamente vedada a entrada nas officinas ou depositos a qualquer pessoa estranha aos serviços da repartição.

Art. 91. Qualquer remessa de material aos navios, estabelecimentos e corpos fóra da Capital será feita por intermedio do Deposito Naval, que dará os competentes recibos nas remessas.

Art. 92. O pessoal linotypista poderá ser augmentado á medida que para isso seja adquirido o material necessario, importando em diminuicão relativa no pessoal de composicão manual.

Art. 93. De cada trabalho impresso nas officinas, depois de entregue o primeiro exemplar ao ministro da Marinha, será distribuido um exemplar a cada official da administração.

Art. 94. As horas de trabalho na Imprensa Naval serão das 8 ás 16 horas, havendo das 10 ás 10 1/2 um intervallo para a refeição dos operarios. Havendo, porém, grande urgencia de serviço, o director poderá prorogar o trabalho até completar oito horas de serviço.

Art. 95. Os continuos e os serventes entrarão na repartição meia hora antes dos operarios.

Art. 96. Nas faltas do paleiro, o commissario proporá ao director um dos serventes para substituí-lo.

Art. 97. São claviculares do cofre o director, a quem cabe a guarda da chave n. 1; o ajudante, a quem caberá a de n. 2; e o commissario, a de n. 3.

Art. 98. A Imprensa Naval terá para endereço telegraphico a palavra «Imprenat».

Art. 99. No desempenho de suas funções ficam todos os funcionarios da Imprensa Naval directamente subordinados ao presente regulamento, e revogadas as disposições em contrario.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 100. Enquanto o quadro não comportar o gravador chimico, será o photographo encarregado de suas attribuições, tendo para isso mais um ajudante (aprendiz).

Art. 101. O ministro da Marinha poderá dispensar o auxiliar tecnico, transferindo suas attribuições ao mestre geral, si este satisfizer todas as condições para o desempenho do cargo.

Art. 102. Sendo este regulamento *ad referendum* do Congresso Nacional, uma vez approved, poderá ser alterado, dentro de um anno, si a pratica da sua execução o aconselhar.

QUADRO DO PESSOAL DA IMPRENSA NAVAL A VIGORAR DE 1 DE JANEIRO DE 1916

Serviço geral			
1 auxiliar tecnico.....	Grat. 750\$	9:00 \$000	
1 mestre geral.....	" 350\$	4:200\$000	
1 auxiliar do commissario.....	" 200\$	2:400\$000	
1 escripturario.....	" 200\$	2:400\$000	
1 amanuense.....	" 170\$	2:040\$000	
2 revisores.....	" 200\$	4:800\$000	
2 conferentes de provas.....	" 150\$	3:600\$000	
1 auxiliar de escripta.....	" 150\$	1:800\$000	
1 mecanico electricista.....	" 200\$	2:400\$000	
2 continuos (sendo um com funções de porteiro e outro servindo de 2º continuo).....	" 130\$	3:120\$000	
1 paleoleiro.....	" 130\$	1:560\$000	
3 serventes.....	" 120\$	4:320\$000	41:610\$000
Serviço artistico			
Officina de composição e linotypia :			
1 contra-mestre.....	Grat. 320\$	3:840\$000	
3 compositores de 1ª classe.....	" 200\$	7:200\$000	
5 compositores de 2ª classe.....	" 170\$	10:200\$000	
8 compositores de 3ª classe.....	" 150\$	14:400\$000	
1 aprendiz de 1ª classe.....	" 90\$	1:080\$000	
1 aprendiz de 2ª classe.....	" 50\$	600\$000	
1 linotypista de 1ª classe.....	" 250\$	3:000\$000	
1 linotypista de 2ª classe.....	" 200\$	2:400\$000	
1 aprendiz de 1ª classe.....	" 90\$	1:080\$000	43:800\$000
Officina de impressão e pautação :			
1 contra-mestre.....	Grat. 320\$	3:840\$000	
1 impressor de 1ª classe.....	" 200\$	2:400\$000	
2 pautadores.....	" 200\$	4:800\$000	
3 impressores de 2ª classe.....	" 170\$	6:120\$000	
3 impressores de 3ª classe.....	" 150\$	5:100\$000	
3 aprendizes de 1ª classe.....	" 90\$	3:240\$000	
6 aprendizes de 2ª classe.....	" 50\$	3:600\$000	29:400\$000
Officina de encadernação e serviços accessorios :			
1 contra-mestre.....	Grat. 320\$	3:840\$000	
3 encadernadores de 1ª classe.....	" 200\$	7:200\$000	
4 encadernadores de 2ª classe.....	" 170\$	8:160\$000	
5 encadernadores de 3ª classe.....	" 150\$	9:000\$000	
1 aprendiz de 1ª classe.....	" 90\$	1:080\$000	
1 aprendiz de 2ª classe.....	" 50\$	600\$000	23:830\$000
Officina de lithographia e gravura, cartographia e chromographia:			
1 gravador (com funções de contra-mestre).....	Grat. 350\$	4:200\$000	
1 lithographo de 1ª classe.....	" 200\$	2:400\$000	
1 lithographo de 2ª classe.....	" 170\$	2:040\$000	
1 conductor de 1ª classe.....	" 200\$	2:400\$000	
1 conductor de 2ª classe.....	" 170\$	2:040\$000	
1 margeador de 1ª classe.....	" 100\$	1:800\$000	
1 margeador de 2ª classe.....	" 120\$	1:440\$000	
1 posador.....	" 120\$	1:440\$000	
1 aprendiz de 1ª classe.....	" 90\$	1:080\$000	
1 aprendiz de 2ª classe.....	" 50\$	600\$000	19:410\$000
Total.....			104:160\$000

DECRETO N. 12.012 — DE 29 DE MARÇO DE 1916 (*)

Transfere as sedes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da Escola Média ou Theorico-Pratica da Bahia e reúne em um só os dous mencionados estabelecimentos de ensino e a Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto na letra c do art. 75 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, resolve transferir as sedes da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, installada no proprio nacional sítio a rua General Canabarro n. 42, e da Escola Média ou Theorico-Pratica de Agricultura da Bahia para a Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, reunindo em um só os tres alludidos estabelecimentos de ensino, com a denominação de Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, sujeito ao regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916, 95.ª da Independencia e 28.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Rufino Beserra Cavalcanti.

Regulamento a que se refere o decreto n. 12.012,
de 29 de março de 1916

CAPITULO I

DOS FINS E ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Art. 1.º A Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, estabelecida em Pinheiro, tem por fim preparar engenheiros agrônomos e veterinários capazes de executar todos os trabalhos systematizados que se relacionem directamente com a agricultura, industrias rurais e veterinária.

Art. 2.º A organização da escola deverá obedecer a moldes que satisficam ás exigências e condições de uma exploração particular, de maneira que com as culturas ou industrias implantadas se obtenham os maiores rendimentos; com o menor gasto possível.

Art. 3.º A Escola deverá constituir, por seu corpo docente, sua bibliotheca e construccões, centro de observações e experiências agricolas, não só para os alumnos, mas ainda para os lavradores.

Art. 4.º Além dos serviços de demonstração e ensino, a escola se encarregará de:

1.º, inspecionar e garantir a authenticidade das sementes, determinando-lhes a pureza e grão de poder germinativo, para fins commerciaes;

2.º, proceder a trabalhos de puras pesquisas scientificas sobre todos os assumptos relativos á physiologia das sementes e das plantas, bem como dos solos e adubos;

3.º, informar aos agricultores sobre as plantas doentes enviadas a estudo, ensinando-lhes os meios de combater as molestias;

4.º, promover experiencias de natureza scientifica, com as machinas de todos os modelos e systemas, no intuito de estudar-as não só o ponto de vista mecanico, como sob o de trabalho util;

5.º, submeter todas as machinas agricolas a um exame technico, para lhes garantir as boas qualidades e lhes indicar a melhor applicação;

6.º, dar pareceres e proceder aos exames determinados pelo ministro.

CAPITULO II

DOS CURSOS E MEIOS PARA SUA EXECUÇÃO

Art. 5.º Os cursos da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária serão theorico-praticos e comprehenderão:

Um curso para engenheiros agrônomos, em quatro annos;

Um curso para veterinarios, também em quatro annos.

Art. 6.º Os cursos deverão satisfazer aós seguintes preceitos:

1.º, instruir os alumnos na execução das diferentes applicações de cultivo; trabalho do solo, sementeiras, colheitas, conservação e utilização dos productos;

2.º, educar os alumnos:

a) na execução das diferentes operações, no manejo e montagem das machinas e utensilios agricolas;

b) na cria, alimentação e engorda dos animaes e nos cuidados exigidos para com os mesmos;

c) nos trabalhos relativos á transformação industrial dos productos agro-pecuarios;

d) nas questões referentes ás enfermidades que prejudicam a agricultura e a criação.

Art. 7.º Para execução dos preceitos indicados e para o bom desempenho e utilidade do ensino, deverá a escola dispor do seguinte:

1.º, uma pavilhão para deposito de machinas agricolas, arados, capinadeiras, ceifadeiras, semeadoras, grades etc.;

2.º, uma bibliotheca agricola;

3.º, um laboratorio chimico, destinado ás analyses de terras, aguas, productos da industria agricola e pecuaria;

4.º, um gabinete de micrographia, constituido com os elementos necessarios para o estudo das enfermidades dos animaes e das plantas;

5.º, um gabinete de physica, dotado com os apparelhos e utensilios indispensaveis ao ensino agricola;

6.º, um museu agrológico, constituido por amostras de rochas e terras, convenientemente classificadas, com os respectivos nomes communs e scientificos e indicação de sua importância agricola, e um colleção de adubos chimicos e organicos e de correctivos;

7.º, um museu constituido de sementes e productos agro-pecuarios;

8.º, um museu com exemplares da fauna e flora, classificados de accordo com as suas importancias e utilidades agricolas;

9.º, uma officina de ferreiro e carpinteiro, para uso da escola e pratica dos alumnos;

10.º, dependencias proprias de uma propriedade agricola, taes como estabulos, cocheiras, leiteria, galinheiros, colmeias, pocilgas, etc.;

11.º, animaes das especies bovina, cavallar, suina, ovina, etc., para estudos dos alumnos e pratica de criação;

12.º, viveiros de arvores fructiferas e de ornamentação e de plantas forrageiras e medicinaes;

13.º, campos de demonstração, para estudo dos diversos processos de culturas;

14.º, um gabinete de anatomia;

15.º, um laboratorio de physiologia e histologia;

16.º, um gabinete de microbiologia e parasitologia;

17.º, um gabinete de obstetricia;

18.º, um hospital de clinicas, laboratorios e pharmacia;

19.º, um pavilhão de isolamento;

20.º, um gabinete de topographia.

CAPITULO III

DAS MATERIAS DOS CURSOS

Art. 8.º As materias que constituem os cursos da escola são:

Curso de engenharia agronômica

I — Sciencias physicas e mathematicas fundamentaes:

a) algebra, geometria e trigonometria;

b) physica.

II — Sciencias chimicas fundamentaes:

a) chimica geral;

b) chimica organica.

III — Sciencias naturaes fundamentaes:

a) noções de geologia e mineralogia;

b) botanica e zoologia.

IV — Sciencias mathematicas e physicas applicadas:

a) mecanica geral e agricola; resistencia de materiaes;

b) topographia;

c) hydraulica;

d) construccões rurales;

e) electricidade;

f) desenho.

V — Sciencias chimicas applicadas:

a) chimica agricola;

b) chimica analytica.

VI — Sciencias naturaes applicadas:

- a) agricultura geral e especial;
- b) pathologia vegetal;
- c) zootechnia geral e especial.

VII — Sciencias industriaes (technologia agricola)

- a) industrias do leite;
- b) industria do assucar;
- c) industria das feculas;
- d) industria dos oleos;
- e) industria da distillação.

VIII — Sciencias economicas fundamentaes e applicadas:

- a) economia rural;
- b) contabilidade agricola;
- c) estatistica agricola.

Curso de veterinaria

I — Sciencias naturaes; physicas e chemicas applicadas:

- a) botanica;
- b) zoologia;
- c) physica;
- d) chimica.

II — Sciencias naturaes applicadas:

- a) anatomia descriptiva;
- b) histologia;
- c) physiologia;
- d) microbiologia;
- e) zootechnia;
- f) agronomia.

III — Sciencias de applicação:

- a) pathologia medica e cirurgica;
- b) therapeutica;
- c) clinica medica e cirurgica;
- d) policia sanitaria.

§ 1.º As materias enumeradas se distribuem pelos annos e cadeiras seguintes:

1.º anno

(Commum ao engenheiro agronomo e ao veterinario)

Algebra, geometria e trigonometria.
Physica experimental.

Chimica geral e inorganica; analyse chimica.
Chimica organica e biologica.

Aula — Desenho geometrico e organographico.
Pratica — Horticultura e jardineicultura.

A primeira cadeira e a aula de desenho são privativas do curso de engenharia agronomica.

2.º anno

(Commum ao engenheiro agronomo e ao veterinario)

Botanica; morphologia; physiologia vegetal.
Botanica systematica e estudo das principaes molestias das plantas uteis.

Zoologia geral e systematica.

Entomologia.

Anatomia descriptiva dos animaes domesticos.

Histologia.

A cadeira de histologia é privativa do curso de veterinaria.

3.º anno do curso de engenharia agronomica

Noções da mineralogia e geologia agricolas.

Noções da mecanica, topographia, estradas de rodagem e caminhos vicinaes.

Agricultura geral e especial; contabilidade.

Pratica — Plantações, analyses de terras e de forragens. trabalhos de irrigação e drenagem.

3.º anno do curso de veterinaria

Physiologia geral e especial.

Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.

Anatomia e histologia pathologicas.

Pathologia medica.

4.º anno do curso de engenharia agronomica

Zootechnia geral e especial; exterior dos animaes domesticos; alimentação.

Industrias agricolas.

Construções ruraes e hydraulica agricola.

Aula — Desenho e projectos de construções ruraes e hydraulica.

Pratica — Trabalhos em estabulos, cavallariças, pólizas, etc.

4.º anno do curso de veterinaria

Therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia.

Pathologia cirurgica, molestias do pé do cavallo, operações e aparelhos e obstetria.

Higiene e policia sanitaria animal.

§ 2.º Além do ensino das materias acima, haverá, no curso de veterinaria, duas clinicas, que serão leccionadas nas respectivas enfermarias da Escola e cuja frequencia será obrigatoria para os alumnos do 3.º e do 4.º anno:

- a) clinica medica e propedeutica;
- b) clinica cirurgica e propedeutica.

§ 3.º Para os alumnos do 4.º anno do curso de veterinaria haverá semanalmente uma aula sobre a arte do ferrador.

CAPITULO IV

DO ENSINO E SUA DURAÇÃO

Art. 9.º O caracter do ensino ministrado na escola será, quanto possível, experimental; assim, as lições serão dadas no momento em que se executem os trabalhos praticos, quer sobre o terreno, quer nos laboratorios e officinas ou fabricas.

As lições tenderão a dar exclusivamente a razão dos trabalhos praticos que se executam, de maneira que o alumno possa formar um criterio proprio, relativo á natureza e desenvolvimento das explorações agricolas e pecuarias.

Art. 10. O ensino de cada uma das materias dos cursos da Escola será, ao mesmo tempo, theorico e pratico e obedecerá ao seguinte:

1.º as lições theoricas constarão da prelecção feita pelo lante durante uma hora, acompanhadas tanto quanto possível de demonstrações e de exposição oral feita pelo alumno durante meia hora. Estas lições serão, por semana, em numero de tres para cada materia;

2.º as lições praticas consistirão principalmente em exercicios de analyses chimicas bacteriologicas, ensaios de classificação de plantas e herborização; preparações, ao microscopio, de histologia e nosologia vegetaes; observações meteorologicas e exames de solos agricolas; execução de projectos, plantas, nivelamentos e desenhos topographicos e de machinas; projectos de agudagem e irrigação; trabalhos cultivos no campo; exercicios de enxertia, podas; empas; experiencias, estudos, ensaios, manipulação e fabrico do assucar, alcool, oleos, manteigas, queijos, etc.; reconhecimento e preparo de pensos para animaes, estudos das raças pecuarias, preparações de anatomia normal e pathologica; trabalhos de physiologia e microbiologia pratica, de operações e cirurgia veterinaria; exames toxicologicos, ensaios de clinica medica e cirurgia, exemplificação de modelos de administração agricola, etc.

Art. 11. As lições praticas durarão duas horas cada uma, e o seu numero por semana variará de accordo com a importancia da materia.

Art. 12. O ensino pratico será effectuado nas salas de estudo, nos gabinetes, nos museus, no laboratorio chimico, nos campos de experiencias, no hospital veterinario e em outras dependencias da Escola e em estabelecimentos estranhos a esta, taes como fabricas de industrias ruraes, matadouros e propriedades agricolas.

Art. 13. O dia escolar começará ás 7 horas e terminará ás 17.

Art. 14. A duração do anno escolar será de dez mezes, principiando a 1 de fevereiro e terminando a 30 de novembro.

Art. 15. Os programmas das disciplinas, nas diversas cadeiras, tanto para lições theoricas como para as praticas, serão elaborados pelos respectivos lentes e submettidos a uma commissão de revisão, encarregada de harmonizal-os com o plano geral do ensino.

§ 1.º A commissão revisora dos programmas será composta do director da escola e de tres lentes designados pela congregação.

§ 2.º Os programmas, depois de revistos pela comissão e approvados em congregação, serão enviados á Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado.

Art. 16. O horario das lições theoricas e praticas será elaborado pela congregação, obedecendo ao principio de funcionarem, tanto quanto possível, as aulas theoricas pela manhã e as praticas á tarde.

Art. 17. As notas de aulas serão dadas de 0 a 10.

CAPITULO V

DA ADMISSÃO DE ALUNNOS

Art. 18. A admissão no curso de engenharia agronomica, como no de veterinaria, obedecerá ás mesmas condições.

Art. 19. Os requerimentos para admissão de alumnos deverão ser apresentados ao director da Escola, do dia 2 ao dia 15 de janeiro, acompanhados dos seguintes documentos:

- 1º, certidão de idade ou documento equivalente que prove ter o candidato a idade minima de 15 annos;
- 2º, attestado de que foi vaccinado e não soffre de moléstia contagiosa.

Art. 20. Para a matricula no 1º anno, deverão os candidatos obter approvação nos exames, a que serão submittidos, das seguintes materias: portuguez, francez ou inglez, arithmetica, algebra até equações do 2º grão, geometria plana, historia e chorographia do Brazil e noções de sciencias physicas e naturaes.

Art. 21. Os alumnos pagarão 15\$ no acto da matricula e 120\$ em quatro prestações durante o anno lectivo.

Paragrapho unico. As prestações serão pagas adiantadamente.

Art. 22. Consideram-se matriculados os alumnos que houverem sido approvados nos exames de admissão e satisfeito as demais exigencias deste regulamento.

Art. 23. São alumnos ouvintes aquelles que se inscreverem para acompanhar qualquer dos cursos ou professor uma ou mais disciplinas relativas a cada um delles, submittendo-se ao mesmo regimen dos matriculados.

Paragrapho unico. Os alumnos ouvintes serão escolhidos de preferencia, dentre os candidatos á matricula que não tiverem sido approvados em todas as materias.

Art. 24. Será facultado aos candidatos á matricula reprovados em uma ou duas materias ouvir as aulas do 1º anno do curso e requerer exame vago das respectivas disciplinas, ao qual só poderão ser submittidos depois de approvados na restante materia dos exames de admissão.

Art. 25. Ficam dispensados do exame de admissão e com direito á matricula no terceiro anno do curso de veterinaria os medicos diplomados por qualquer das Faculdades da Republica, officiaes ou reconhecidas officialmente, devendo, antes de prestar os exames desse curso, submeter-se aos da cadeira de anatomia descriptiva dos animaes domesticos.

Paragrapho unico. Os agronomos diplomados pelas Escolas Médias da Bahia e de Pinheiro ficam com direito á matricula no 3º anno do curso de engenharia agronomica, dispensados dos exames das materias já feitas nos cursos das mesmas Escolas.

Art. 26. Serão admittidos gratuitamente á matricula até dez alumnos, tirados entre os candidatos que, nos exames de admissão, tiverem sido approvados com distincção ou plenamente em todas as materias ou obtido maioria de notas plenas.

CAPITULO VI

DO REGIMEN ESCOLAR

Art. 27. A regimen da escola é o de externato, com frequência obrigatoria ás aulas, exercicios e trabalhos praticos.

Art. 28. Os alumnos tem os deveres seguintes:

- 1º, comparecer a todas as aulas e trabalhos praticos dos laboratorios, de campo ou de officinas nos dias e horas marcados, independentemente de qualquer aviso;
- 2º, tomar notas diarias e detalhadas de todas as lições theoricas e praticas;
- 3º, apresentar relatorio todas as vezes que os seus superiores julgarem necessario;
- 4º, executar todo e qualquer serviço inherente á profissão do agricultor ou do veterinario, segundo o respectivo curso, a juizo do director;
- 5º, observar fielmente todas as disposições do regimento interno da escola e do Posto Zootechnico;
- 6º, manter a maxima compostura e respeito durante as aulas e em qualquer dependencia do estabelecimento;

7º, prestar contas sobre todo material de laboratorio, de campo ou de officina que lhes seja confiado;

8º, fiscalizar a execução de qualquer trabalho agricola ou construeção rural por designação do lente ou do director;

9º, submeter-se mensalmente a uma sabbatina escripta ou pratica de todas as lições anteriormente dadas;

10º, fazer por escripto qualquer representação ou pedido que tenha de ser dirigido ao director.

Art. 29. Nenhum alumno, na ausencia do lente, substituto ou preparador da cadeira e sem autorização ou ordem do director, poderá permanecer nos laboratorios, sem a presença do conservador.

Art. 30. O alumno que der trinta faltas, sejam quaes forem os motivos, perderá o anno.

CAPITULO VII

DOS EXAMES

Art. 31. Os exames geraes da escola serão realizados em uma só época do anno e iniciados uma semana depois do encerramento dos cursos.

Art. 32. O alumno que não tiver obtido, no respectivo anno, média superior a cinco pontos não será submittido a exame.

Art. 33. Haverá para cada materia tres provas — pratica, escripta e oral — que se effectuarão na ordem indicada neste artigo.

Art. 34. A prova pratica será eliminatória, em cada materia.

Art. 35. Os exames serão feitos por cadeira ou aula e de accordo com os respectivos programmas e não poderão referir-se sinão a assumptos technicos ou praticos que tenham sido ensinados.

Art. 36. Cada mesa examinadora será constituída por tres membros e presidida pelo docente de categoria mais elevada ou, sendo todos de igual, pelo mais antigo, a quem cabe resolver as questões de ordem que se suscitarem durante os exames e communizar ao director qualquer irregularidade occorrida nos mesmos.

Paragrapho unico. O lente, o substituto ou o preparador da materia de exame será um dos membros da mesa.

Art. 37. Cabe á mesa examinadora indicar ao director o numero de examinandos que devam constituir cada turma.

Art. 38. As provas praticas e oraes serão publicas, e as escriptas feitas a portas fechadas.

Art. 39. O julgamento dos exames será feito por votação nominal e em relação a cada materia, separadamente.

Art. 40. Será considerado reprovado o alumno que não obtiver maioria de votos favoraveis; aprovado plenamente o que, conseguindo esse resultado, o obtiver tambem em segunda votação, a que immediatamente se procederá; aprovado com distincção o que fôr proposto por qualquer membro da mesa e em nova votação obtiver todos os votos favoraveis. Nos outros casos de julgamento, o alumno será aprovado simplesmente.

Art. 41. Os grãos de 1 a 5 correspondem a simplesmente, os de 6 a 9 a plenamente, e o grão 10 a distincção.

CAPITULO VIII

DOS DIPLOMAS E DOS PREMIOS

Art. 42. Os alumnos, conforme o curso que concluirem, receberão o diploma de engenheiro agronomo ou o de veterinario.

Art. 43. Os diplomas de que trata o artigo anterior serão assignados pelo director e pelo secretario da escola e feitos segundo os modelos que forem propostos pela congregação e approvados pelo ministro.

Art. 44. Aos alumnos que não concluirem o curso, tendo sido approvados em parte delle, será concedido um certificado em relação ás materias em que obtiveram approvação.

Art. 45. Ao alumno mais distincto em todas as materias do curso serão offerecidas as seguintes vantagens:

- 1º, ser preferido quando, em concurso para o provimento de cargo de sua especialidade, no Ministerio, obtiver classificação em primeiro lugar;
- 2º, direito a premio de viagem ao estrangeiro, no valor de 4:200\$, ouro, afim de aperfeicoar seus conhecimentos scientificos sobre a especialidade que houver adoptado do curso respectivo.

Art. 46. A duração da viagem de estudos será, no maximo, de 2 annos, recebendo o alumno, adiantadamente, na

ocasião de partir para o estrangeiro, metade do premio arbitrado.

Art. 47. O alumno premiado, ao regressar da viagem, apresentará á congregação um relatório sobre o assumpto previamente escolhido pela mesma.

Paraphrasis unico. A congregação, examinando o relatório, dará parecer sobre o seu valor e sobre o aproveitamento revelado pelo seu autor.

Art. 48. A quota restante do premio de viagem sómente será paga si for favoravel o parecer emitido pela congregação nos termos da paraphrasis unico do art. 47.

Art. 49. Os alumnos que mais se distinguirem nos cursos poderão ser aproveitados como auxiliares nos diversos serviços do Posto e da Escola, a juizo do director.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA

Art. 50. A escola será administrada por um director, de confiança do ministro e que será o mesmo do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro ou um dos lentes da escola.

Art. 51. A Escola terá o seguinte pessoal administrativo:

- 1 director;
- 1 secretario-bibliothecario;
- 1 medico;
- 1 pharmaceutico;
- 4 conservadores;
- 1 inspector de alumnos;
- 1 mestre de officina de ferreiro;
- 1 mestre de officina de carpinteiro.

Art. 52. Incumbê ao director:

- 1º, fazer observar o regulamento e o regimento interno da escola;
- 2º, fiscalizar a execução dos programmas dos cursos e os diversos serviços da escola e inspecionar as aulas, gabinetes, laboratorios e mais installações, velando pela ordem e disciplina;
- 3º, transmittir ao ministro, devidamente informados, os requerimentos e quaesquer reclamações do corpo docente, do pessoal administrativo e dos alumnos;
- 4º, autorizar, mediante despacho, as matriculas dos alumnos e as certidões que tiverem de ser extrahidas dos livros de assentamentos da Escola;
- 5º, assignar todos os actos do expediente e contabilidade da Escola que dependerem da sua assignatura;
- 6º, encaminhar aos lentes, substitutos e preparadores as consultas feitas a escola, em relação ás materias dos cursos;
- 7º, promover conferencias sobre assumptos praticos que interessem á agricultura e veterinaria, propondo ao ministro os lentes, substitutos ou preparadores que as devam realizar;
- 8º, rubricar os livros destinados á escripturação da Escola, inclusive dos laboratorios, gabinetes e mais installações;
- 9º, promover a collaboração dos lentes, quer no *Boletim* do Ministerio, quer no *boletim* semestral de que trata o art. 86;
- 10, nomear as comissões cuja escolha não seja da alçada do ministro, inclusive as das bancas examinadoras;
- 11, examinar as contas de fornecimentos e visal-as, para serem remittidas á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, depois de convenientemente processadas pelo secretario;
- 12, elaborar o orçamento annual da escola, rubricar os pedidos de despesa e solicitar do ministro a importancia necessaria para as despesas de prompto pagamento durante o mez;
- 13, assistir, sempre que lhe fôr possível, ás aulas e serviços da escola;
- 14, suspender os funcionarios e empregados, em consequencia de falta disciplinar, até 15 dias;
- 15, nomear e demittir os serventes e o pessoal operario o subalterno;
- 16, apresentar ao ministro, além das informações que lhe cabe dar periodicamente, um relatório annual sobre os trabalhos da escola e os factos nella occorridos;
- 17, tomar as providencias urgentes que julgar convenientes para regularidade dos serviços da escola, submettendo-as immediatamente á approvação do ministro;
- 18, presidir as mesas examinadoras em que tiver de funcionar;
- 19, convocar e presidir as sessões ordinarias e extraordinarias da congregação, providenciando para que as mesmas

se realizem sem interrupção das aulas e de outros serviços, salvo caso excepcional.

Art. 53. O director é superior hierarchico de todos os funcionarios da Escola.

Art. 54. O director residirá no edificio da Escola.

Paraphrasis unico. Si as funções de director da Escola forem exercidas pelo director do Posto Zootechnico, fica a este a escolha para residir no alludido edificio ou no deste ultimo estabelecimento.

Art. 55. Ao secretario-bibliothecario compete:

- 1º, fazer a correspondencia da escola de conformidade com as instruções do director, mantendo em boa ordem as minutas, bem como os avisos, officios e demais papeis;
- 2º, escripturar todos os livros concernentes ao serviço da Escola;
- 3º, extrahir certidões, processar contas, informar petições e outros papeis que lhe forem distribuidos pelo director, organizar editaes e, em geral, executar todo o serviço de escripta e redacção official de que o director o incumbir;
- 4º, desempenhar as funções de secretario nas sessões da congregação;
- 5º, fiscalizar o serviço dos conservadores;
- 6º, catalogar e ter sob sua guarda todos os livros da bibliotheca, velando pela boa conservação dos mesmos.

Art. 56. Ao medico cabe:

- 1º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material existente em seu gabinete;
- 2º, dar, todo dia, em horas designadas previamente, consultas ao pessoal da Escola e do Posto Zootechnico e attender, fóra desse horario, a chamados urgentes do mesmo pessoal;
- 3º, fiscalizar a hygiene que deve ser observada na escola, levando ao conhecimento do director as fallas encontradas e requisitando as diligencias que julgar necessarias.

Art. 57. Ao pharmaceutico incumbê:

- 1º, ter sob sua guarda e responsabilidade todo o material existente na pharmacia;
- 2º, fazer toda a escripturação concernente á entrada e sahida desse material, apresentando quinzenal ou mensalmente uma relação dos artigos gastos em aviaamentos e fornecidos ao pessoal;
- 3º, aviar receitas e fornecer os respectivos medicamentos ao pessoal da Escola e do Posto Zootechnico, segundo as instruções do director, permanecendo na pharmacia durante as horas marcadas pelo mesmo e attendendo, em qualquer outra hora, aos casos urgentes;
- 4º, velar pelo asseio e conservação da pharmacia e gabinete medico.

Art. 58. Aos conservadores compete:

- 1º, ter sob sua guarda todo o material existente nos gabinetes e laboratorios;
- 2º, velar pela boa ordem, limpeza e conservação de todo o material a seu cargo;
- 3º, fiscalizar os alumnos durante os trabalhos praticos, na ausencia do lente e do preparador;
- 4º, inscrever em livro especial todo o material existente nas diversas dependencias da Escola e fazer descarga do que for inutilizado em serviço, dando disso communicação immediata ao secretario-bibliothecario.

Art. 59. Ao inspector de alumnos compete:

- 1º, velar pelo bom comportamento dos alumnos nas diversas dependencias da escola, não permittindo que a ordem nellea seja alterada, e levar ao conhecimento do director qualquer transgressão das disposições relativas á disciplina e boa ordem;
- 2º, cuidar do asseio, boa ordem e disciplina da escola;
- 3º, auxiliar o secretario-bibliothecario e zelar a bibliotheca.

Art. 60. Aos mestres de officinas compete:

- 1º, executar todos os trabalhos da sua arte de que forem incumbidos verbalmente ou por escripto pelo director;
- 2º, zelar a ferramenta a seu cargo;
- 3º, não executar trabalho algum sem planta ou orçamento;
- 4º, ministrar aos alumnos conhecimentos praticos da sua arte e guial-os na execução de qualquer serviço;
- 5º, ter sob sua guarda e responsabilidade o material das respectivas officinas;
- 6º, enviar mensalmente ao director uma relação do material gasto, discriminando a quantidade, especie e custo.

CAPITULO X

DO PESSOAL DOCENTE.

Art. 61. O pessoal docente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária é constituído pelos lentes cattedráticos ou contractados, substitutos e preparadores.

Art. 62. Aos lentes compete:

1º, comparecer pontualmente às aulas e, o mais tardar, até dez minutos após o signal convencional de entrada;

2º, fazer a chamada dos alumnos em aula e marcar falta aos que não comparecerem;

3º, organizar e apresentar na primeira sessão de congregação, os programmas de ensino das materias que constituem as respectivas cadeiras;

4º, executar fielmente os programmas de ensino approvados;

5º, anotar detalhadamente em livro especial o assumpto da lição dada, destacando os pontos mais importantes e a pratica executada;

6º, tomar providencias para que não lhes falte o material necessario ás lições theoricas e praticas;

7º, comunicar immediatamente ao director qualquer occorrença anormal que se verifique durante as aulas theoricas e praticas;

8º, fazer mensalmente uma sabbatina oral sobre a materia dada;

9º, organizar mensalmente um exame escripto sobre a materia ensinada;

10º, fornecer aos alumnos notas graphicas sobre quaisquer assumptos relativos ás materias de seu curso;

11º, presidir aos exames e sabbatinas, conferindo notas aos alumnos de accordo com o adiantamento de cada um;

12º, interrogar semanalmente os alumnos sobre as lições passadas, dando-lhes notas relativas ao aproveitamento revelado;

13º, fiscalizar a conservação de todo o material e os laboratorios pertencentes ás respectivas cadeiras.

Art. 63. Os docentes serão responsaveis perante o director pela observancia dos programmas approvados, pelo aproveitamento dos alumnos e pela manutenção da ordem durante suas aulas ou trabalhos praticos.

Art. 64. Aos substitutos compete:

1º, auxiliar os respectivos lentes em todos os trabalhos theoricos e praticos, quer em aulas e laboratorios, quer nos campos da escola e do posto;

2º, preparar com um dia de antecedencia e dispor convenientemente, auxiliados pelos conservadores, todo o material de que o lente necessitar para as lições praticas;

3º, leccionar algumas materias relativas ás cadeiras a que pertencem, de accordo com as determinações da congregação;

4º, substituir os lentes em todos os respectivos encargos.

Art. 65. Aos preparadores cabe:

1º, substituir os lentes das respectivas cadeiras em seus impedimentos;

2º, leccionar theorica e praticamente parte das materias das cadeiras, conforme indicação dos respectivos lentes approvada pela congregação;

3º, auxiliar os lentes nos trabalhos praticos das cadeiras e nas execuções scientificas;

4º, preparar e dispor o material necessario ás demonstrações praticas e ás investigações dos respectivos lentes;

5º, acompanhar os alumnos nas aulas praticas, instrui-los no manejo dos instrumentos e guiá-los nos exercicios praticos;

6º, fazer catalogar pelos conservadores os objectos dos gabinetes ou laboratorios, que deverão ser dispostos na melhor ordem e mantidos em perfeito estado de conservação;

7º, cumprir o que lhes for indicado pelos lentes, relativamente ás demonstrações praticas;

8º, fiscalizar os trabalhos a cargo dos alumnos.

Art. 66. O lente, substituto ou preparador que faltar oito dias consecutivos ás aulas, sem participação escripta ao director, incorrerá, *ipso facto*, na pena disciplinar de suspensão do exercicio por 15 dias. Findo este prazo, si não comparecer ao serviço, será exonerado, por abandono de emprego.

Art. 67. O docente que, no prazo de 30 dias, contados da publicação do acto no *Diário Official*, não tomar posse da respectiva cadeira incorrerá na perda do cargo.

Art. 68. As faltas dos docentes serão computadas pelo numero de aulas a que forem obrigados, de modo que o desconto dos vencimentos seja proporcional ao numero de aulas que houverem deixado de dar.

CAPITULO XI

DA CONGREGAÇÃO

Art. 69. A congregação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária será constituída pelos lentes cattedráticos ou contractados e os substitutos dos cursos e presidida pelo director.

Art. 70. Compete á congregação:

1º, discutir e approvar os programmas dos cursos e deliberar sobre as modificações a introduzir nelles, como nos methodos e processos de ensino;

2º, elaborar o horario das aulas e dos exercicios praticos, assim como os dos exames;

3º, eleger as comissões de exames e de concurso e outras que forem necessarias ao ensino ou serviço escolar.

Art. 71. A congregação é facultado dividir as materias constitutivas de cada uma das cadeiras e distribui-las pelos respectivos lentes e substitutos, tendo em vista a coordenação didactica das mesmas.

Art. 72. A congregação se reunirá ordinariamente para approvar os programmas dos cursos, elaborar os horarios e eleger comissões de exames e extraordinariamente nos demais casos e sempre que o director reputar conveniente, inclusive a requerimento de um lente cujas razões justificativas sejam aceitas pelo director.

Art. 73. A congregação só poderá funcionar com a presença de mais de metade dos lentes e substitutos em exercicio, salvo o caso de sessão solenne, em que se poderá reunir com qualquer numero.

Art. 74. A convocação para as sessões da congregação será feita com a antecedencia minima de 24 horas, por meio de officio do director, em que será declarado o fim da reunião.

Art. 75. Não comparecendo, até 30 minutos depois da hora fixada, a maioria dos lentes convocados, o director fará lavrar uma acta, que assignará com os presentes.

Art. 76. Durante as sessões da congregação deverá ser mantida toda a urbanidade, que permita estabelecer-se entre os respectivos membros a unidade de vistas necessaria a uma acção conjunta de seus esforços na solução das questões, em beneficio dos trabalhos escolares.

Art. 77. Aberta a sessão, o secretario procederá á leitura da acta da sessão anterior, que, depois de discutida e approvada, será assignada pelo director e pelos presentes. Em seguida o director exporá, em resumo, o objecto da reunião e, para discutil-o, concederá a palavra ao lente que a pedir, o qual não poderá fallar mais de duas vezes nem exceder de 15 minutos cada vez, qualquer que seja o assumpto da discussão.

Art. 78. O director terá, além do seu voto, o de qualidade e, como todos os presentes, não poderá deixar de votar.

Art. 79. O lente ou substituto que, sem justo motivo, a juizo do director, abandonar a sessão ou deixar de comparecer a esta será considerado ausente para todos os effeitos.

Art. 80. As sessões da congregação poderão ser pelo director adiadas, quando necessario, ou suspensas, no caso de alteração da boa ordem nas discussões ou no de occorrença grave durante estas, sendo os factos anormaes levados ao conhecimento do ministro.

CAPITULO XII

DAS CADEIRAS

Art. 81. As cadeiras que constituem os cursos da escola são as seguintes:

1ª cadeira — Algebra, geometria e trigonometria.

2ª cadeira — Physica experimental.

3ª cadeira — Chimica geral e inorganica.

4ª cadeira — Chimica organica e biologica.

5ª cadeira — Botanica, morphologia e physiologia vegetal.

6ª cadeira — Botanica systematica; estudo das principais molestias das plantas uteis (restricto á phytopathologia).
7ª cadeira — Zoologia geral e systematica.
8ª cadeira — Entomologia.
9ª cadeira — Anatomia descriptiva dos animaes domesticos.

10ª cadeira — Histologia.
11ª cadeira — Mineralogia e geologia agricolas (noções).
12ª cadeira — Physiologia geral e especial.
13ª cadeira — Microbiologia e parasitologia dos animaes domesticos.

14ª cadeira — Anatomia e histologia pathologica.
15ª cadeira — Pathologia medica.
16ª cadeira — Therapeutica, pharmacodynamica e toxicologia.

17ª cadeira — Pathologia cirurgica; molestia do pé do cavallo; operações e apparatus; obstetricia.

18ª cadeira — Hygiene e policia sanitaria animal.
19ª cadeira — Zootechnia geral e especial; exterior dos animaes domesticos; alimentação.

20ª cadeira — Construcções rurais; hydraulica agricola.
21ª cadeira — Noções de mecanica; topographia; estradas de rodagem; caminhos vicinaes.

22ª cadeira — Agricultura geral e especial; contabilidade.

23ª cadeira — Clinica medica e propedeutica.
24ª cadeira — Clinica cirurgica e propedeutica.

25ª cadeira — Industrias agricolas.

Art. 82. As aulas de desenho de topographia, construcções e hydraulica serão dadas pelos lentes das cadeiras respectivas.

CAPITULO XIII

DO PROVIMENTO DAS CADEIRAS

Art. 83. As vagas, que forem occorrendo, de lentes e substitutos serão providas mediante concurso, com realização de provas publicas, nas condições por que se regulam os concursos nas demais escolas superiores do paiz, salvo no caso de se recorrer a especialistas estrangeiros contractados.

Art. 84. Para as cadeiras do curso de engenharia agro-nomica ou do de veterinaria que, postas em concurso, não forem preenchidas, por falta de candidatos habilitados, poderá o Governo contractar especialistas no estrangeiro, por um anno, ficando com o direito de renovar o contracto si os profissionais tiverem dado provas de elevada competencia.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 85. O ministro poderá alterar a duração do periodo escolar, sob proposta do director da escola.

Art. 86. Será publicado semestralmente, organizado pelo director, um boletim do movimento da escola, contendo monographias e outros trabalhos, inclusive noticias e conselhos ou avisos, sobre assumptos inherentes ás materias cursadas na escola.

Paragrapho unico. É obrigatoria a collaboração dos lentes, substitutos e preparadores.

Art. 87. O director, sem autorização do ministro, não poderá ausentar-se da sede da escola por mais de cinco dias.

Art. 88. Em seus impedimentos, o director será substituido pelo lente que o ministro designar, e, em falta de designação, pelo lente effectivo mais antigo que se achar presente.

Art. 89. O director do Posto Zootechnico ou o lente, quando director da escola, perceberá, além dos seus vencimentos, uma gratificação, que será arbitrada pelo ministro.

Art. 90. As funções de director da escola não inhibirão do exercicio do respectivo cargo o funcionario que as desempenhar.

Art. 91. O actual escripturario-bibliothecario passará a ser secretario-bibliothecario.

Art. 92. Os alumnos ora matriculados no 2º e no 3º anno da Escola de Agricultura de Pinheiro continuarão a cursal-os, de accordo com o presente regulamento, sendo considerados validos os exames anteriormente feitos.

Art. 93. O pessoal da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria perceberá os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 94. Aos docentes e preparadores da escola serão concedidas passagens de ida e volta nos dias em que forem obrigados a comparecer ao estabelecimento.

Art. 95. São extensivas á escola, na parte que lhe for applicavel e não contrariar este regulamento, as disposições constantes dos arts. 37, 50, 51, 53, 54, 56 a 84, 91 e 95 a 98 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 96. As duvidas que se suscitarem na execução do presente regulamento serão resolvidas por decisão do ministro.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

TABELLA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 93 DO PRESENTE REGULAMENTO

	Ordenado	Gratificação	Total
Lente	6:100\$000	3:200\$000	9:600\$000
Substituto	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Professor de desenho	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Preparador	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
Secretario - bibliothecario	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Medico	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Pharmacutico	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Conservador	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Inspector de alumnos	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mestre de officina	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000

Observação — Os lentes e funcionarios das antigas Escolas Medias ou Theorico-Praticas da Bahia e de Pinheiro que forem aproveitados na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria de que trata o presente regulamento só terão as vantagens desta tabella a partir de 1 de janeiro de 1917, percebendo até então os vencimentos que ora lhes competem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — José Rufino Beserra Cavalcanti.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Dos varios encargos attribuidos ao Ministerio da Agricultura, o mais preponderante de todos é certamente o que diz respeito ás suas funções educativas.

Paiz de tradições agricolas, com uma população na sua mór parte composta de lavradores, não fallando já na vasta superficie agricultavel do seu solo e na natureza extremamente fertil de suas terras, o Brazil, mais do que qualquer outro, não podia conservar-se indifferente ao movimento evolucional dos povos adeantados, no empenho de elevar, cada vez mais o nivel intellectual dos individuos que o constituem e augmentar a capacidade profissional de quantos porventura possam collaborar no desenvolvimento economico da sua riqueza.

Em boa hora os nossos homens de governo vieram a comprehender, no actual regimen, essa necessidade sobre todas primordial, instituindo-se, pouco tempo depois do creado este departamento administrativo, o ensino agricola e veterinario na Republica, por decreto n. 8.319, de 20 de outubro de 1910.

Tendo em consideração os fins dominantes a que se deve propor toda organização de ensino agricola; isto é; propagar o conhecimento das leis naturaes que governam a produção agronomica, prover á technica da produção economica e divulgar os meios mais acertados de economia da, uma exploração rural, o decreto em questão estabeleceu as seguintes categorias de ensino: pratico, theorico-pratico e superior.

O ensino pratico coube aos Aprendizados Agricolas, tendo por missão exclusiva a educação profissional ou o preparo de trabalhadores para o amanho da lavoura.

Este ensino, que, como os demais, tem a sua caracteristica definida e apropriada, cedo demonstrou estar desviado dos fins previstos, devido á acção negativa do regimen implantado, propondo-se antes á formação de agronomos, na expressão technologica do termo, do que ao preparo de homens destinados ao manejo pratico rural ou, simplesmente, do serventuario agricola; chamem-se-lhe capataz, feitor, charrueiro, ou abegão. Para bem se aquilatar em que gráo a direcção desse ensino seguiu caminho opposto a tudo quanto, mesmo nos paizes sul-americanos, se tem assentado sobre o seu dispositivo peculiar, basta dizer que o conhecimento da chimica, da agrolgia, da physica agricola, da zootechnia etc., faz parte do curso daquelles aprendizados; quando para a ad-

missão aos mesmos estabelecimentos o unico predicado que se requer é o saber ler e escrever!

Assim irracionalmente constituído, imperfeito e desnaturalizado, o ensino pratico não podia deixar de acarretar as deploraveis consequências communmente observadas, e vem a ser que os alumnos dos alludidos apprendizados, findo o curriculum escolar, ao envez de abraçarem a profissão de agricultor, para que deviam ser adestrados, ou aspirarem á modesta situação de capataz ou feitor de alguma propriedade ou fazenda, falsamente imbuídos do valor social do diploma que receberam, lançam-se no turbilhão dos concorrentes a empregos publicos, pleiteando collocações correspondentes a funções doutoraes.

Subordinados a essa organização, viciosa e facticia, continuam ainda funcionando cinco desses referidos estabelecimentos.

O que então se chamou ensino theorico-pratico ficou a cargo da Escola de Pinheiro e, simultaneamente, da Escola da Bahia, esta ultima até 1914.

Como a sua denominação mesmo está indicando, esse ramo de ensino agronomico forma um composto binario, uma ligação inseparavel, *cumprindo correr* parallelamente, isto é, deve ser igualmente partilhado, de sorte que um dos elementos não possa predominar sobre o outro.

Destoando inteiramente desse conceito, a Escola de Pinheiro fallece, por completo, a indispensavel expressão pratica accorde com a sua indole, não revestindo os seus methodos o cunho accentuadamente experimental e positivo que era de suppor, em se tratando de um instituto particularmente votado ao cultivo de sciencias eminentemente especializaveis, como são a agronomia e a zootechnia. Ha ainda a accrescentar o caracter exaggeradamente theorico do systema de ensino essencialmente mecanico.

O alvo a attingir pelas escolas theorico-praticas, em materia de ensino agricola, é a preparação de agronomos praticos, regentes ou administradores de fazendas. Não necessitará, entretanto, muito esforço para ter-se a evidencia de que na Escola de Pinheiro essa meta deixou de ser em absoluto objectivada, já pelo inconveniente da balburdia dos assumptos que figuram no seu quadro de estudos, já por serem essas disciplinas ministradas fóra do terreno e, na mór parte dos casos, sem auxilio dos meios de investigação e analyse.

A incongruencia do plano escolar alli seguido chega a tocar ás raízas do absurdo. Tanto o 1º anno como os subsequentes são sobrecarregados por dez materias cada um, ou sejam trinta materias a serem distribuidas por seis cadeiras, cabendo, destarte, cinco materias, em média, a cada uma dellas. E' o regimen da omnisciencia dos professores e dos esforços sobrehumanos. Na 1ª cadeira, por exemplo, o professor é obrigado a leccionar cumulativamente algebra, geometria, trigonometria, mecanica geral e agricola, hydraulica e construcções ruraes, disciplinas que, no minimo, sobejariam á actividade de dous professores esmerulosos e devotados ao magisterio.

Na parte de applicação tem as cadeiras igualmente o mesmo peso. A de agricultura, para só citarmos esta, desdobra-se neste conjunto por demasiado extensivo: agricultura geral e especial, contabilidade agricola e economia rural, silvicultura, horticultura, fructicultura, apicultura e sericicultura. Entretanto, em vez dessa lamentavel confusão, uma ordem didactica mais perfeita incluiria sericicultura e apicultura na parte relativa á zootechnia especial, passando economia rural e contabilidade a ser professadas á parte, visto constituir a economia rural, por assim dizer, o enfeixamento e a synthese de toda a sciencia agronomica.

O mesmo criterio erroneo não varia em relação á seriação scientifica das materias, elemento imprescindivel á determinação das differentes especializações technicas.

Assim é que já no primeiro anno o alumno começa a estudar botanica e zoologia, sendo-lhe então ainda completamente estranhas as noções de chimica organica. Desta sorte apprehende por effeito de meros processos decorativos os phenomenos de physiologia vegetal e animal, continuando no pleno desconhecimento das leis scientificas que os regem. Do mesmo modo, estuda physica agricola, isto é, o meio em que a planta se vai desenvolver, na mais lastimavel ignorancia dos rudimentos de physica geral; aprende, finalmente, construcções, sem possuir a mais leve tintura sobre a resistencia dos materiaes.

Não póde, portanto, soffrer duvida que deste desvirtuamento de systema e de methodos decorrem os motivos predominantes da falta de realidade tecnica e scientifica do ensino theorico-pratico agricola cujo espirito ainda vigora na Escola de Pinheiro.

O ensino superior teve por orgão a Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, cuja idéa cardinal tendia á prepa-

ração de profissionais aptos, quer para o alto ensino agronomico, quer para os cargos technicos superiores do Ministerio, quer, em summa, para a direcção dos serviços inherentes á exploração racional das grandes propriedades agricolas ou industriais.

Si é certo que o desenvolvimento racional da agricultura assenta na universalização dos altos estudos scientificos, fazendo progredir as sciencias que contribuem para o complexo da sciencia agricola e creando uma sciencia agricola propria a cada paiz, não é menos verdade que a nenhuma outra ordem de ensino, que ao superior, se impõe mais rigorosamente o dever de ministrar aos educandos noções scientificas experimentalmente averiguadas e seguras, desenvolvendo-lhes em grão mais elevado que em outros cursos escolares, secundarios ou inferiores as faculdades de investigação e observação, de modo a lhes permittir mais tarde consolidar e ampliar os conhecimentos assimilados.

A esse criterio fugiu a Escola Superior de Agricultura e Veterinaria, adoptando um plano de ensino demasiado especulativo, de modo que o seu fracasso não se fez demorar.

Ao formular o novo plano de ensino agronomico que submetto ao attento e esclarecido exame de V. Ex., não tive em mira sinão as necessidades latentes, profundamente sentidas pelo paiz, no que concerne ao salutar e decisivo influxo que a instrucção agricola está fadada a exercer na transformação e aperfeiçoamento dos nossos processos rotineiros de produção e desenvolvimento dos factores economicos, base da riqueza nacional.

A historia contemporanea mais recente de quasi todos os paizes induz-nos á convicção de que a sorte tanto dos menores como dos maiores problemas economicos está intimamente vinculada ao progresso do ensino agronomico. Delle impendem todas as soluções de grandeza, bem estar e prosperidade.

Formar, pelo menos, um nucleo de profissionais capazes de intervir directa e efficazmente em todas as espheras de applicação da sciencia agricola, desde a mais complexa e elevada á mais simples e secundaria, isto é, constituir um corpo de homens aptos não só á resolução consciente de todas as questões de natureza scientifica, sinão á direcção, em pleno campo, de todos os mistéres relacionados com a technica e pratica agricolas: — eis o escopo principal do programma de ensino que se reconstitue.

A presente reorganização não tem a velleidade de ser um trabalho definitivo. Toda obra de instrucção é um edificio nunca acabado. No que ella se poderá recomendar é por haver, antes de mais nada, consultado as regras fundamentais da pedagogia moderna, em materia de ensino agricola, e os methodos didacticos e applicativos em voga nas civilizações mais aperfeiçoadas que a nossa, tudo subordinado ao criterio de accommodação ao meio em que vivemos. Procurou-se evitar tanto os escolhos de um theoricismo improficuo e inutil, por excessivo, como as manifestações grosseiras do charlatanismo agronomico.

No seu conjunto, portanto, não se encontram nem materias superfluas, nem distribuições a granel, sem nexos nem relatividade. As disciplinas que abraçam os cursos de agricultura e veterinaria representam o cabedal scientifico indispensavel aos educandos que escolherem uma ou outra dessas duas carreiras profissionais.

Orientado pelo desejo de dar ao paiz agronomos e veterinarios de verdade, o curso geral passou a ser de quatro annos; abre-se logar ás pesquisas de laboratorio, ás experiencias scientificas, investigações technicas e praticas agricolas, reintegrando-se o programma da instrucção média na sua estrutura essencial; finalmente, encaminham-se melhor as aptidões dos docentes, de accordo com a transformação radical operada nos processos de ensino.

No curso de veterinaria, foi eliminada a cadeira de *pathologia geral*. Ainda que á primeira vista pareça uma omisão condemnavel, basta considerar que ella é estudada parceladamente, no segundo e no terceiro anno, com as denominações de *microbiologia*, *histologia*, *anatomia pathologica*, *physiologia* e *pathologia medica*, para se concluir que está convenientemente representada no programma.

Compreende-se a importancia da *pathologia geral*, quando ella é estudada tambem debaixo do ponto de vista experimental. As preleções meramente theoricas importariam tambem no ensino theorico das materias acima referidas, o que seria um absurdo.

Proseguindo na mesma ordem de idéas praticas, foi retirada a cadeira de *parasitologia pura*.

Os assumptos nos quaes vão agora desabrochando os nossos especialistas não devem figurar nos corpos de doutrina das escolas, sem a devida discriminação dos problemas a serem tratados. O natural entusiasmo dos especialistas conduz ordinariamente a excavações, que, embora tendo um grande

interesse científico, nem sempre são de reconhecida utilidade.

O estudo das clinicas será feito em dois annos e, tanto quanto possível, nas enfermarias, podendo ser os exames effectuados no ultimo anno de frequência.

Sendo a clinica uma sciencia de applicação e o seu entendimento dependente da maior ou menor assimilação das sciencias naturaes e medicas preparatorias, é justo que se procure, em prazo mais longo, insinuar no espirito do alumno o seu escopo, tornando-a francamente objectiva.

Como condição preliminar, a reorganização conservou ao ensino o caracter theorico-pratico primitivo, appareilhando-o de modo a poder satisfazer a todas as exigencias modernas do ponto de vista scientifico e tecnico. Isto lograremos sem augmento de despesa, na forma da autorização organentaria, aproveitando os elementos docentes apreciaveis dos estabelecimentos que aqui se fundem.

É neste pensamento, Sr. Presidente, que se inspiraram as idéas da reforma que ora trago ao estudo e aquiescencia de V. Ex., fiando que os bons desejos e o sentimento das necessidades actualmente exigidas pela economia rural da Nação, os quaes tanto me animaram a formulal-as, hajam podido secundar, neste assumpto palpitante, as luzes e o patriotismo de V. Ex.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1916. — José Rufino Bessa Cavalcanti.

DECRETO N. 12.025 — DE 19 DE MARÇO DE 1916

Rectificação

Na publicação feita no *Diário Official* de 28 do mez corrente, do regulamento para a fabricação da manteiga, sua fiscalização e defesa commercial, ha que rectificar o seguinte:

Art. 33 — Em seguida a «um escriptuario» leia-se: «um porteiro-contínuo».

Art. 36 — É redigido assim: «ao porteiro-contínuo cabe:

a) abrir e fechar as portas do laboratorio, não só nas horas do expediente, mas ainda nas que forem determinadas pelo chefe;

b) cuidar da segurança e do asseio do laboratorio, fiscalizando os trabalhos do servente;

c) executar os serviços de que fôr encarregado pelo chefe do laboratorio.

Art. 46 — Acrescente-se: «e ao porteiro-contínuo».

Tabella de vencimentos annexa «entre escriptuario e servente», leia-se: «porteiro-contínuo, 1:600\$, (ordenado); 800\$, (gratificação); 2:100\$, total annual)».

DECRETO N. 12.034 — DE 26 DE ABRIL DE 1916

Cassa o decreto n. 11.305, de 11 de novembro de 1914, que autorizou a sociedade de seguros Economia Popular, com sede em S. Paulo, a funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a sociedade de seguros Economia Popular, com sede em S. Paulo, suspendeu suas operações, conforme consta do processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda pelo officio n. 152, de 5 do corrente, da Inspectoria de Seguros, resolve cassar o decreto n. 11.305, de 11 de novembro de 1914, que autorizou a mesma sociedade a funcionar na Republica.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

DECRETO N. 12.035 — DE 26 DE ABRIL DE 1916

Cassa os decretos ns. 11.047, de 12 de agosto de 1914, e 11.248, de 28 de outubro do mesmo anno, referentes ao funcionamento da sociedade Dotal Juiz de Fôra.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando estar dissolvida a sociedade anonyma Dotal Juiz de Fôra, conforme consta do officio n. 56, de 2 de fevereiro ultimo, da Inspectoria de Seguros ao Ministerio da Fazenda, resolve cassar os decretos ns. 11.047, de 12 de agosto de 1914, e 11.248, de 28 de outubro do mesmo anno, referentes ao funcionamento da citada sociedade Dotal Juiz de Fôra, com sede em Juiz de Fôra, Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1916, 95° da Independencia e 28° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

Expediente de 23 de abril de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Comunicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos a primeira inspecção de saude, nesta directoria geral no dia 2 do maio proximo vindouro, ás 12 horas, para os effeitos do apesentadoria, os srs. João Borges da Cruz, João Baptista de Freitas e Silva, Jacintho Ribeiro de Faria e Raul Rodrigues de Moraes Jardim.

— Officiou-se a s directores dos Hospitales S. Sebastião e Paula Candido, ao inspector dos Servicos de Prophylaxia e ao encarregado do material flutuante desta directoria geral, recomendando providencias no sentido de ser esta repartição informada, com urgencia, da quantidade de carvão de pedra consumido naquellas dependencias, durante o anno proximo passado.

— Remetteram-se ao director geral do Contabilica le deste ministério, as contas na importancia de 2:017\$000, de assignaturas de aparelhos telephonicos e as delegacias de saude, relativas ao presente exercicio.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 2 de maio proximo vindouro, ás 12 horas, os funcionarios daquella estrada João Borges da Cruz, João Baptista de Freitas e Silva, Raul Rodrigues de Moraes Jardim e Jacintho Ribeiro de Faria, a fim de serem submettidos a primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Oscidadãos nomeados, por decretos de 10 do novembro do anno proximo passado e 2 de fevereiro ultimo, para os postos abaixo mencionados da Gu da Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, chamam-se como cras publicas e não como coasta dos numeros do *Diário Official* de 12 e 6 dos supraditos mezes e anno.

Comarca de Lagoa Vermelha

115° batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, João Augusto Morjen.

117° batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, João Aniceto da Silva.

78° regimento de cavallaria

3º esquadrão — Capitão, Luiz Lenzi.

Comarca da Capital

26° batalhão da reserva

Es'allo maior — Tenente-secretario, Ulysses Simões dos Reis.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de abril de 1916

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Correlaram-se, para tratamento do saude, as seguintes licenças:

De 180 dias de licença, a Gab'el Leal do Carvalho, guarda civil do 2º classe;

De 90 dias, a Manoel José de Freitas, guarda civil do 1º classe.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na seccção de S. Paulo, tres decretos de 23 deste mez, nomeando os 1º e 2º suplentes do seu substituto e o ajudante do promotor da Republica no municipio de Iguaçu;

Ao da seccção de Minas Geraes, o decreto de nomeação do 1º suplente do seu substituto na sede da mesma seccção.

Requerimentos despachados

João Pimenta Neves, pelinto exoneração do lugar de 1º suplente de substituto de juiz federal no municipio de Patateas, Seccção de S. Paulo. — Não ha que decidir.

José Meirelles dos Santos. — Indeferito.

João Silvino de Oliveira. — Item.

Requerimentos despachados

4º districto:

João Machado Dutra.— A multa será relevada si no prazo de 90 dias for a intimação cumprida.

7º districto:

Antonio Rodrigues Torres.— Indeferido.
Francisco Gonçalves Leonardo.— A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 20 dias.

9º districto:

Theotonio Torres.— As providencias solicitadas pelo requerente são da exclusiva alçada da Prefeitura Municipal, a qual deverá ditigar.

João Afonso Ferreira.— Mantenho os despesas anteriores.

Edgar Silveira d'Avila.— Com requer.

Seção de pharmacia:

João Vicente Torres Homem.— Deferido.

Manoel Cavalcanti de Oliveira.— Deferido.

Eduardo José de Moura Filho.— Deferido.

Navegação:

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited.— Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 29 do corrente:

Foram concedidos ao delegado do 16º districto policial Thomé Monteiro de Andrade, 60 dias de licença para tratar de negocios de seu interesse, sem vencimentos.

Foram transcritos os 1ºs suplentes Sanecho de Barros Pimentel Filho, do 2º para o 16º, e desta para aquillo, Antonio Francisco do Medeiros.

Ministerio da Fazenda

Por título de 21 do corrente, foi nomeado Leopoldo José da Cunha Godinho para o lugar de collectôr das rendas federaes em Taquatinga, Estado de Goyaz, sendo dispensado Alexandre José Ayres de encaregado da arrecadação das rendas no referido lugar.

— Por outros de 28 do corrente, foram nomeados:

Floroce Dias Filho e Joaquim da Cunha Vasconcellos, agentes fiscaes do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, addidos, para identicos lugares no interior do mesmo Estado;

Adil Bernardino da Souza, para o lugar de collector das rendas federaes em Ribirão Branco, Estado de S. Paulo;

Angelo Zoccoli Sobrinho, para identico lugar em Platina, Estado de Minas Geraes;

Archimedes Gonçalves de Amaral, para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Patos, Estado da Parahyba, sendo exonerado do mesmo lugar, a pedido, José de Faria Cabral.

— Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 90 dias, com dois terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Joaquim dos Santos Leite, para tratamento de saúde;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official adjuvado da Alfandega do Maranhão Alfredo Jaguarão de Araújo Costa;

De 90 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 3º escripturario da Directoria de Estatística Commercial João Chagas Pereira Brito;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 60 com dois terços da respectiva diaria e 30 com a metade da mesma, ao operario da Imprensa Nacional Belmiro Alves.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Evangelina Silva e Cecilia Silva, pedindo lhes seja feito no Thesouro o pagamento de suas pensões.—Deferido quanto a D. Evangelina Silva. A segunda requerente deve apresentar requerimento em separado.

Oscar Taves & Comp., pedindo seja pagada em dinheiro a metade das letras ouro de que são possuidores, no valor total de 103:500\$000.—Aguardem oportunidade.

Luiz Galdino da Silva Praio, 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas, pedindo pagamento de ajuda de custo e concessão de passagens.—Indeferido, de accordo com os pareceres.

Agostinho dos Santos Costa, ex operario da Imprensa Nacional, pedindo readmissão.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1916

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 44.—Tendo em vista o que solicito a Delegacia Fiscal do Thesouro em Bello Horizonte em officio n. 103, de 17 do corrente, peço vos digneis providenciar no sentido de ser commettida ao Dr. Carlos Pereira, inspector interino do Fomento do Solo, a incumbencia de fiscalizar as obras de construção de casas de funcionarios da alludida delegacia.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 52.—Devolveo-vos o incluso processo de divida de exercicios fluídos, na importância de 221\$300, de que é credor Berthold Wachneidt, por fornecimentos feitos em setembro de 1914 ao Instituto Benjamin Constant, nesta Capital, peço vos digneis providenciar no sentido de ser sanada a irregularidade apontada pela Directoria da Despesa Publica em seu parecer cravado no alludido processo.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 159.—Communico-vos haver autorizado o pagamento da quantia de 471\$290, de que é credor Alvaro de Almeida Barbosa, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, proveniente de gratificação adicional sobre seus vencimentos, consolidada em maio de 1912, de que trata o vosso aviso numero 1.319, de 10 de novembro de 1913, peço vos digneis providenciar afim de que na respectiva folha de pagamento daquillo funcionario seja feita a necessaria anotação.

Reitero vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 159.—Communico-vos haver autorizado o pagamento da quantia de 1503, de que é credor Carlos Abreu Short, official de 4ª classe das officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de gratificação adicional de 10 % sobre seus vencimentos correspondentes a 5 mezes de abril

a dezembro de 1911, de que trata o vosso aviso n. 385, de 7 de fevereiro de 1913, peço vos digneis providenciar afim de que na respectiva folha de pagamento daquillo funcionario seja feita a necessaria anotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal:

N. 55.—De posse do precatório expedido em 2 de setembro do anno passado, a requerimento de Rozendo Parahyba, solicitando permissão para ser arrestada a quantia de 15 000\$ da que tiver de receber Francisco Alexandre Pinto do seu credito no Thesouro Nacional, cabeme declarar-vos que o mesmo precatório não pôde ser cumprido, porque no Thesouro não existe credito algum em nome do alludido Francisco Alexandre Pinto, visto que este fez cessão a direitos de seus direitos creditórios.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 70.—Tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Recobedoria do Districto Federal no officio n. 52, de 5 do corrente, peço so digne esse tribunal reconsiderar o acto do q e me destes conhecimento pelo officio n. 268, de 13 de fevereiro ultimo, e pelo qual negou registro á despesa de que trata o incluso processo de pagamento ao 1º escripturario daquella repartição Normano Eugenio Tavares.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de abril de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 353.—Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 62, de 24 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho livre de direitos de cinco caixas contendo 10 encardiladores, marca EFCB—N. 1/3, pesando bruto 481 kilos e liquido 445, vindas de Nova York pelo vapor *Hammerhus* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 359.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu The Leopoldina Railway Company Limited em petição de 4 do corrente, resolveu, por despacho de 20, conceder prorrogação por 60 dias do prazo marcado pela ordem desta directoria n. 999, de 28 do outubro ultimo, para preenchimento das formalidades legais em relação ao material importado pela requerente mediante assignatura de termo de responsabilidade.

N. 360.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o London and River Plate Bank Limited, em petição de 31 de março findo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho livre de todos e quaisquer direitos de uma caixa pesando bruto 30 kilos, marca BAC—8, vinda pelo vapor *Inguez Araguaia*, entrado neste porto a 7 de janeiro deste anno, contendo impressos destinados a propaganda da commissão de ambulancia britannica ao Serviço de Santo Militar.

N. 361.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 615, de 13 de abril corrente, relativo ao recurso que Eugenio Meyer & Comp. interpuzaram

a decisão dessa alfandega que mandou classificar como «leído de algodão branco, bordado, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado» do art. 473 da Tarifa, taxa de 7% por kilo, a mercadoria assim submettida a despacho pela nota de importação n. 8.633, de 31 de dezembro de 1915, e que os recorrentes posteriormente entenderam fosse considerada de «salpicos simplesmente lavrados», não sujeita à sobretaxa de 40 %, da nota 55ª da mesma Tarifa, resolveu, por despacho de 24 do mez vigente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. director geral da Secretaria das Relações Exteriores :

N. 121—Havendo a pensionista do Estado D. Marietta Bastos, sobrinha de Luiz Caetano da Silva, ex-director de secção dessa secretaria de Estado, contrahido nupcias com Eurico Jacy Monteiro de Oliveira, passando a assignar-se Marietta Bastos Monteiro de Oliveira, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do vigente, providencias afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, acompanhado da certidão de casamento, apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 20 de março ultimo.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas :

N. 122—Remetto-vos o titulo do pensão de D. Margarita Dowsley Cibral Velho, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do vigente, providencias afim de que no mesmo seja feita a apostilla referente à parte da pensão revertida à referida pensionista por falecimento de sua mãe D. Amalia Dowsley Cibral Velho, segundo requereu a interessada em petição de 23 de fevereiro ultimo.

N. 123—Havendo a pensionista D. Cecilia Ferreira Godinho, filha do contribuinte Antonio Ferreira Godinho, ex-carreiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, contrahido nupcias com Claudionor Cardoso de Araujo M. Pereira e passando a assignar-se Cecilia Godinho Maciel Pereira, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do corrente, providencias afim de que seja o respectivo titulo, que ora vos remetto, acompanhado da certidão de casamento, apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 23 de março ultimo.

N. 124—Havendo a pensionista do Estado Christina de Macedo Medeiros, filha do ex-machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Hierachito José de Meleiros, contrahido nupcias com Colatino de Siqueira Caldas passando a assignar-se Christina de Medeiros Caldas, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 do corrente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 6 do vigente.

N. 125—Havendo a pensionista do Estado Lucilia, filha de Joaquim Cand de Martins Kallut, ex-carregador do Deposito Geral da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, contrahido nupcias com Francisco de Almeida, passando a assignar-se Lucilia Kallut Almeida, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 25 do corrente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, acompanhado da competente certidão de casamento, devidamente

mente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 3 do vigente.

N. 126—Havendo a pensionista do Estado Carolina, filha de Francisco Xavier do Mattos, ex-inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, attingido a maioridade, passando a assignar-se Carolina Xavier de Mattos Filha, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 do corrente, providencias afim de que seja o titulo respectivo, que ora vos remetto, devidamente apostillado, segundo requereu a interessada em petição de 27 de março ultimo.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 19—Communico-vos, para os fins convenientes, que Fred. Figner pr. stou fiança, no valor de 1:000\$, em uma cautela do Thomsou, afim de garantir a responsabilidade de Pedro Costa e a de seus prepostos no cargo de collector das rodadas federaes em Santa Anna do Japuihyba, Estado do Rio de Janeiro, tendo assignado o respectivo termo na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 27 do corrente.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro :

N. 111—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 116, de 6 de janeiro deste anno, relativo ao desaprecimento de duas lanchas com valores de bordo do vapor *Brasil*, resolveu, por despacho de 24 do corrente, que, apurado o valor da divida, seja responsabilizado o commandante do alludido navio pela inlemnação da mesma.

— Sr. director da Recbeloria do Districto Federal :

N. 53—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 36, de 22 de fevereiro ultimo, e n. 40 Companhia de Seguros Fierres União dos Proprietarios recorre do acto dessa repartição que lhe impoz a multa de 20 %, minimo do art. 6º do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, por não ter, dentro do prazo de 30 dias, recolhido o imposto sobre dividendos correspondentes ao semestre vencido a 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 24 do corrente, dar provimento ao recurso, por equidade.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas :

N. 142—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança de Augusto Cesar do Nascimento, collector federal em Votourantim, Estado de S. Paulo.

N. 143—Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo de fiança de Euclides Portilho de Castro, escriptão da Collectoria das Rodadas Federaes em Santa Maria Magalhães e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

N. 144—Remetto-vos, para os fins convenientes, o processo de fiança de Pedro Costa, collector das rodadas federaes em Santa Anna do Japuihyba, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 57—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do cadente, resolveu approvar os actos dessa delegacia constantes do processo que acompanhou o vosso officio n. 63, de 9 de março

ultimo, e relativo ao inquerito instaurado para apurar a responsabilidade dos funcionarios que concorreram para que a Fazenda Nacional fosse prejudicada na importância de 5:630\$330, retida da mais da caderneta da Caixa Economica n. 5.413, pertencente a D. Carolina Costa.

Outrosim, nos termos do citado despacho, recomendo informeis si, em cumprimento ao despacho dessa delegacia de 9 de março ultimo, foi promovida a responsabilidade civil para indemnização do damno.

N. 58—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 194, de 3 de agosto do anno passado, relativo ao recurso *ex officio* interposto do acto que reformou a decisão da alfandega desse Estado que sujeitou Gunzburger & Comp. ao pagamento de direitos e multa pelo extraviado de 7.941 kilos de borracha pelos mesmos recebidos em maio de 1910 e não despachados, resolveu, por despacho de 24 do corrente, negar provimento ao recurso *ex officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Outrosim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias no sentido de ser rectificada o engano da calculo constante do documento do fls. 6, afim de que sejam arrecadados os direitos que forem devidos à Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 117—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 24 do vigente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 85, de 7 deste mesmo mez, em que os escriptores da Collectoria Federal em S. José de Além Parahyba, nesse Estado, Alirado Augusto de Amaral, solicita prorrogação por 30 dias do igual prazo que lhe foi concedido para reforçar a sua fiança, devendo, porém, o novo prazo ser contado da data da terminação do anterior.

N. 118—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 24 do vigente, deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 83, de 5 de abril corrente, e n. 40 collector federal em Luiz de Fôra, nesse Estado, Dr. Ambrosio Vieira Braga, solicita prorrogação por 60 dias do prazo que lhe foi concedido para reforçar a sua fiança, devendo, porém, esse novo prazo ter conta da data da terminação do anterior.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 59—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 4, de 15 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal do Contas resolveu, em sessão de 4 do corrente, approvar o reforço de fiança, no valor de 1:500\$, constituído pela caderneta da Caixa Economica n. 3.167, prestada por José Antonio Gonçalves Junior, collector das rodadas federaes de Ypiranga, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 141—Restituindo-vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 22, de 19 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos que o Tribunal do Contas resolveu, em sessão de 11 do corrente, julgar ilícita a summa da fiança, no valor de 360\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 80.433, prestada por José Gaspar Loureiro Sobrinho afim de garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no cargo de agente fiscal de Sertãozinho, nesse Estado.

N. 112 — Declaro-vos, para os devidos efectos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 3.0, de 7 do cadente, resolveu, por despacho do dia 24, autorizar-vos a providenciar para que o procurador fiscal assigne, por parte do Governo, a escriptura de doação, a título gratuito, dos terrenos cedidos pelo Governo desso Estado e destinados á installação de uma fazenda modelo de criação e uma estação de pomicultura, devendo ser exibidos os seguintes documentos: a) título de propriedade; b) indicação do dispositivo autorizando a doação e c) planta dos terrenos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 117 — Declaro-vos, para os devidos fins,

que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 139, de 11 de junho do anno proximo passado, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Inspectoria da Alfandega de Porto Alegre, no Estado, que condemna a referida companhia ao pagamento dos direitos devidos á Fazenda Nacional pelo extravio de mercadorias verificadas no volume marca 2.793, n. 103, desembarcado do vapor *Itacolny*, entra-lo em 18 de janeiro de 1913, resolveu, por despacho do 24 do vidente, dar provimento ao recurso, por não ter sido lavrado o termo de entrega no mes no dia da descarga.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 334 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi pre-

sento o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 98, de 4 de março ultimo, em que Idady Corrêa Lima pede sua nomeação para o lugar do 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, resolveu, por despacho do 17 do corrente, indeferir aquella pretensão, não só por já estar prescripto o concurso a que o requerente se submetto, como ainda por haver o Governo resolvido preencher taes vagas com os extintos da alludida classe.

N. 335 — Em resposta ao vosso officio n. 92, de 25 de fevereiro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que foi approvada pelo Sr. ministro a mudança do nome da Collectoria de Ribeirãozinho para o do Taquaritinga, o não Taquaritinga para Ribeirãozinho, como por aquelles foi declarada na ordem desta directoria n. 68, de 21 de janeiro passado, que fica, assim, rectificada.

Thesouro Nacional

Emissão de papel-moeda da lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914

BALANÇO SEMANAL EM 29 DE ABRIL DE 1916

Activo		Passivo	
Papel-moeda a emitir:		Emissão de papel-moeda:	
Saldo existente na Caixa de Amortização.....	—	Emissão autorizada pela lei n. 2.863, de 24 de agosto de 1914, e decretos n. 11.091, da mesma data, e ns. 11.119 e 11.161, de 3 e 20 de setembro de 1914.....	250.000:000\$000
Papel-moeda incinerado:		Quota resgate:	
Incinerado até esta data.....	10.022:551\$000	1) % da renda arrecadada pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos, de 24 de agosto de 1914 até 19 de dezembro de 1914.....	2.985:582\$439
Papel-moeda a incinerar:		Em, (dem, na última semana.....	2.985:582\$439
Saldo existente na Caixa de Amortização a ser incinerado na proxima terça-feira.....	—	Amortização dos empréstimos:	
Empréstimos a bancos:		Restituições pelos bancos das quantias recebidas a título de empréstimo.....	86.401:601\$071
Importancia tornocida a bancos, a título de empréstimo.....	100.000:000\$000	Juros sobre empréstimos:	
Thesouro Nacional:		Calculados sobre os empréstimos a bancos.....	3.671:587\$951
Recebido pela Cassa da Moeda até esta data.....	150.000:000\$000	Somma.....	313.353:571\$466
Thesouro Nacional e/ de amortização e juros dos empréstimos:		PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	
Importancias recolhidas á Cassa da Moeda:		Bancos e/ de jação:	
Juros vencidos:		Das cações de títulos da dívida publica e effects commerciaes, conforme demonstração no activo.....	24.994:593\$258
Em moeda corrente.....	6.102:20\$115	Bancos e/ de depósitos:	
Em letras do Thesouro Nacional....	76.473:40\$000	De depósitos em notas conversíveis e ouro amoeado, conforme demonstração no activo.....	24.994:593\$258
Em juros de letras.....	187:028\$484		
Importancia a debito dos bancos, correspondente aos juros calculados sobre os empréstimos.....	17.301\$751		
Thesouro Nacional e/ de depósito:			
Saldo do juros para ocorrer as despesas com a emissão.....	21:143\$123		
Despesas com a emissão:			
Efectuadas até esta data.....	535:163\$193		
Somma.....	313.353:571\$466		
ACTIVO DE COMPENSAÇÃO			
Títulos da dívida publica:			
Valor nominal de títulos depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	—		
Effects commerciaes:			
Valor nominal dos effects depositados pelos bancos para garantia dos empréstimos..	24.994:593\$258		
Notas conversíveis e ouro amoeado:			
Importancia depositada pelos bancos.....	24.994:593\$258		
	263.353:564\$724		

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de abril de 1916

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 9 — Devolvendo o incluso processo de recurso da Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 12, de 6 de março transacto, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer do fls. 15 verso do mesmo processo.

N. 10 — Devolvendo o incluso processo de recurso da Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, do qual trata o vosso officio n. 11, de 6 de março findo, recomendo-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer do fls. 19 verso do mesmo processo.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 73 — A vista do conhecimento que a esta companhia, p'ço vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Tesouro Nacional o volume remetido pela Delegacia Fiscal no Pará.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de abril de 1916

Relação dos papéis remetidos ao Tribunal de Contas:

Officio n. 1.232:

Meio soldo e montepio — Reversão de Dona Zulmira de Oliveira Dias para suas filhas.

Officio n. 1.244:

Apresentações — Antonio Marcelino Pinto Ribeiro Duarte, Manoel Antonio Agêas, Manoel Joaquim Garcia, Affonso Nunes Menezes, Francisco Gonçalves Dutra, Torquato Lopes da Silva, Alexandre Luiz Tinoco de Almeida, Antonio Rocha dos Santos, Antonio Castano de Oliveira, Carlos Alberto Pereira Cardoso, Francisco dos Santos Silveira, Francisco de Souza Canillo e Augusto do Carmo Bittencourt.

Officio n. 1.240:

Aposentadoria — Vital José de Sant'Anna.

Officio n. 1.244:

Montepio civil — D. Adalina Serqueira de Alambary Loz.

Officio n. 1.244:

Montepio e meio soldo — D. Adalgisa de Azevedo Barretti e filhas.

Officio n. 1.231:

Exercícios findos:

Odilon de Abreu Assumpção, 310\$300;

Arthur Moreira de Barros Oliveira Lima, 101\$315.

Officio n. 1.232:

Exercícios findos:

Banco do Brasil, 13:500.000;

Nazio & Eanes, 220\$600;

Seraphim Francisco dos Santos, 410\$300;

Imolina Guerra de Vasconcelos, 720\$000;

Arthur da Silva Mont'Alvorac, 42\$399;

Antonio Augusto Roque, 240\$500.

Officio n. 1.233:

Exercícios findos:

João da Cruz Oliveira, 225\$100;

Severiano Ferreira da Silva e outros, 562\$000;

Cristiano Costa, 120\$000;

The Amazon River Steam Navigation Company Limited, 487\$900;

Breissan & Comp., 85\$000;

Fernando Leite da Silva, 7:710\$967;

Tiburcio José de Barros, 9:8\$300.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1916

Antonio Gonçalves Cruz. — Transfira-se.

Manoel Jacintho Pereira. — Idem.

Rodrigo Ferreira Silva. — Idem.

Urbano Monteiro de Moraes. — Idem.

M. Borges & Irmão. — Idem.

Carlos Maia & Irmão. — Idem.

Arnaldo Carneiro Rocha. — Idem.

Emilio Rodrigues. — Idem.

Companhia Seguros Previdente. — Idem.

Jacyntho Simões de Almeida. — Idem.

Lamelias & Comp. — Idem.

João Almeida Araujo. — Pague o debito.

Continho & Pimenta. — Reduza-se a 2:400\$, o valor locativo do estabelecimento.

Antonio dos Santos. — Revalide o sello do documento de fls. 4.

Pereira & Corrêa. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Ramizão Costa Moreira. — Juntando a patente de registro, transfira-se. Impoza a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.152, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Ferreira Cardoso. — Junte procuração.

João Manoel Mello. — Revalide o sello da petição.

João Antonio Oliveira Guimarães. — Altere-se a classificação para concertador de pianos, cancelando-se a certidão do 1º semestre, na forma do parecer.

Manoel Costa. — Cumpra o despacho de 23 de dezembro de 1914.

Francisco Dias Costa. — Mediante recibo, entregue-se.

Adelino Augusto Corrêa. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Bernardino José Machado. — Altere-se a classificação, nos termos do parecer.

Martin Martins Fontes. — Deferido.

Luiz José Abreu. — Restitua-se a quantia de 52\$930, escripturando-se a despesa em «Receita a annullar».

Jannil Jerdoani. — Remetta-se a divida para a cobrança executiva.

A. Ramada. — Satisfaca a exigencia do parecer.

João Antonio Soares Vivas. — Juntando a patente de registro, transfira-se.

Julio Fernandes Pereira. — Em vista do parecer, não procede a divida contra o supplicante; e sim contra Casemiro Pereira Lopes.

Laurentino Garcez. — Deferido.

Ernesto Serpa. — Insera-se, nos termos propostos.

Francisco Souza Marinho. — Sendo as dividas procedentes, em vista do parecer, nada ha a providenciar.

Oliveira & Comp. — Paguem o debito.

José Miguez Domingues. — Apresente a patente de registro.

Viuva Fernandes & Castro. — Satisfacam as exigencias do parecer.

Ferreira & Henriques. — Juntem o contracto social.

Domingos Tavares Corrêa. — Pague o debito.

Sociedade Anonyma Casa Wellisch. — Dê-se a baixa, na forma do parecer.

C. N. Comerford. — Dê-se a baixa e faça-se a inscrição proposta.

Benjamin Iglesias Vizoso. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Francisco Augusto Motta. — Em face do parecer, a divida é procedente contra Manoel Costa Paiva e não contra o requerente.

A. Machline & Comp. — Dê-se a baixa, nos termos do parecer.

Antonio Pereira Coronha. — Junte a patente de registro.

Rodrigues Silvio & Comp. — Provem tratar-se de inicio de negocio.

Sophia Fisina. — Revalide o sello do documento de fls. 4.

João O. Braga. — Deferido.

Ida e Cecilia. — Já estando attendido, archive-se.

Severiano Marques Pereira. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Victor Villar. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

José Mello Barbosa. — Idem, idem.

Manoel Marques Rocha. — Annullem-se as dividas constantes da contracto e do parecer e officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de abril de 1916

Foram expedidos os seguintes Offícios:

N. 678 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a relação dos descontos a serem feitos nos vencimentos dos empregados desta repartição Humberto do Oliveira Corrêa, Antonio Venancio Gonçalves e Francisco Manoel Bernardes Camêlo, a título de contribuição para a Caixa de Pensões.

N. 679 — Ao mesmo, enviando os attestados de frequencia do pessoal das tabellas A, B e C desta repartição correspondentes ao mez de abril do corrente anno.

N. 680 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do servente Manoel Viceate da Cunha em que pede 90 dias de licença.

N. 681 — Ao Sr. inspector do Serviço de Veterinaria do Estado do Rio de Janeiro, communicando que deixa de ser attendido o pedido constante do officio n. 17, visto estarem esgotadas as edições do «Diario Official» a que allude o mencionado officio.

N. 682 — Ao Sr. bibliotecario da Faculdade de Direito do Recife, enviando o recibo de pagamento das obras enviadas, ficando aqui o saldo de 1\$440 á sua disposição.

Requerimentos despachados

Manoel do Nascimento Barbosa. — Sim, em termos.

José Augusto dos Santos. — Idem.

Antonio Soares. — Idem.

Escalvão Ferreira. — Idem.

José Mendes do Couto. — Idem.

Vaentina Pereira dos Santos. — Sim.

André Victor Corrêa. — Idem.

Antonio Martins Leal. — Informe a Secção de Artes.

Napoleão Duarte Nunes. — Idem.

Caixa de Conversão

BALANÇETE DE CAIXA EM 23 DE ABRIL DE 1916

Débito

Caixa:	
Bilhetes a emitir.....	60.974:890\$000
Moeda subsidiária.....	7:201\$293 60.931:591\$293
Caixa, ouro: Em depósito:	
Libras.....	1.456.860.10.0 22.302:907\$500
Franco.....	8.339.610 4.959:803\$821
Ouro nacional.....	116:780\$000 197:066\$250
Marcos.....	1.982.870 1.455:718\$545
Dollars.....	14.856.415 15.791:131\$840
Córdas austríacas.....	11.160 6:969\$950
Pesos argentinos.....	29.310 87:157\$567
Posetas hespanholas.....	723.340 430:191\$418 73.230:952\$691
Responsabilidade do Thesouro.....	48.999:395\$982
Diferença de ouro fino.....	340:330\$034 10.339:776\$016

164.512:320\$000

Credito

Emissão:	
Bilhetes emitidos.....	709.233:920\$000
Bilhetes resgatados dilacerados.....	78.178:030\$000
Bilhetes resgatados.....	536.495:910\$000 614.673:990\$000
Em circulação.....	91.553:930\$000
Notas a emitir:	
Existentes no cofre.....	63.974:390\$000
Thesouro Nacional:	
Supprimento em moeda subsidiária.....	13:000\$000

164.552:320\$000

O chefe da Contabilidade, interino, Antonio Ribeiro da Fonseca Junior. — Thesouroiro, João Gomes R. Motta. — Guilherme A. de Souza Leite, B. de Aguas Claras, director.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de abril de 1916:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Manoel Caetano do Gouvea Coutinho do cargo de ajudante da Inspectoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;

O capitão de corveta Annibal do Amiral Gama do cargo de immediato do cruzador torpedeiro *Tamoyo*, que interinamente exercia;

O capitão de corveta engenheiro machinista José Gomes Barreto do cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O 1º tenente Antonio Guimarães do cargo de ajudante de ordens do commandante da 2ª Divisão Naval, conforme petia;

O 2º tenente engenheiro machinista Haroldo Cardoso de Carvalho Rocha, do cargo de adjunto do curso de marinheiros da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Fogaistas, que exerceu em comissão;

O 1º tenente engenheiro machinista Mario Duarte Hall, do cargo de instructor do curso de marinheiros da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Fogaistas, que exerceu em comissão.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Manoel Caetano da Gouvea Coutinho para exercer o cargo de immediato do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, interinamente;

O 1º tenente engenheiro machinista Dyonisio Gonçalves Martins para exercer interinamente o cargo de chefe de machinas do cruzador-torpedeiro *Tymbira*;

O 2º tenente engenheiro machinista Luiz Roma de Abreu Lima para exercer, em comissão, o cargo de instructor do curso de ma-

rinheiros da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Fogaistas;

O 2º tenente engenheiro machinista Mario Duarte Hall para exercer, em comissão, o cargo de adjunto do curso de marinheiros da Escola Profissional de Inferiores e Marinheiros Fogaistas.

Foram concedidas, de accordo com o parecer da junta medica:

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Lauro de Araujo para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Noventa dias de licença, na forma da lei, ao 2º tenente Ernesto de Araujo para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1916

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1.703—Tenho a honra de declarar-vos, em referencia a vosso aviso n. 91, de 24 do corrente, que, pelo de n. 1.519, de 18 do mesmo mez, deste departamento, vos foram solicitadas providencias afim de que a Pagadoria da Marinha seja habilitada com a quantia necessaria para attender ao pagamento do pessoal addido, deste ministerio, relativamente ao mez de abril.

N. 1.704—Rogo vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes habilitada com os creditos do \$28\$, á conta da verba «18ª—Classes inactivas—Pessoal», sobre aos invalidos, corpo do sub-officiaes, e 308\$, á conta da d. n. «20ª—Munições de bocca—Pessoal», rações aos invalidos, do orçamento de 1916, afim de attender ao pagamento de vencimentos, durante o corrente

anno, ao contra-mestra invalido Gentil Frederico de Castro, licenciado para residir naquello Estado.

A respectiva annullação fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

N. 1.705—Devidamente apostillado, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa titulo de pensão do D. Alice da Silva Miranda, filha do fallecido amanuense do extinto Corpo de Fuzenda da Armada José Joaquim Gaudin Ferreira.

N. 1.707—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 23 do corrente, pelo qual foi aposentado o guarda do Policia do Arsenal de Marinha desta Capital Felippo Nery dos Santos, acompanhada dos respectivos termos de inspecção de saúde, requerimento e tres certidões.

N. 1.708—Para os fins convenientes, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia do decreto de 26 do corrente, pelo qual foi aposentado Antonio Bechior no cargo de patrão das embarcações do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada dos respectivos termos de inspecção de saúde, requerimento e certidão de tempo de serviço.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.699—Tenho o prazer de elevar á categoria de 2ª classe o vapor de guerra *Carlos Gomes*, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.700—Resolvendo á consulta que motivou o vosso officio n. 1.031, de 24 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que osapparelhos e accessorios do serviço radio-telegraphico existentes nas divers as estações deverão ficar sob a guarda e responsabilidade dos respectivos encarregados, quer sejam officiaes, sub-officiaes ou sargentos-telegraphistas.

Os inventarios de tais objectos deverão ser feitos pelo modo indicado nos §§ 4º e 5º, art. 185 do actual regulamento para o serviço de Fazenda da Armada.

—Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 1.711—Pe ordem do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de communicar-vos que, por decreto do 26 do corrente, foi concedida a medalha militar aos officiaes e sub-officiaes, mencionados no parecer deste tribunal de 17 do corrente.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.702—Transmittindo-vos os iconos programmas, relativos ao ensino nas escolas do 1º grão, Aprendizes Marinheiros e de Grumetes, o que devam ser rigorosamente cumpridos, recomendo-vos declarar aos respectivos commandantes direm parecer sobre elles no prazo de tres mezes, de accordo com a opinião dos professores normalistas.

PROGRAMMA PARA AS ESCOLAS DE 1º GRÃO — APRENDIZES MARINHEIROS

1ª série

1.ª Palestra com os alumnos sobre um objecto qualquer (tinteiro, livro, copo, etc.), sobre uma flor, uma fructa ou uma estampa, escrevendo-se no quadro negro as sentenças enunciadas pelos alumnos. Leitura das sentenças escriptas. Sublinhar as phrases no corpo das sentenças e destacal-as depois mandando lê-las de novo. Analisar as sentenças, perguntando aos alumnos: Quem é? Que? Que é que? e escrever as respostas em columna vertical, reproduzindo o sujeito, o verbo e o predicado cu o objecto de cada sentença, e mandando lê-las de novo.

2.º Escrever as sentenças, mudando ora o sujeito, ora o verbo, ora o predicado, ora o objecto. Escrever cada sentença, pa'vra por pa'vra em columna vertical. Pronunciar vagarosamente e naturalmente cada pa'vra e cada sentença, e lucando o ouvido do alumno ao conhecimento dos seus constitutivos de cada vocabulo.

3.º Destacar da sentença, quando escripta em columna vertical, uma das pa'vras, e mandar os alumnos dizerem outras pa'vras que tenham o mesmo som inicial, exemplo: boneca, bola, bocca, boa, etc., escrevendo as em seras umas deaixo das outras no quadro negro. Exercícios sobre pa'vras derivadas, similares e rimas, exemplo: laranja, laranjeira, casta, capa, bóia, móia, etc. Separar as pa'vras em syllabas. Formação de novas pa'vras com as syllabas de duas ou mais pa'vras já conhecidas, exemplo: boneca e tapeto formando boca, bote, bota, boné, cabo, caneca, cata, caneta, poteca, etc.

4.º Dar grupo de pa'vras similares, mudando o augmentando uma ou outra letra para formar novas pa'vras, exemplo: espada, escada, gato, sapato, rato, prato, grito. Conhecimento do alphabeto na sua orden classica.

5.º Leitura na Cartilha Analytica, de A. Barreto, seguindo, em cada lição, o mesmo processo acima.

Linguagem escripta

1.º Copiar pa'vras e sentenças das lições de leitura, dadas no quadro negro.

2.º Copiar pa'vras e sentenças de modelos, impressos em typo manuscripto vertical.

3.º Copiar pa'vras e sentenças com cartões e com letras impressas.

4.º Dictados de pa'vras similares e rimas.

5.º Copiar periodos do livro de leitura.

Desenho

1.º Cópia a lapis, de objectos da sala de aula, como: um copo, uma cadeira, um boné, etc.

2.º Desenhar uma bandeira, um navio, o mastro, etc. (de objectos que estejam á vista da classe).

Arithmetica

1.º Conhecimento, pela simples inspecção visual, de grupos de um a doze objectos (cubos, taboinhas ou espheras). De doze objectos reunidos tirar de um em um, de dois em dois, etc. Separar os doze objectos em grupos de dois, de tres, de quatro ou de seis objectos, para conhecer a metade, o terço, o quarto e o sexo de doze objectos. Sommar os doze objectos de um em um, de dois em dois, de tres em tres, etc. Conhecer quantos objectos tem um grupo de dois objectos, dois grupos de dois objectos, tres grupos de dois, etc. Problemas oracs com os objectos.

2.º Conhecimento dos algarismos arabicos e como se podem representar os numeros de um a doze e dos signaes +, —, × e ÷. Conhecimento de metade, terço, quarto, quinto, sexto, etc., da unidade.

3.º Conhecimento de cada numero de um a doze e de todas as operações que cada um comporta, sommar, subtrahir, multiplicar e dividir.

4.º Mappa de Parker, nas paginas das operações de 1 a 10, para exercicio de calculo mental.

5.º Formar a primeira centena pela união successiva de 10 grupos de 10 cu'os cu' taboinhas. Mostrar que cada dezenta se escreve com os algarismos das unidades seguintes de um zero e que 10 vezes mais do que o numero representado por os algarismos. Mostrar e escrever a união de numeros entre cada duas dezenas.

6.º Sommar e subtrahir de dois em dois, de tres em tres, etc., até 100 e de 100 até 1.

Systema metrico decimal

1.º Conhecimento pratico dos pesos e medidas

2.º Medir o comprimento da regua, do ponteiro, da parede, etc.; o comprimento o a largura da carteira, da mesa, da sala de aula, etc.; medir o comprimento, a largura o a altura de um livro, de uma caixinha, de um cubo, etc.; calcular distancias pequenas, até 100 metros, sem applicar qualquer medida.

3.º Exercícios de pesagem. Pesar objectos, areia, metal, etc. Calcular o peso dos objectos, supesando-os ou por simples inspecção visual.

4.º O metro. Seus multipls o sub-multipls.

5.º Problemas facéis e praticos sobre pesos e medidas.

Geometria

1.º Conhecimento pratico do cubo. Comparar o cubo com objectos do conhecimento do alumno. Fazer do cubo, sua forma. Mandar os alumnos construrem o cubo com cartão ou com argilla plastica.

2.º Arestas, cartões, faces paralelas e perpendiculares do cubo. Linhas e planos horizontaes, perpendiculares e parallelos, posições das linhas rectas. Angulos rectos. Exemplos praticos provocados da observação dos alumnos.

3.º Comparar um cubo com uma esphera. Suas differenças. Linhas curvas. Seccionar, pelo meio, u na esphera de argilla. Na semi-esphera traçar a circumferencia e o circulo, o diametro e o raio. Construção, em argilla, da esphera.

4.º Parallelepipedo. Comparação com o cubo, Rectangulo.

5.º Cilindro. Comparação com a esphera e parallelepipedo.

Geographia e noções elementares de phenomenos atmosphericos

1.º Observações sobre a direcção da sombra de uma arvore, do edificio escolar, etc., pela manhã, ao meio dia e á tarde. Pelas observações feitas determinar os quatro pontos cardaeos. Bussola. Plano da classe e da escola, relativamente á orientação. Determinar dos pontos cardaeos de uma photographia da sala de aula e do edificio escolar. Traçado do croquis da classe, do edificio escolar.

2.º Denominações dadas ás aguas e ás terras.

3.º Partes do mundo. Paiz. Brazil e sua capital. Estudo elementar do mappa. Explicação de viagens que os alumnos tenham feito.

Historia do Brazil e Educação Civica

1.º Nome da escola, seus fins. De onde vem cada alumno: o lar. A familia, como unidade social. Laços que prendem cada homem aos membros da familia, á Patria, á Humanidade.

2.º Quem ensina os alumnos. Sua missão. Como devem a ella corresponder os alumnos. Quem dirige a escola. Seus auxiliares: a funcção de cada um; cada um tem seus deveres e direitos; não podem fazer o que for de sua vontade. O regimento interno. O regulamento. Subordinação de cada membro a outro. O ministro da Marinha.

3.º Patria. Respeito e amor á Patria. Biographia de Brasileiros que souberam amar á Patria.

4.º Symbolo da Patria: a bandeira e o hymno. Respeito e amor á bandeira nacional e ao hymno.

5.º O Brazil, antes de ser descobrimto. Povos que habitavam, suas moradas, seus usos e seus costumes, por meio de photographia e estampas.

6.º Descobrimto do Brazil. Cabral. Camarú. Thomé de Souza.

7.º D. João VI—Sua vida no Brazil. Benefícios que dahi resultaram.

8.º Pedro I e José Bonifacio. Independencia do Brazil.

9.º D. Pedro II. Republica. Marechal Deodoro. Benjamin Constant.

Lições de cousas

1.º Corpo humano: descripção summaria. Estudo rudimentar do esqueleto humano. Noções sobre as principais funcções vitais: digestão, respiração e circulação.

2.º Condições da saude: alimentação sã e sobria; ar puro; agua pura; luz e calor; asocio e exercicio; repouso e sono. Vantagens de accedrar ceio.

3.º Distincção entre animais vertebrados e invert brados. Utilidade dos mineraes, vegetaes e animais na felicidade humana.

4.º Os tres estados dos corpos: experiencia na classe. A agua. Relaccionar as experiencias com a evaporação das aguas, produzida pelo sol.

5.º As cores typicas e primarias; como produzem as secundarias. O espectro. Mistura de tintas das cores primarias para produzir as secundarias e as terciarias. Como se produz a cor branca. O arco-iris. Experiencias.

2.ª série

Letura

1.º Letura expressiva no «Primeiro Livro» da série Pulgari-Barreto, cu do «Primeiro Livro» de João Kopke. Interpretação do trecho lido. Exercício de synonymos. Decomposição da pa'vra em syllabas. Formação do plural e do feminino.

2.º Letura da «Minha Patria» (2.º anno) de J. Pinto e Silva. Interpretação do trecho lido. Conhecimento de substantivo.

Linguagem oral

1.º Palestra sobre objectos, flores, fructas, sementes, estampas, scenas naturaes, reproduzindo um dos alumnos o assumpto tratado.

2.º Descripção oral de scenas vistas no cinematographo ou de pequenos contos narrados em classe pelo professor.

Linguagem escripta

1.º Copiar sentenças escriptas no quadro negro ou em modelos impressos em typo manuscripto vertical.

2.º Copiar sentenças e periodos do livro de leitura.

3.º Dictados de sentenças e de periodos do livro de leitura.

4.º Descripções muito simples de assumptos tratados na linguagem oral (contos narrados, assumptos de uma estampa, etc.).

Desenho

Cópia, a lapis, de objectos simples, de uma moranga, da bandeira, de um escaler, de um remo, cu de qualquer objecto posto á vista da classe.

Arithmetica

1.º Formação, com objectos, da segunda dezena e, successivamente, das outras, até o numero 100, fazendo com cada numero formado as quatro operações e muitos problemas. Composição das taboas de addição e multiplicação.

- 2.º C. m. or. com objectos, a taboada de multiplicar até 100. Taboada de multiplicar até 100.
3.º Mapa de Parker até 100.
4.º Conhecimento dos números até 100, pelo mesmo processo usado.
5.º Conhecimento de fracções ordinárias e decimaes.
6.º Problemas de sommar, subtrahir e multiplicar.

Systema metrico

- 1.º Conhecimento pratico de pesos e medidas.
2.º Medir uma vasilha de um centimetro cubico e pesar o liquido qualquer que ella comportar. Pesar o peso encontrado na balança, até pesar um gramm. Mostrar os multiplos e submultiplos do gramm.
3.º Medir uma vasilha cubica ou cylindrica da capacidade de um litro. Exercicios com as medidas de capacidade, medindo liquidos, areia, etc.
4.º Mostrar a relação das medidas lineares com as de peso e capacidade.
5.º Representação escrita, de accordo com o aprendido, do systema metrico.

Geometria

- 1.º Cubo, quadrado, angulo recto. Linhas rectas e curvas. Esphera, circumferencia, diametro e raio.
2.º Rascar na semi-esphera o diametro, os raios, etc. Transportar para o quadro negro o desenhado, providendo a observação dos alumnos.
3.º Cortar, em rodellinhas paralelas, uma esphera de argilla e reconstitua-la, chamando a atenção dos alumnos pelas zonas termadas. Cortar do mesmo modo uma esphera de argilla em cinco zonas e compará-la com o globo geographico, para o conhecimento das zonas terrestres.
4.º Cortar um parallelepipedo de argilla em prismas triangulares. Angulos rectos e agudos. Avaliação da area do rectangulo e o volume do parallelepipedo, praticamente feita. Construir em argilla e em papelão parallelepipedos e desenhá-los.
5.º Cylindro, corte de um cylindro em secção diagonal: a ellipse. Mostrar a figura formada pela rotação de um rectangulo sobre um dos seus lados. Construir com argilla um cylindro e desenhá-lo.
6.º Conhecimento da pyramide e do cone pelo mesmo processo. Fazer os alumnos observarem a rotação de um triangulo sobre um dos seus lados.

Geographia e phenomenos atmosphericos

- 1.º Medir uma area regular, do recreio, de um tecto de cimento. Escala.
2.º Plano do trecho da cidade onde se achava a escola, plano da cidade.
3.º Exercicios muito simples de cartographia de E. L. dos do Brasil, ora collocando as cidades de montanhas, ora rios, ora cidades principais até que possam os alumnos traçarem de memoria.
4.º Estados do Brasil e suas capitais. O Acre.
5.º O sol como fonte de luz e calor; evaporação da agua: neblina, orvalho, nuvens, orvalho, chuva, granizo, neve, geada, gelo. As aguas das chuvas: como se distribuem. Fontes, geysers, lagos: formação do rio, rios, rios, rios. Deltas. Trabalho das aguas como modificador da crosta terrestre, illos subaltrinos.

História do Brasil e Educação Civica

- 1.º Revisão do que foi e tudo na primeira série. O Presidente da Republica. A Constituição. Leitura de decretos: sua execução pelos tres poderes.

- 2.º A. Aliados do presidente da Republica e Ministros. Poder que representam. Os curules policias da Republica. A Federação. A Patria: seu symbolo commum.
3.º A bandeira nacional: sua descripção. Respeito e amor à bandeira nacional. O hymno nacional; respeito e consideração que lhe devemos. O autor do hymno nacional. O hymno da proclamação da Republica.
4.º Biographias de Colombo, Cabral, Mom de Sá, Martim Affonso de Souza.
5.º Salvador do São a expulção dos francezes do Rio de Janeiro.
6.º Biographias de Felippe Camarão, Henrique Dias e André Villa de Negreiros, representantes das tres raças que produziram a civilização brasileira. A batalha dos Guararapes.
7.º Tiradentes e a conspiração mineira.
8.º Sete de Setembro. D. Pedro I e a independência do Brasil. Hymno da independência.
9.º D. Pedro II e D. João Antonio Feijó.
10.º Guerra do Paraguai: estadia na biographia de seus heróis: Duque de Caxias, general Osorio, almirante Barroso, almirante Tamandaré, Mar. Ilho Dias, Greenhalgh.
11.º Marechal Deodoro e Benjamin Constant. A Republica. Governo provisório.

Lição de couzas

- 1.º Divisão dos animais em vertebrados e invertebrados. Divisão dos vertebrados em cinco classes. Metamorphose dos animais: da barbeta, do sipo, etc., com exemplos na classe.
2.º O homem. O aparelho digestivo, respiratorio e circulatorio.
3.º Difabilidade, porosidade e compresibilidade dos corpos: experiencias. Outras propriedades gerais dos corpos.
4.º O thermometro; o barometro; o pluviometro, ensinados objectivamente.
5.º A chuva, o relampago, o trovão e o raio. Para raios. Ventos, tempestades. Importancia dos ventos na salubridade da atmosfera e na fecundação da terra. Naves a vela: macthos e velas. Tremores de terra, erupções vulcanicas.
6.º O sol: o sol, a lua e as estrellas. O dia e a noite. Aurora.
7.º As bebidas alcoholicas e o fumo como venenos para a saúde.

Musica

Conhecimento da pauta, claves, notas, figuras e signaes musicaes. Exercicio de entonação na escala natural, com as notas assim representadas. Seleção de phrases e trechos musicaes.

3.ª série

Leitura

- 1.º Leitura expressiva no «Segundo Livro» da série Puiggari-Barreto. Interpretação do trecho lido. Exercicio de decomposição de palavras em syllabas, do syllabas em letras. Conhecimento perfeito da pontuação.
2.º Exercicios de sinonimos. Conhecimento do artigo, do substantivo, do verbo e do adjectivo, aprendidos nas proprias lições do livro de leitura. Formação do plural dos substantivos e dos adjectivos. Conjugação dos verbos encontrados na leitura, no presente, no aoristo e no futuro do indicativo.
3.º Palavras homonymas, paronymas e antonymas.

Linguagem oral

- 1.º Reproducção de um conto lido ou narrado pelo professor.
2.º Descripção de uma flor, de uma estampa, de um passeio, de uma tempestade, etc.

- 3.º Descripções de vistas do cinematographo.

Linguagem escripta

- 1.º Copiar periodos do livro de leitura.
2.º Dictados da trechos do livro de leitura.
3.º Reproducção de uma historia facil, narrada pelo professor na aula de linguagem oral.
4.º Interpretação de trechos do livro de leitura.
5.º Pequena descripção de um jardim, de uma estampa, de um passeio, etc.
6.º Redacção muito simples de cartas.

Desenho

Desenho a lapis, de objectos simples posto á vista da classe.

Arithmetica

- 1.º Recapitulação da formação dos numeros até mil, dando problemas de questões varias, uteis aos marinhoiros.
2.º Formação dos numeros até um milhão pelo mesmo processo até então seguido.
3.º Problemas sobre a multiplicação e divisão.
4.º Numeração com algarismos romanos até um milhão.
5.º Exercicios de calculos rapidos.
6.º Somma e subtracção de fracções ordinarias homogeneas. Multiplicação e divisão de fracções ordinarias.
7.º Problemas sobre fracções ordinarias.

Systema metrico

- 1.º Formação dos multiplos e submultiplos das diversas unidades do systema metrico.
2.º Problemas muito facies em que entrem todas as unidades do systema metrico.

Geometria

- 1.º Pyramide e cone: comparação, estudo da base. Triangulos. Polyedros. Polyedros. Mostrar objectos diversos para que os alumnos digam as formas.
2.º Comparação dos diversos solidos geometricos, para delimitar o conceito das figuras planas. Exercicios com as seguintes formas nas figuras planas: triangulos rectangulos, acutangulos e obtusangulos; quadriláteros: quadrados, rectangulos, losangos, trapézios, etc.; polyedros: de cinco, de seis, de sete e de mais lados.
3.º Volume de um cubo; de um parallelepipedo, da sala de aula; de uma caixa.

Geographia e phenomenos atmosphericos

- 1.º Estudo da cidade onde se achava a escola; sua população, produção, commercio, estradas de ferro, antepassados illustres, monumentos publicos. Trabalho de um croquis da cidade.
2.º Estudo do Estado onde se achava a escola; sua população, produção, commercio, manufacturas, homens que illustraram. Factos da nossa historia: nella passadas, vias de comunicação, montanhas, rios, porto, ilhas, etc. Mapa do Estado.
3.º Divisão politica do Brasil; sua população, superficie, commercio, etc. Estado e suas capitais. Mapa do Brasil.
4.º Estudo mais desenvolvido sobre os ventos; sua direcção; sobre as varias formas das aguas: corrente, chuva, neve, granizo, geada, gélido, chuva, etc.
5.º O sol como fonte de luz e calor. Influência da agua e do sol sobre a vida animal.
6.º Historia do Brasil e Educação Civica.
1.º O Governo Municipal: suas funcções.
2.º O Governo Estadual, suas attribuições.
3.º Interesses communs da comunidade brasileira: protecção publica e propriedade publica.

4.º Desenvolver as lições sobre História do Brasil do livro de leitura.

5.º Factos mais importantes da nossa história: descobrimento, conspiração mineira, independência, liberdade dos escravos, república.

6.º Os banhos e a guerra dos ombobas. A guerra dos mascates.

7.º Brazil actual: seus progressos nas artes, no commercio e nas industrias. Dever de cada brasileiro de concorrer com a sua actividade, disciplina, intelligencia e moralidade para o augmento desse progresso.

Lições de cousas

1.º Lições simples sobre os sentidos e o que por elles aprendemos. Assoio dos órgãos dos sentidos. A polle, uso, cuidado e limpeza.

2.º Recapitulação mais desenvolvida do aparelho circulatório, respiratório e digestivo.

3.º O que devemos comer e beber. Alimentos que formam carne, ali mentos que produzem calor, ali mentos salgados, por que necessitamos da agua. Bebidas nocivas.

4.º Experiencias sobre compressibilidade e pressão da agua e do ar. Experiencias sobre equilibrios dos liquidos, vasos communicantes.

5.º Viagem em torno da classe: o papel, a tinta a enca, o giz, a esponja, a borracha, etc., indagação de onde provieram, que papel a sua descoberta representou e o benefício e no progresso da humanidade.

6.º Respeito e gratidão pelos homens que procuraram pelo seu trabalho ajuizar a felicidade humana. O dia 2 de novembro.

Musica

Pauta natural e linhas supplementares. Valor da semi-breve, minima, semínima, colcheia, semi-colcheia, fusa, e semi-fusa. Cava do sol, posita das figuras na pauta. Nome das notas. Leitura musical (sofejo mulo).

4.ª serie

Leitura

1.º Leitura expressiva no terceiro livro da serie Puigzari-Barreto. Interpretação do trecho lido. Sentido proprio e figurado das palavras.

2.º Conhecimento dos pronomes, do averbio, da preposição, da conjunção e da interjeição, aprendidos nas proprias lições do livro de leitura. Conjugação dos verbos, encontrados na leitura, no presente, no a risto e no futuro do indicativo; no presente, no imperativo e no futuro do subjunctivo; no imperativo, no condicional.

3.º Leitura dos jornaes, do cartaz, do officio, de requerimentos, de decretos, em aulas supplementares. Conhecimento pratico do sujeito, predicado, objecto e circumstancias.

Linguagem oral

1.º Reprodução de um conto lido ou narrado pelo professor.

2.º Descrição de um estampa, de um quadro historico, de vistas do cinematographo, etc., de uma viagem, de um passeio, de uma tempestade, etc.

Linguagem escrita

1.º Dictado de trecho do livro de leitura e de outros livros, de preferencia de contos moraes.

2.º Formação de sentenças com phrase e palavras dadas.

3.º Reproducção de uma historia contada pelo professor ou por outro alumno; de vistas do cinematographo, etc.

4.º Relação do cartaz, officio, requerimento, etc.

5.º Descrição das lições dadas em linguagem oral.

Desenho

Desenho à mão livre, a lapis, da bandeira nacional; de um navio, de um mastro, de uma parte do navio, de solidos geometricos, de outro qualquer objecto simples e posto à vista da classe.

Arithmetica

1.º Exercícios de calculos rapidos.

2.º Somma, subtração, multiplicação e divisão de fracções ordinarias.

3.º Exercícios e problemas sobre fracções decimais.

4.º Converter uma fracção ordinaria em decimal. Somma, subtração, multiplicação e divisão de fracções decimais. Composição da tabela de numeração.

Systema metrico

1.º Recapitulação do programma das outras series, com mais desenvolvimento.

2.º Problemas facis em que entrem todas as unidades do systema metrico.

Geometria

1.º Volumos: cubo, paralelepipedo, prismas, espheras, cylindro, cono, pyramide. Superficies: triangulo, quadrilatero, poligonos de cinco, seis, sete, oito e mais lados.

2.º Problemas dados com os cartões, resolvidos taximetricamente.

3.º Problemas simples de geometria no espaço, resolvidos empiricamente.

4.º Geographia e phenomenos atm sphericos.

5.º Estudo do Estado em que o tá staa a Escola; limites, organização administrativa, pro priedades naturaes, manufacturas, commercio, população, superficie, vias de comunicação, montanhas, rios, portos, ilhas, etc. Mapa do Estado.

6.º Brazil: divisão politica, população, produção, commercio, orçamento, limites, clima, etc. Capitales e cidades principaes dos Estados. Mapa do Brazil, traçado com pincas minudencias.

7.º Evaporação das aguas e como ellas se distribuem na superficie da terra. Mares, rios, lag s. Influencia da agua e do sol sobre a vida animal.

8.º Estudo do globo geographico. Divisão da terra em zonas. Causa da differença de clima.

Historia do Brazil e Educação Civica

1.º O Governo Federal. Definição da Republica Federativa.

2.º Qual a missão da communidade: fazer as suas leis, garantindo a protecção e a propriedade, desenvolver os negocios, profissões, industrias, lavoura e commercio; educar e instruir, fundando escolas, creche e livros, revistas e jornaes; permitir o livre exercicio das religioes.

3.º Como trabalha a comunidade: fazendo as leis e regulamentos, em assemblies, constituídas por membros por ella esollitos; elegendo chefes, recolhendo impostos e distribuindo dinheiro pelos que exercem funções da comunidade, provento escolas, lavando asylos para os pobres e de amparados, dirigindo a guerra.

4.º Factos principaes occorridos no governo republicano, de preferencia os que se prendem a expansão economica e industrial.

5.º Biographia de brasileiros illustres, factos historicos, das celebreas da historia patria. Desenvolvimento dos estudos feitos desta materia nas outras series.

Lições de cousas

1.º Animales vertebrados e invertebrados. Insectos. Animales uos.

2.º O assoio da polle e dos órgãos dos sentidos. Os dentes, a bocca, os ouvidos. Necessidade dos banhos.

3.º Bobidas nocivas, máos effeitos do alcool na bocca, na garganta e nos pulmões.

4.º As molestias contagiosas; a varíola e a vaccina. Janços. A febre amarella e os mosquitos. Oswaldo Cruz. A tuberculose. Ocho lera morbus e a sua transmissibilidade, a raiva; como se procedia antigamente e como se procede hoje. Pasteur.

5.º As communicações à distancia: o correio, o telegrapho com e sem fio, o telephone. Gram. Bull. Marconi.

Musica

Compassos, modo de representar os e marca los. Effeitos do ponto. Valor das pausas. Intervallos simples. Signaes entonação. Solfejos.

PROGRAMMA DA ESCOLA DE GRUMETES

Lingua materna

Leitura

1.º Leitura expressiva no «Quarto Livro» da serie Puigzari-Barreto e interpretação do trecho lido. Uso de synonymos, homonimos e antonimos. Mulança de estrutura. Substantivo e suas especies e flexões; adjectivo, em suas especies e flexões; pronomes, verbos auxiliares, irregulares e regulares, transitivos, intransitivos, pronominaes, impersonaes, periphrasticos, frequentativos, aprendidos no texto das lições do livro de leitura.

2.º Preposição, conjunção, averbios e interjeições, aprendidos do mesmo livro. Numero de syllabas dos vocabulos; accento tónico; palavras derivadas. Conjugação dos verbos encontrados nos livros. Pontuação. Regras mais simples de orthographia. Separação das syllabas dos vocabulos.

3.º Leitura supplementar de livros de literatura; de decretos, leis, regulamentos.

Linguagem oral

1.º Descrição de estampa. Narração de contos lidos de vespera. Descrição da scenas do cinematographo. Descrição de objectos, quanto à forma, substancia, partes, utilidade, etc.

2.º Conhecimento de alguns dos principaes temas e desinencias, formando series de palavras: ex: in, cila, etc. illegivel, imovel, etc.. homicida, formica, etc.

3.º Figuras de metaplasmo, aprendidas empiricamente no texto do livro de leitura.

4.º Analyse logica de sentenças simples e compostas, escriptas no quadro negro.

Linguagem escripta

1.º Descrições e narrações. Escrever um conto lido, ou narra lo pelo professor. Biographico de brasileiros illustres e de factos da historia do Brazil.

2.º Descrição das lições dadas em linguagem oral, de assumptos do cinematographo, de um navio de guerra, de um edificio, de uma fortaleza, etc.

3.º Cartas, requerimentos, recibos, officios.

4.º Cópia de modelos do cetero de calligraphia vertical ou de sentenças e criptas no quadro negro.

Desenho

Cópia a lapis de partes de navios e de grupos de solidos geometricos.

Arithmetica

1.º Formação das dezenas, centenas, milhares e milhoes, theoreticamente. Quatro operações sobre inteiros e fracções decimais.

2.º Fracções ordinarias, fracções homogeneas e heterogeneas, redução de fracções ao mesmo denominador, quatro operações sobre fracções ordinarias, divisores dos numeros, maximo divisor commum e simplificação de fracções.

3.º Regra de tres simples e composta, regra de tres simples, cambio problemas e questões praticas sobre as partes estudadas.

Systema metrico

1.º Medidas de comprimento, de superficie e de volume. Multiplos e submultiplos. Conversão de unidades e valores em inferiores e vice-versa.

2.º Coefficientes de medidas, antigas de comprimento em relação ao metro, conversão das medidas antigas em modernas e vice-versa, problemas.

3.º Medidas de peso e de capacidade. Multiplos e sub-multiplos. Conversão de medidas antigas e modernas.

Geometria pratica

1.º Revisão do programma das escolas do 1.º grão. Construção de figuras planas.

2.º Avaliação da area dos triangulos, quadrilateros e polygnos. Avaliação do volume do cubo, do parallelepipedo, do prisma, da esphera, do cylindro, etc. feitos praticamente.

3.º A esphera e suas partes. Circumferencia e suas linhas.

4.º Problemas; medição de distancias de superficies pela simples inspecção visual.

Geographia e phenomenos atmosphericos

1.º Construir, com argilla, as cinco partes da terra e depois pregal-as em uma esphera. O mappa. Forma e movimento da Terra. Ideia geral sobre o nosso systema planetario. Ideia geral sobre o globo. Comparação do globo com o planispherio. A cidade onde está situada a escola, grão de latitude e longitude do Brazil e do Estado onde a cidade está situada.

2.º Brazil: limites, bacias principaes, cadeas de montanhas, rios, etc. Estado: população, capitais e cidades principaes. Riqueza mineral. Commercio, industria, produção. Valor da exportação e importação.

3.º Principaes paizes, mares, golfos, bahias e rios da America, Europa, Asia, Africa e Oceania.

4.º Cartographia do Brazil, de seus portos e bahias; do portos e bahias principaes da America do Sul, America do Norte, Europa, Asia e Africa.

5.º Evaporação das aguas: evaporação, orvalho, neblina, neve, gelo, nuvens e suas especies; chuvas, arrebentação; raios e piraios (Benjamin Franklin); mares, aurora boreal; ventos; trabalho dos ventos e das aguas modificadoras da crosta terrestre.

História do Brazil e Educação Civica

1.º A Escola de Grumetes; seus fins. Dever e direito do grumete em relação à sua individualidade e à Patria. As promoções. O regulamento da Escola. A constituição; interpretação de alguns dos seus pontos. A bandeira. O hymno nacional.

2.º A proclamação da Republica. Imperio e Republica: differença entre as duas formas de governo. Os propagandistas. Os martyres da Republica Brazil ira.

3.º Brazil—Imperio. D. Pedro II. Abolição dos cravos: a Princesa D. Isabel, Rio Branco, Euzebio de Queiroz, José Bonifacio (o moço), Patrocínio, Luiz Gama e Joaquim Nabuco. O trabalho dos homens livres: a imigração. Os beneficios da imigração: as estradas de ferro. Visconde de Mauá e Theophilo Otttoni.

Guerra do Paraguay. Principaes Batalhas. Heróes Brazil eiros. A paz e o arbitramento, como consequencia dos males da guerra.

O telegrapho nacional: Barão do Capanga. A regencia: Diogo Feijó. D. Pedro I e a abolição. José Bonifacio e a Independencia.

4.º Brazil colonial: D. João VI e a abertura dos portos e outros melhoramentos. Visconde de Cayrú e Linhares. A primeira

escola. Anchieta. Invasões estrangeiras: francezas e hollandizas. Expulsão. Colonisação. Capitania: Martim Affonso. S. Vicente. Descobrimto. Comparação do Brazil actual com o Brazil por occasião da chegada dos portuguezes. O futuro do Brazil: seus ideais, a educação e a instrução do povo e a moralidade de todos os seus actos.

5.º Noções da historia da Marinha Brasileira.

Lições de cousas

1.º O corpo humano. O esqueleto: sua utilidade. Efeitos sobre os ossos, das posições deiteusas. Influencia do fumo e do alcool no crescimento dos ossos.

2.º Os musculos: sua utilidade. Efeito dos exercicios sobre os musculos. Especies de exercicios. A melhor hora para o exercicio.

3.º A digestão: como se realiza. Alimentos uteis e prejudiciaes. Como e a que hora se deve comer. A melhor alimentação. Como o alcool e o fumo perturbam a digestão.

4.º O sangue: sua circulação. O coração como bomba de actividade. Necessidade do exercicio. Influencia do exercicio na circulação do sangue.

5.º A respiração: como devemos respirar. Como se altera o ar pela respiração. Como nos prejudica o ar viciado. Efeitos do alcool e do fumo na garganta e nos pulmões.

6.º A pelle: os conductores do suor. Necessidade dos banhos. Necessidade de roupas de acordo com a temperatura.

7.º Conselhos para a saúde diaria. Limpeza dos dentes. Conservação da vista. Cuidado com os cuidados, garganta, mãos, unhas e cabelos. Cuidado dos pés, cabeça e corpo para evitar resfriamentos. Repouso e sono.

8.º Primeiros cuidados com os asphyxiados pelo ar viciado e pela agua; com as vertigens e desmaios; com as hemorragias nasas e provenientes de cócos.

9.º Os balões. Bartholomeu de Gusmão. Os dirigiveis. Santos Dumont. Os aeroplanos: seu futuro em relação à guerra, à paz e ao progresso das relações humanas.

10. A electricidade natural; as pilhas, es dynamo, a força e a luz electrica. Os torpedos.

11. O vapor. A gazolina. Suas applicações. Minas do petroleo, do carvão, de ferro e seu valor na riqueza das nações. A força hydraulica das quedas d'agua.

12. Formação da terra. Constituição dos corpos: atomos, moléculas, corpos simples e compostos. Forças que ligam os corpos, desde as suas minimas parcelas até os astros. Harmonia da natureza. Propriedades geraes dos corpos.

13. O phonographo e o cinematographo. O telegrapho, o telephone e a radiographia. Os submarinos.

Musica

Musica: sua divisão. Signaes de entoação, de duração e de alteração. Seus efeitos. Escalas. Intervallos. Compa so. Solejcs. Exercicios. Clave de fá e conhecimento de outras claves.

Requerimentos despachados

Belmiro Gomes Braga, mecânico naval de 1.ª classe. — Indeferido. (423 — Directoria de Contabilidade).

Augusto Montanus, sub-machinista. — Indeferido, à vista das informações. (411 — Directoria de Contabilidade).

Antonio Xavier Barreto, cabo foquista extranumerario. — Não pôde ser attendido, por haver excedentes no quadro.

Ferreira Souto & Comp. — Não ha necessidade, à vista das informações. (52 — Directoria do Armamento).

Requiao & Comp. — Não convem.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 28 do corrente, foi transferido, na arma de infantaria, o 2.º tenente João da Costa Palmeiro do 12.º regimento para o 47.º batalhão de caçadores.

— Por portaria de 28 do corrente, foi declarado em disponibilidade o 3.º official do extinto Departamento de Administração, addido à Intendencia da Guerra, Mario Leal Netto dos Reis, de accordo com o art. 136, § 4.º da lei n. 3.089, de 8 de janeiro corrente, percebendo o respectivo ordenado, como pediu.

Expedido de 24 de abril de 1916

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja para no Thesouro Nacional a quantia de 218600 ao cabo de esquadra João Francisco da Silva (aviso n. 430);

Sejam despachados livros de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro 30 volumes contendo materias chimicas vindos de Nova York no vapor *Hammerstur* com destino à Fabrica de Polvora sem Fumaça (aviso numero 432).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, papéis referentes à divida de 1235036, de que é credor o 2.º sargento José Domingues de Oliveira, afim de ser organizado o respectivo processo nos termos do disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

— Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, mandou pagar à ex-praça João Guedes de Araujo os vencimentos a que tem direito, de accordo com os documentos que se remettem.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que é posto à sua disposição o 2.º tenente de cavallaria Jorge Joaquim da Cunha, para auxiliar os serviços da biblioteca e do archivo do departamento.

Nomeando ajudante do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro o 1.º tenente de artilharia Antonio Ribeiro de Rezende, que é dispensado do logar de chefe do grupo da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Transferindo, na arma de cavallaria, os 1.ºs tenentes Alberto Diniz, por conveniencia do serviço, do 13.º regimento para o 5.º, e Leopoldo de Almida Rodrigues do 11.º para o 13.º

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando cópia do decreto que concede aposentadoria a Manoel Hostilio Gonçalves Pinheiro no logar de machinista das lanchas da Intendencia da Guerra, e bem assim os papéis que motivaram a mesma aposentadoria (aviso n. 433).

Restituindo o processo de divida na importância de 4415360, de que é credor o voluntario da Patria Narciso Miranda da Silva, visto tersido satisfeita a exigencia constante do seu aviso n. 42, de 29 de fevereiro findo (aviso n. 434).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 15833 ao 2.º sargento reformado João Evangelista da Fonseca (aviso n. 435).

— Ao Sr. director da engenharia, declarando que é nomeado o capitão de engenharia Egydio Moreira de Castro o Silva auxiliar da 1.ª divisão da directoria a seu cargo, sendo dispensado des logar o 2.º tenente José Faustino dos Santos e Silva.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o 1.º tenente do 8.º regimento de infantaria Alfredo Drumond e o 2.º

tenente interinente Paulo da Cruz Souza Franca passam a servir, esta na Diretoria de Administração e a que se affilia a um dos corpos da guarnição do Rio de Janeiro.

Permittindo ao capitão do 3º batalhão do engenheiro Manoel Meira de Vasconcellos gozar na Capital Federal a licença que obteve para tratamento de saúde.

Ministerio da Guerra—N. 533—Rio de Janeiro, 25 de abril de 1916.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O art. 234 do novo regulamento para instrução e serviços gerais nos corpos de tropa do Exército mandando que a escala do serviço do official do dia ao regimento seja constituída por todos os balternos e aspirantes a official, dispous os capitães, attendendo não só ao trabalho da administração das companhias, como ainda a serem elles escalados para o serviço de dia á guarnição (art. 333) para o qual não concorrem os subalternos.

Assim, pois, devam entrar em escala do official de dia os capitães adidos aos corpos e que não commandem companhia ou não estejam na escala de dia á guarnição.

Declaro-tos tambem que o art. 153 do citado regulamento só entrará em execução quando os recursos orçamentarios o permitirem.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Requerimentos despachados

Francisco da Silva Maia, 1º tenente, pedindo rectificação de fila le.—Não pôde ser attendido em vista da informação.

Benjamin da Costa Ribeiro, 2º tenente, pedindo melhor collocação no Annaak Militar.—Idem.

Joaquina Antonia Teixeira, pedindo certidão.—Certifique-se na forma da lei, entregando-se a procuração, mediante recibo, por ocasião da entrega da certidão requerida.

Garimista do Lima Braga e Alexandre Ratisbona, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Francisco Eduardo Rangel Torres, 1º tenente medico, pedindo alugar um predio nacional.—Sim, devendo o requerente pagar 5 mo aluguel a importancia correspondente a 7 % de seus vencimentos.

Carlos Barromax, pedindo gratificação.—Não pôde ser attendido por não haver especialização de serviços para as diversas categorias de officiaes da secretaria; o regulamento manda apenas que o secretario distribua o serviço pelos funcionarios.

Luiz Pereira de Magalhães, soldado, pedindo exclusão.—Seja transferido a bem da disciplina para um dos corpos da 1ª regão militar.

Manoel Dias de Seixas, pedindo certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

José Alves de Oliveira, soldado, pedindo asylo militar.—Não pôde ser attendido, visto não estar prova to que a molestia que o invalidou tenha aqutida em acto ou consequencia do servico militar, como o exigem as instruções de 21 de abril de 1867.

Vicente Gentil Correa, pedindo entrega de documentos.—De-se por certidão o que houver no archivo da Escola Militar.

Fructuoso Mendes, pedindo certidão.—Dirija-se ao Supremo Tribunal Militar.

Luiz José Pereira, pedindo sentar praça um seu filho Isaac.—A 6ª regão para satisfazer, attenta as condições locais.

Oscar Ferraz, pedindo inclusão no 5º de caraderes.—Indeferido.

Ephigênio Xavier, 1º sargento, pedindo licença o passagens.—Requeira depois do termino do periodo de instrucção.

Delphina Los a Pereira da Silva, pedindo pagamento dos vencimentos da sua finado marido.—Pague-se, de accordo com a informação da Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de abril de 1916

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 1.311, de 6 de outubro de 1913, autorizo-vos a abonar ao desenhista, de 1ª classe da 3ª divisão dessa estrada, Arthur Silverio Barbosa, a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, por ter completado 20 annos de effectivo serviço em 27 de abril de 1911 (aviso n. 107).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 501, de 24 de corrente m. z, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Antonio Joaquim Esteves, a gratificação adicional de 30 % sobre a sua diaria, por ter completado 25 annos de effectivo serviço em 15 de setembro de 1911 (aviso n. 108).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 513, de 25 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao telegraphista de 2ª classe dessa estrada, Juvenal Alves Barbosa, a gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos de telegraphista de 3ª classe, em cujo cargo completou 20 annos de effectivo serviço em 21 de abril de 1912 (aviso n. 109).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 494, de 24 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao 1º escriptorario da 2ª divisão dessa estrada, João Machado Soares Junior, a gratificação adicional de 20 % sobre os vencimentos de 2º escriptorario, para cujo cargo foi promovido em 15 de fevereiro de 1912 (aviso numero 110).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em vosso officio n. 433, de 24 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor de 1ª classe da intendencia dessa estrada, Francisco José Ferreira Braga, a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, por ter completado 20 annos de effectivo serviço em 25 de dezembro de 1912 (aviso n. 111).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 27 de abril de 1916

Companhia Nacional de Navegação Costeira expozto que trata actualmente de iniciar a exploração das suas minas de carvão de pedra em Tubarão, Santa Catharina, fazendo para isto os estudos do terreno, as aquisi-

ções do material necessario, e promovendo, outrossim, a modificação conveniente das condições do porto de Imbituba; pelo que, pede annulla o Governo, pelos meios convenientes, a faculdade, constante da clausula 97, § 1º, do contracto de consolidação, de 24 de janeiro ultimo, que tem a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande de supprimir o trecho de ligação do ramal da Laguna, da Estrada de Ferro Thereza Christina, ao porto de Imbituba. — O dispositivo contractual citado mais não é que a repro lucção do que se continhi na clausula VII do decreto numero 5.977, de 18 de abril de 1903, o fazia parte integrante do contracto celebrado com a mesma companhia na conformidade do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, clausula VII, vigente quando foi celebrado o allud do contracto de consolidação. A referida faculdade, entretanto, só poderá ser exercida mediante accordo com o Governo, como está claramente expresso no mesmo dispositivo; e é obvio que o Governo não autorizará a supressão do trecho de que se trata da de que milita em favor da sua conservação a necessidade de projectar a exploração daquelles campos, nem a supressão seria pedida pela companhia, uma vez que, pela exploração das minas, tivesse uma garantia para aumento do seu trafego. Nestas condições, recusa que a clausula em ractual da qual se trata não obsta a que sejam exploradas as minas do proprio de da requerente.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1916

Florentino Mauricio dos Santos.—Indefido.

Gonçalves Campos & C. mp.—Extraia-se o certificado.

João de Carvalho Pinto.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Joaquim Affonso dos Santos.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Joaquim de Castro Oliveira Portugal.—Acceto a diadora.

José Lurogo Vianna Filho.—Archive-se.

José Pedroso da Silva.—Dirija-se ao Sr. migitro da Viação.

José Rodrigues de Freitas.—Não ha vaga.

Linolpho Arantes.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Mario da Oliveira.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Manoel de Castilhos.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Manoel Vieira Baito.—Indefido.

Padro Gonçalves Primoiro.—Concedo 30 dias com dous terços da diaria.

Padro Melchior Gonçalves de Andrade.—Indemniza-se o requerente de accordo com a informação de 20 do corrente do sub-director da via permanente.

Seraphim Pereira Leite.—Não ha vaga.

Vicente Orelli.—Sello devilamente o requerimento.

Virginia Rosa de Andrade.—Pague-se.

A. Olyntho Ribeiro & Comp.—Deferido nos termos da informação do trafego.

Antonio Pacheco Guimarães.—Deferido nos termos da informação da Contadoria.

Afredo José de Souza.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Amlecar Cardoni.—Complete o sello do requerimento.

Antonio Egydio de Mello.—Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Antonio dos Santos.—Concedo 60 dias com dous terços da diaria.

Cirio Alberto de Moraes.—Indefido.

Ciriano Pereira Barreto e outros.—Completom o sello do requerimento.

Daniel Victorino. — Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Decretam de Souza Azevedo. — Deferido.

Domingos M. — Deferido.

Domingos Moural Filho. — Não ha vaga.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requereu Antonio Pereira Leitão, praticante addido da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, declarar o em disponibilidade, a partir do dia 11 do corrente mez, de accordo com o § 4º do art. 133 da lei n. 3.081, de 8 de janeiro do corrente anno, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1915. — A. Tavares de Lyra.

Remetteu-se a portaria supra á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio n. 140).

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, attendendo ao que requereu Arlindo Rogerio de Venturina Arraço, fiscal de 3ª classe da extincta Comissão Fiscalizadora do contrato de arrendamento do cado do Porto do Rio de Janeiro, addido á Administração Central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, declarar o em disponibilidade, de accordo com o § 4º do art. 136 da lei n. 3.089 de 8 de janeiro de 1915, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1916. — A. Tavares de Lyra.

Remetteu-se a portaria supra á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio numero 115).

Expediente de 27 de abril de 1916

Declarou-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que passa a ter exercicio na Administração Central daquella Inspectoria, o condutor de 1ª classe, addido, do posto de Cabedelo, Oscar da Costa e Abreu (aviso n. 134).

— Pediu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, informações:

Sobre a situação do 2º escripturario addido da Administração Central, Arthur Augusto Falcão da Frota (officio n. 108);

Sobre a situação do engenheiro de 3ª classe addido, José Antonio Monteiro Roneu (officio n. 109).

Ministerio de Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª secção — N. 135 — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916.

Attendendo ao que requereu a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, e de accordo com o vcsso parceiro em officio n. 241, de 14 de corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ficam approvados o projecto e orçamento na importância de 22:453\$70, de um embarcadouro de galo para o novo porto do Rio Grande do Sul, em substituição dos que foram approvados pelo aviso n. 51 de 8 de fevereiro ultimo.

Saude e fraternidade — A. Tavares de Lyra — Ao Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimentos despachados

Jonas Demétrio de Souza e Neres Jobim Barroso de Almeida, conductores de 2ª classe da Inspectoria de Obras contra as Seccas, o primeiro, effectivo e o segundo addido, pedindo permuta de classificação nos quadros a

que pertencem. — Indeferido, uma vez que não consta haver conveniencia para o serviço em ser attendido o pedido.

Lago Imbués, pedido de cessão da deaga Marcechal Hermes para desestruturar os canaes entre as ilhas do Vianna e Santa Cruz, de propriedade da firma, fazendo os consertos de que a mesma draga carece. — Indeferido, de accordo com o que, a respeito, propoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Pietro Victor do Carvalho, pedindo, para embarcadouro de um matadouro frigorifico nas proximidades do porto do Rio Grande do Sul, que lhe seja colida pelo Governo Federal por arrendamento, vadia ou outo meio, uma certa area do terreno, de accordo com a junta que junta. — A vista da informação, não pôde ser attendido.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de abril de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias afim de que, por conta da consignação «Material de expediente para a inspectoria, districtos e fiscalizações, passagens, etc.», da verba 11ª art. 87, da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a quantia de 240\$, para ocorrer ás despesas da 5ª Fiscalização da Inspectoria Federal das Estafas, em Itajahy, no corrente exercicio (aviso n. 1235).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Brazilianische Electricitäts Gesellschaft a quantia de 105\$, em que importa a inclusa conta de assignatura de aparelho telefonico em proveito da Inspectoria de Esgotos da Capital Federal no anno proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Material—Expediente, etc. e despesas miudas, da verba 9ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 126).

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias para que seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piahy, a quantia de 160\$, afim de ocorrer ao pagamento do diarias do fiscal adjunto da Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em Parnahyba, Abilio Padreira Veras proronarios das viagens de inspecção para fora da sede, no periodo de 1 de janeiro a 1 de fevereiro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação—Diarias de 5\$ aos fiscaes, quando em viagem fora da sede, verba 12ª art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1237).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 25:325\$30, de fornecimentos feitos em 1914, a Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.918, de 26 de janeiro ultimo (aviso n. 1238).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, na importância de 1:088\$200, provenientes de material fornecido á Inspectoria de Obras contra as secas, no anno proximo passado.

A despesa correrá por conta da consignação: —Em s.r.—Pessoal—Material, da verba 7ª, art. 29 da lei orçamentaria do exercicio de 1915 (aviso n. 1233).

Dignei-vos ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja encogido por adelantamento a quantia de 300\$ ao escripturario da Inspectoria Geral da Iluminacão José Maria do Valle Ramalho, no impedimento do respectivo contador, por conta da consignação, Material, Expediente,

jornaes, publicações e despesas miudas vera 10ª art. 87 da vigente lei orçamentaria para ocorrer as despesas miudas da mesma repartição durante o primeiro semestre do corrente anno. Do outmo adelantamento feito ao contador da referida repartição foram prestadas contas, e os documentos foram remettidos ao Tribunal de Contas, com o meu aviso n. 38 de 7 de fevereiro proximo passado (aviso n. 1240).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exorcios millos, a quantia de 677\$700, em que importam as inclusas contas provenientes de trabalhos executados em 1914 pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, para a Reparação de Aguas e Obras Publicas, conforme o requerimento junto.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ter sido escripturada na consignação: —Pessoal e Material, título: Serviços diversos, —Reparos de proprios nacionaes, etc., da verba 8ª, art. 64, da lei orçamentaria da despesa do exercicio de 1914 (aviso n. 1241).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Gonçalves Castro & Comp., a quantia de 702-6-8 libras, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos no anno de 1912, á Estrada de Ferro Central do Brazil, visto to. em soffrito o exame de que trata o § unico do decreto n. 2.911, de 30 de dezembro de 1914.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 11.402, da mesma data, eibendo me communicar vos que as contas fazem parte das inclusas no credito de 1.074:273\$274, cuja relação foi enviada ao Tribunal de Contas por aviso n. 140, de 14 de janeiro de 1915 (aviso n. 1242).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia de Viação e Construccões, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 41:576\$712, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de dezembro de 1915, na referida estrada, na linha de ligação do Natal a Igapó, conforme as inclusas e documentos; deduzindo-se da dita importância de accordo com a clausula II do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de setembro de 1911, a quota de 2 %, no valor de 831\$534, para reforço da caução, e effectuando-se o pagamento em aplices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 11.612, de 21 de julho de 1915 (aviso n. 1242).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 28 de abril de 1916

Ao Ministerio da Fazenda foi remettido o processo de substituição de quotas do montepio de João Paulino de Araujo S. Paio (aviso n. 56 a 59).

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos, devidamente apostillados, os titulos de montepio de D. Delina Paula Rodrigues (officio n. 198); de D. Iracema Vianna Neves (officio n. 199); e de D. Noemia Llena (officio n. 200).

Dia 29

A mesma directoria foram encaminhados os processos de montepio de D. Emilia de Castro Souza Leão (officio n. 201) e de D. Mathilde Baibina Monteiro Ficher (officio n. 209), bem como os titulos de pensão, devidamente apostillados, de D. Adelmar Celoso de Mattos (officio n. 205); de D. Faustina Franca da Silva Lima (officio n. 206); de D. Alzira de Abreu (officio n. 207) e de D. Marietta Orsat Mendes (officio n. 208).

Requerimento despachado

Juizeta Guanabarrino Matos, viúva de Ernesto Mattoso Maia Forte Filho, 1.º official da Directoria Geral dos Correios, pedindo restituição dos documentos com que instruiu sua petição solicitando os favores ao montepiú. — Deferido quanto á cortidão, em publicação, do seu casamento.

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 23 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao telegraphista de 5.ª classe, Firmino Pereira da Cruz;

Tres mezes, em prorrogação, com ordenado, ao guarda-do de 2.ª classe, João Alfredo do Mello.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil:

60 dias, com metade do ordenado, ao bagageiro de 2.ª classe da 3.ª divisão, Edmario José Ferreira;

90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao official operativo de 1.ª classe da 1.ª divisão, Aulico Candido Mello;

72 dias, a contar de 1 do janeiro ultimo, com metade da diaria, ao traal a or de 2.ª classe da 2.ª divisão, José Manoel da Cruz.

— Por outras de 27 do corrente, na Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratamento de saúde:

90 dias, com ordenado, em prorrogação, ao ajudante de mestre e o deposito de Sete Lagoas, Domingos Augusto Ferreira Bastos;

30 dias com metade da diaria, ao foguista de 1.ª classe da 4.ª divisão, Antenor Pinto Barboza;

90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, ao servente de 2.ª classe da 3.ª divisão, José Francisco Salgado.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Camillo Soares do Moura Filho, estafeta interno da Directoria Geral, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Dia 29

Xavier Magalhães de Freitas, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, ficando, porém, nota no processo.

Galdino Coutinho, João dos Santos Fontes, Isaura de Lima Mareconi, Eugenio Carlos Ferreira, Eugenio Francisco dos Santos, Messias Costa de Almeida, Arnaldo de Sá, Cicero Pedro Montani, José Barroso, Victor da Costa Vieira, Miguel Fernandes e Paulino Rodrigues Santiago, continuos. Directoria Geral, pedindo augmento de vencimentos. — No actual

momento não é possível propor-se augmento de vencimentos.

Manoel Pinheiro Ribeiro, praticante de 2.ª classe, S. Paulo, recorrendo do penalidade. — Indeferido.

Mario Baptista Figueira Marques, praticante de 1.ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido 30 dias.

Sebastião de Moura Santos, praticante de 1.ª classe, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saúde. — Concedido 30 dias.

Alvaro do Sá e Silva, praticante de 1.ª classe, S. Paulo, pedindo dois mezes de licença para tratamento de saúde. — Concedido 30 dias.

Israel França, praticante de 1.ª classe, Directoria Geral, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Concedido, como se informa.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Requerimento despachado

Dia 29 de abril de 1916

Nilo Magalhães de Souza Martins, encarregado do meteorologista desta Inspectoria pedindo seja encaminhado ao Ex.º Sr. ministro da Viação um requerimento pedindo prorrogação de licença, para tratamento de saúde. — Instrua a petição com laudo da junta medica.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

2.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Pedro Borges, Metello, Pereira Lobo, Lopes Gonçalves, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, João Lyra, Rosa e Silva, Guilherme Campos, Luiz Vianina, Sá Freire, Bueno de Paiva e Alencar Guimarães (14).

A 1 hora, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão preparatoria anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Quatro do Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 1 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam extintas, para todos os effectos, as ultimas restricções postas ás leis de amnistia decretadas sob os ns. 310, de 21 de outubro de 1895 e 533, de 7 de dezembro de 1898, menos no que respeita a pagamento de vencimentos atrasados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1915. — As-tolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2.º Secretario. — As Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição e Diplomacia.

N. 2 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A manteiga e a banha fabricadas com o oleo de côco habassut, são equiparadas, para todos os effectos, á manteiga de puro leite de vacca e á banha de porco, uma vez que, pelos rotulos e envoltorios a distincção se faça desde logo precisa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1915. — As-tolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2.º Secretario. — As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 3 — 1916

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, sem o ordenado e em prorrogação da em cujo gozo se acha, ao praticante de 1.ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, Alexandre de Mello Cesar.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Governo a fazer reverter ao quadro dos inspectores de saúde do porto, mediante nova inspecção de saúde, o Dr. João Lopes Machado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1915. — As-tolpho Dutra Nicacio, Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro, 1.º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria, 2.º Secretario. — A Comissão de Finanças.

N. 4 — 1916

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Só pôde ser exposto ao consumo publico, com o nome de banha, o producto resultante da fusão das partes gordas do porco.

Art. 2.º Será reconhecida fraudada ou falsificada, e por isso apprehendida e retirada do consumo, toda a banha que apresentar:

a) qualquer substancia estranha á sua composição normal, assim como — processos artificiaes — principios immediatos normaes em maior ou menor proporção;

b) acidez acima de cinco grãos e salmoura em quantidade superior a dois por cento.

Paraphrasis unico. O regulamento para execução desta lei estabelecerá os termos da composição normal e da proporção dos principios immediatos normaes da banha e determinará os processos permittidos no seu preparo, refinação e conservação.

Art. 3.º Será também apprehendida e inutilizada a banha rançosa ou que tenha soffrido qualquer alteração ou continha residuos de feridos animaes.

Art. 4.º No envolvero ou vasilhame de banha exposta ao consumo serão impressos de modo bem visivel o nome do fabricante, a marca da fabrica, da localidade e a data da fabricação.

Art. 5.º Só poderá ser exposta ao consumo publico com o nome de vinho, a bebida resultante da fermentação alcoolica do succo de uvas frescas.

Art. 6.º Será reconhecido fraudado ou falsificado o por isso apprehendido e retirado do consumo todo o vinho que contiver substancia estranha á sua composição normal, assim como — por processos artificiaes — principios immediatos normaes em maior ou menor proporção.

Paraphrasis unico. O regulamento para execução desta lei estabelecerá os termos da composição normal e da proporção dos principios immediatos do vinho; especificará os

metodos de tratamento que tenham em vista a sua conservação, clarificação e bonificação; determinará as substancias cuja addição ao vinho seja prohibida.

Art. 7.º E' prohibida a venda de vinho que não satisfizer os requisitos desta lei ou se ache tordado, azedo, ou apresente outra qualquer alteração ou doença, sendo o mesmo apprehendido e inutilizado.

Art. 8.º São prohibidos todos os processos de manipulação empregados para imitar o vinho natural ou produzir vinho artificial.

Art. 9.º E' permittido expôr ao consumo publico com o nome de vinho as bebidas resultantes da fermentação dos succos de fructos alimenticios frescos ou seccos, de plantas indigenas, brazileiras ou cultivadas no paiz, accrescentando-se a palavra — vinho — o nome do fructo que forneceu o succo (por exemplo: vinho de cajú).

Art. 10. Os depositarios ou commerciantes de vinhos são obrigados a collar uma etiqueta em cada recipiente em que indicarão a proveniencia, o anno da colheita e o nome do fabricante.

Art. 11. Todo o adubo de origem mineral ou animal posto á venda deverá ser acompanhado das indicações precisas sobre os principios fertilizantes que contiver e a sua respectiva dosagem em azoto, acido phosphorico e potassa.

Paragrapho unico. Não se applicam as exigencias do artigo supra aquelles que venderem, sob sua denominação usual, materias estercoreas, residuos de matadouros ou de fabricas diversas, marnas, vasa, conchas, calcareos communs, cinzas, fuligem provenientes de oleos e outros combustiveis.

Art. 12. O Governo poderá estatuir marcas officiaes de garantia que protejam; de modo efficaz; a industria nacional da banha e do vinho.

§ 1.º Essas marcas serão gratuitas para a banha bruta e o vinho não beneficiado.

§ 2.º As marcas de garantia destinadas a banhas refinadas e vinhos beneficiados, serão cobradas, no maximo, á razão de cinco réis por kilo ou litro.

Art. 13. O Governo, na execução desta lei, poderá entrar em accordo com os governos dos Estados e com o prefeito do Districto Federal, para o fim de assegurar a completa fiscalização e defesa commercial dos productos acima citados.

Art. 14. No regulamento que for expedido para a execução desta lei, poderá o Governo comminar, sem prejuizo das penas do Código Penal; multa até um conto de réis; e o dobro, na reincidencia.

Art. 15. A presente lei entrará em vigor no prazo improrogavel de quatro mezes; depois de sua promulgação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario. — Astolpho Dutra Nicácio; Presidente. — Antonio José da Costa Ribeiro; 1.º Secretario. — Juvenal Lamartine de Faria; 2.º Secretario. — As Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

Officio do Sr. Alves de Moura; Vice-Presidente da Camara Municipal de S. Vicente, enviando ao Senado pezames pela morte do Sr. general Francisco Glycerio. — Inteirado.

Telegrammas dos Srs. Senadores Epitacio Pessoa; Domingos Vicente; Adolpho Gordo e Generoso Marques; comunicando que estão promptos para os trabalhos da presente sessão. — Inteirado.

O Sr. Presidente — Achando-se promptos para os trabalhos do Senado 33 Srs. Senadores; a Mesa vae communicar á da Camara dos Deputados já haver numero legal para a abertura do Congresso.

Vou levantar a sessão; convocando para o dia 2 de maio uma nova sessão preparatoria; afim de receber a comunicação da Camara e convocar a sessão solemne de abertura do Congresso Nacional.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria

O requerimento de Francisco Rodrigues de Paula e outros, pedindo diminuição dos impostos que pesam sobre a lavoura de canna de assucar, teve o seguinte despacho: «Sclado; voltem, querendo».

Comissão de Petições e Poderes

Sob a presidencia do Sr. Lamounier Godofredo, presentes os Srs. Raul Veiga; Luiz de Carvalho; Pereira Braga; João Benicio; Luiz Xavier e Hermenegildo de Moraes; esteve reunida esta Comissão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Em seguida foi dada, pelo Sr. Presidente, a palavra ao Sr. Pereira Braga para ler o seu parecer reconhecendo Deputado Federal pelo 3.º districto do Estado de Minas Geraes, o Sr. Dr. Gomes Freire de Andrade; que, sendo posto em votação, foi approvado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

3.ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1916

PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

Às 12 horas procede-se á chamada, á que respondem os Srs. Astolpho Dutra, Soares dos Santos, Arthur Collares Moreira, Costa Ribeiro, Juvenal Lamartine, Mavignier, Agapito Pereira, Ephigenio Salles, Luiz Carvalho, Elias Martins, Joaquim Pires, Osorio de Paiva, José Augusto, Affonso Barata, Mario Hermes, Torquato Moreira, Pedro dos Reis, Florianno de Brito, Vicente Piragibe, Raul Veiga, Faria Souto, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Godofredo, Fausto Ferraz, Francisco Paoliello, Carlos Peixoto Filho, Luiz Xavier, Luiz Bartholomeu, Lebon Regis, Alvaro Baptista, Nabuco de Gouvêa e João Benicio (33).

Ahre-se a sessão.

O Sr. Juvenal Lamartine (2.º Secretario) procede á leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Presidente — Passa-se á leitura do expediente.

O Sr. Costa Ribeiro (1.º Secretario) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Rio, 28 de abril — Presidente Camara Deputados — Comunico a V. Ex. que estou prompto para os trabalhos legislativos. Saudações. — Deputado Ponce Leon. — Inteirado.

Recife, 28 de abril — Presidente Camara Deputados — Peço considerar prompto trabalhos Camara, que V. Ex. tão nobremente preside. Saudações. — Deputado Gonçalves Maia. — Inteirado.

Barbacena, 28 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Acho-me prompto para os trabalhos, estarei dia installação. Saudações. — Deputado Senna Figueiredo. — Inteirado.

Rio Grande, 28 de abril — Presidente Camara Deputados — Rio — Sigo Itatinga. Ahi dia 3. Saudações. — Deputado Augusto Pestana. — Inteirado.

Carla de 28 de abril do Sr. Deputado Valois de Castro, communicando achar-se prompto para os trabalhos legislativos. — Inteirado.

Convito do Sr. coronel Augusto Maria Sisson, commandante da Escola Militar e Pratica do Exercito, para que esta Camara se faça representar na cerimonia da incorporação dos novos alumnos que terá logar na terça-feira, 2 de maio, ás 8 1/2 horas. — Inteirado.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente.

O Sr. Lamounier Godofredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Deputado Lamounier Godofredo.

O Sr. Lamounier Godofredo — Sr. Presidente, os Srs. Deputados Antonio Carlos e Alvaro Botelho encarregaram-me de participar a V. Ex. que se acham promptos para os trabalhos legislativos.

O Sr. Presidente — Estão promptos para os trabalhos legislativos 101 Srs. Deputados; não ha, portanto, numero para installação do Congresso Nacional.

Convito, por isso, os Srs. Deputados á se reunirem novamente amanhã, domingo, 30, ao meio dia, para continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 28 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.281, 1.282 e 1.283, de 19 do corrente, pagamentos de 10:331\$250, 7:884\$340 e 1:840\$500, de varias folhas da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 1.302, de 24 do corrente, pagamento de 3:032\$560 a diversos, de fornecimentos para a Repartição Geral dos Telegraphos;

Ns. 1.304 e 1.306, de 24 do corrente, pagamentos de 1:230\$ e 1:400\$800 a diversos, de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 793, de 13 do corrente, pagamento de 63\$400 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos em proveito da Secretaria de Estado;

N. 1.203, de 15 do corrente, pagamento de 48\$, da folha de diarias a que fez jus o assistente de 1ª classe da Directoria do Meteorologia e Astronomia Oswaldo Weber, por ter estado em serviço na cidade de Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;

Ns. 1.201 e 1.202, de 15 do corrente, pagamentos de 177\$ e 368\$ a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio;

N. 1.200, de 15 do corrente, pagamento de 196\$ á Leopoldina Railway Company, proveniente de passagens e transporte concedidos em proveito do ministerio.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.552, de 25 do corrente, pagamento de 5:000\$, da folha de ajudas de custo, na 2ª sessão da 9ª legislatura do Congresso Nacional;

N. 1.537, de 23, idem de 9:984\$115 a A. Spoori & Comp., de fornecimento feito para as obras na fazenda do Engenho Novo, em Jacarépaguá;

N. 1.557, de 25 do corrente, pagamento de 1:000\$ a João Hosannah de Oliveira, de ajuda de custo;

Ns. 1.381, 1.428, 1.433 e 1.435, de 8, e 13 deste mez, pagamentos de 599\$755, 60\$, 134\$ e 7:429\$544 a diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 34, Delegacia de Minas Geraes, de 1 do corrente, pagamento de 77\$500 a Jeronymo de Souza Penido, de restituição;

Ns. 17 e 18, idem do Paraná, de 24 do mez findo, pagamentos de 4\$200 e 52\$200 a diversos, de passagens;

Ns. 63, 64, 66 e 72, Delegacia do Rio Grande do Sul, de 21 e 23 do mez findo, pagamentos de 6\$375, 6\$375, 166\$260 e 77\$700 a diversos, de passagens;

Ns. 84, 85, 91 e 92, Delegacia do Paraná, de 9 e 10 de novembro do anno passado findo, pagamentos de 1:386\$52, 2:193\$01, 15\$750 e 2:043\$18 a diversos, de restituição;

N. 21 C, Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, de 23 do mez findo, pagamento de 82\$100 á mesma, de transportes fornecidos por conta do Ministerio da Fazenda.

Requerimentos:

Da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pagamento de 126\$ á mesma, de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda;

De Silva Santos & Comp., pagamento de 470\$, proveniente da aquisição e colocação de janelas envidraçadas na Directoria da Despesa Publica.

Aviso n. 1.928, Marinha, pagamento de 192\$910 a Antonio Francisco do Paiva, de restituição de contribuições para o montepio.

Exercícios findos:

Requerimentos:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, João Germano Filho, José Carlos Soveral, Adolpho Francisco Monteiro, Joaquim Luiz Cerqueira, & Comp., Alfredo de Lemos, Henriqueta Hollanda Tavora, Aristides Maria Moreira Guimarães, o mesmo, Manoel Silvério Thomazi, pagamentos de 143\$, 1:920\$, 300\$, 488\$637, 31:913\$280, 16\$865, 12:500\$, 43\$333, 100\$ e 1:020\$824, de varias dividas de exercicios passados.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 422, de 18 de abril de 1916, pagamento de 61:306\$800 a diversos, proveniente de fornecimentos feitos em 1915 ao Ministerio da Guerra;

N. 142, de 7 de fevereiro deste anno, indemnização de 753\$600 á Legação Brasileira em Haya, relativa a despesas effectuadas com o transporte de um volume;

N. 409, de 16 do corrente, pagamento de 2:543\$500 á diversos, de fornecimentos feitos a varias repartições do ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

15ª sessão, em 29 de abril de 1916

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MANOEL MURTINHO;
PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

As 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibelli, Sebastião de Lacorda, Coelho e Campos e Viveiros de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, presidente, com causa participada, André Cavalcanti e Eneas Galvão, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente convocou uma sessão extraordinaria para segunda-feira, 1 de maio proximo futuro, para julgamento de causas mais ativas.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3 952 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente, o paciente Arnolfo Figueiredo; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 3 953 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; paciente, Adhemar de Campos Ribeiro. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitar ao juiz substituo federal do Estado, por intermedio do juiz da Seção, certidões das peças do processo em que se baseou para decretar a prisão preventiva, unanimemente.

Recurso criminal

N. 303 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, João Paulo de Miranda Carvalho; recorrido, o juiz federal da 2ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Aggravação de petição

N. 2.023 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; aggravações, Peito José Fernandes e outros; aggravados, o Juiz e Constantino de Quadros Carvalho. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.031 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; 1ª aggravação, a União Federal; 2ª aggravação, Domingos Fernandes Pinto; aggravações, os mesmos. — Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Pedro Lessa, que pedia vista dos autos.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas.

O sub secretario, *Edmundo da Veiga*.

ACTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 2.352 — Sergipe — Appellante, juiz federal; appellada, a Companhia Alliana.

N. 2.731 — Districto Federal — Appellante, juiz federal; appellido, coronel Domingos Pedrosa Vieira.

And'encia em 29 de abril de 1916

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO J. L. COELHO E CAMPOS

Foram publicados os seguintes feitos:

Aggravo de petição

N. 2.013 — Capital Federal — Aggravações, a Companhia de Seguros Equitativa e outros; aggravado, Henrique Palm. — Negou-se provimento ao aggravo.

Conflicto de jurisdição

N. 318 — Rio de Janeiro — Suscitante, o juiz de direito da Comarca de Petropolis; suscitado, o juiz de direito da 2ª Vara do Districto Federal. — Julgou-se improcedente o conflicto.

Recurso eleitoral

N. 316 — Capital Federal — Recorrentes, Joaquim da Silva Franco; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellação civil

N. 2.776 — Rio Grande do Norte — Appellante, o Estado do Rio Grande do Norte; appellado, Guimarães & Comp. — Negou-se provimento á appellação.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 29 de abril de 1916

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES; SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elvino Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.365—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrantes, Drs. Alvaro Alves Vianna e João de Deus Faustino da Silva, em favor dos pacientes Antonio Ribeiro e José Mendes.—Julgaram prejudicado quanto a José Mendes e negaram a ordem de soltura a Antonio Ribeiro, unanimemente.

N. 1.372—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; paciente, Angelo Gonçalves.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.373—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Manoel Ramos, Carlos Boio e Antonio dos Santos.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.375—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; paciente, Adolpho Manoel Sampaio.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.376—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Turtado.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.377—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrantes, Drs. Ruben Braga e José Joaquim de Souza Carneiro, em favor do paciente Paulo Adães Villas Boas.—Adiado.

N. 1.378—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; pacientes, Armino Fernandes de Azevedo e José Martins.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.379—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Armado Silva.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.380—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Jayme Victorino de Souza.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.381—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; impetrante, a Assistência Judicial, representada pelo Dr. Luiz de Moraes Jardim, em favor do paciente Ignácio Augusto Perreira.—Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 1.382—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; pacientes, Waldemiro Gonçalves, Aristoteles Rozende da Silva, Antonio Queiroz, Antonio Alves, Alvaro José Angrene, Frederico Ferreira e Antonio Correia Borges.—Concederam a ordem para a libertação do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.383—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, a Assistência Judicial, representada pelo Dr. Otacilio Silva, em favor do paciente José Valério do Rocha.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.384—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Antonio Frolicco, Antonio Alves, José da Silva Andrade, Alexandre José de Sant'Anna, Josephina Alaydes Oliveira e Georgina do Rego Leite.—Concederam a ordem para informações pelo Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.385—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Raphael Gomes.—Concederam a ordem para informações pelo Dr. chefe de Polícia, presente o paciente, unanimemente.

N. 1.386—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; paciente, Francisco Novães ou Novaque.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.387—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Angelo Gonzalez, Ricardo Perras e Agostinho Lopes.—Concederam a ordem para, presentes os pacientes,

informações pelo Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.388—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Joaquim Pereira.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Polícia, unanimemente.

N. 1.389—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; paciente, Avacando Reis.—Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.437 (infração municipal)—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellantes, Aníre & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 1.440 (infração municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellante, Manoel Accioly de Almeida; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento para julgar prescrita a acção, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Câmara, no impedimento do Sr. desembargador Elviro Carrilho e por não ter comparecido o juiz convocado.

N. 1.513—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel dos Santos; appellada, a Justiça.—Desprezados a preliminar da prescrição, contra o vct do relator negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.523—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellante, Carnevaldo de Maceio Aníre (menor); appellada, a Justiça.—Deram provimento para reduzir a pena ao mínimo do art. 103 do Código Penal, unanimemente.

N. 1.531—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Cortez; appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 1.541—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Manoel José Pires; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, rectificado-se a classificação para o art. 201, unanimemente.

N. 1.558 (infração municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellante, Camillo F. da Silva; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 1.559 (infração municipal)—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, Carnevalho e Tubino; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento para anular todo o processo, unanimemente.

N. 1.563—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellantes, José João e João Ali; appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 1.577 (infração municipal)—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellante, Gabriel Lopes de Azevedo; appellada, a Fazenda Municipal.—Deram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.585—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellante, Francisco Gonçalves; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.586—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellante, Manoel de Ros; appellada, a Justiça.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.609—Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães; appellante, José Antonio Marques; appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

Também foi julgado em sessão secreta a appellação crime n. 1.643.

PASAGENS DE AUTOS

Embargos de nulidade

N. 335—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações crimes

N. 1.335—Ao Sr. desembargador Francisco Guimarães.

Ns. 1.444 e 1.493—Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 1.542—Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

SORTEIO

Recurso crimes

N. 326—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

C M DIA

Appellações crimes

Ns. 1.433, 1.388, 1.417, 1.430, 1.441, 1.441, 1.453, 1.623, 1.627, 1.631, 1.638, 1.617, 1.630, 1.633, 1.651, 1.517, 1.577, 1.609, 1.611, 1.653 e 1.705.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.437, 1.515, 1.593, 1.657, 1.200, 1.440, 1.511 e 1.550.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente, foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 4 do mez de maio proximo, ás 13 horas; julgarem os seguintes feitos: embargos de nulidade: n. 1.199; embargantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; embargada, a Companhia Amparo Industrial; n. 1.217; embargante, Gastão de Castro Pinto; embargada, Dona Antonia Levy; n. 1.241; embargante, Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio; embargado, José Fogliatti; n. 1.327; embargantes, tenente-coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello e sua mulher; embargado, José Maria de Lima; n. 1.357; embargante, Ertolito Giuseppe; embargado, Joaquim Pradella Junior; n. 1.378; embargantes, Manoel Garcez e sua mulher, embargada D. Julia Campos de Oliveira Ramos; n. 1.408; embargante, Manoel José de Oliveira; embargado, Antonio Pereira Lima; n. 919; embargantes, Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz e outros; embargados, Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho e outros; n. 1.360; embargante, Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos; embargado, Salim José Asmar (embargos de declaração).

Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de abril de 1916. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns.: 1.386; appellantes, Antonio Cyrando & Sobrinho; appellada, a Fazenda Municipal; appellante, Manoel Rebello de Castro; appellada, a Fazenda Municipal; 1.428; appellantes, Iglezias e Irmão; appellada, a Fazenda Municipal; 1.430; appellantes, Tufit Couri & Irmão; appellada, a Fazenda Municipal; 1.451; appellante, S. Antunes; appellada, a Fazenda Municipal; 1.451; appellante, Francisco José Pereira; appellada, a Fazenda

Municipal; 1.451, appellantes, Cyrando & Sobrinho; appellada, a Fazenda Municipal; 1.517, appellante, Francisco Giordano; appellada, a Justiça; 1.577, appellante, Francisco Vieira Gaulart; appellada, a Fazenda Municipal; 1.600, appellantes, Chaves & Ferreira; appellada, a Fazenda Municipal; 1.614, appellantes, Gomes Cerqueira & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal; 1.617, appellante, Antonio Joaquim Gonçalves; appellada, a Justiça; 1.623, appellante, Manoel do Nascimento; appellada, a Justiça; 1.627, appellante, Bento Luiz Filho; appellada, a Justiça; 1.630, appellante, Antonio Augusto; appellada, a Justiça; 1.634, appellante, João Pires; Camacho, appellada, a Justiça; 1.635, appellante, Manoel Lopes Pereira; appellada, a Justiça; 1.636, appellante, Manoel da Silva; appellada, a Justiça; 1.653, appellante, Marco F. Bertea; appellada, a Fazenda Municipal; 1.654, appellante, Joaquim José da Costa; appellada, a Justiça; 1.705, appellante, Ignacio Teixeira da Cunha; appellada, a Justiça, serão effectuados na próxima sessão da 3ª Camara; no dia 6 de maio, proximo vindouro, ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 29 de abril de 1916.—No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordova.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De declaração da interdicção do Dr. João Guacyaba Gomes

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz prelor, em exercicio na 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, por estar soffrendo das faculdades mentaes o Dr. João Guacyaba Gomes, decreta nesta data a sua interdicção, nomeando para exercer a sua curadoria sua esposa D. Emilia da Gama Guacyaba Gomes; não podendo nenhuma transacção ser feita em seu nome, sem ser assistida de sua curadora, autorizada por este juiz. Para constar, mandei passar o presente e outro de igual teor; que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 25 de abril de 1916. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado; escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti; escrevi, o subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias, e abatimento de 10 % do predio abandonado da rua Dr. Manoel Victorino n. 185

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juiz trará a publico, prégão de venda e arrematação, no dia 9 do mez de maio, logo depois da audiencia que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o entregará o ramo a quem mais der, ac-

ma da avaliação, o predio asobradado, da rua Dr. Manoel Victorino n. 185, antigo 83 A, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, feitiço da chafel, com um alpendre sobre columnas de ferro na frente, para onde dão uma porta e duas janellas, e em cada lado, duas janellas, portadas de madeira; medindo de largura 6m.80 por 10m.50 de comprimento, inclusive um puxado dividido em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cosinha e dispensa cimentadas e telha vã. O predio está em máo estado de conservação e é edificado nos fundos de um terreno murado, que tem entrada por um corredor, medindo 1m.30 de largura até o comprimento de 18m.30, alargan-se abí para 11m.40 até 31m.50, onde finda. Avaliados, predio e terreno, em 4:500\$, que com o abatimento de 10 %, fica reduzido a 4:050\$. Este immovel que pertence ao espolio do finado João Machado da Costa Junior, vai a esta praça a requerimento dos interessados. Quem o mesmo pretender, deverá comparecer no referido logar, dia e hora designados, e o arrematante, na forma da lei, fará o pagamento a vista ou dará fiador idoneo. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no logar publico do costume pelo referido porteiro, que, de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1916. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — João Coelho do Rego Barros.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, para venda e arrematação dos bens pertencentes ao espolio de D. Salvadora Rojas y Guerrero em virtude de carta precatória; vindo do Juizo de Direito da Segunda Vara da Provedoria da comarca de São Paulo, que devia se realizar no dia 20 do corrente, e que por impedimento do juiz; fica transferida para o dia 4 de maio, ás doze horas; na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal; etc.:

Faz saber que por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de carta precatória; vindo do Juizo de Direito da Segunda Vara da Provedoria da Capital do Estado de S. Paulo, a requerimento do doutor Francisco Mendes, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illustrissimo e excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Primeira Vara Civil. Diz o doutor Francisco Mendes; inventariante e testamenteiro do espolio de dona Salvadora Rojas y Guerrero, nos autos de precatória do juiz da Provedoria de S. Paulo, para a venda em praça; do predio da avenida Passos numero noventa e quatro quintas partes do da rua Gonçalves Dias numero vinte e nove; que não tendo sido possível realizar-se, por impedimento deste juiz, a primeira praça; annunciada para o dia vinte proximo passado, vem

pedir a vossa excellencia que seja a mesma transferida para o dia que for novamente designado e que sejam expedidos os competentes editaes. P. doferimento. Rio, vinte e quatro do abril de mil novecentos e dezeseis.—O advogado, Bento do Barros Pimentel. (Está devidamente sellada.) Despachó — Sim. Rio de Janeiro; vinte e quatro de abril de mil novecentos e dezeseis. — Alfredo Russell. Em virtude do que se passou o presente edital de adiamento de praça, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juiz no dia primeiro de maio do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Fórum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dous, os bens pertencentes ao espolio de dona Salvadora Rojas y Guerrero, os quaes constam da avaliação que se acha transcripta na precatória, e são os seguintes: um predio de sobrado sito nella Capital, á avenida Passos numero noventa, edificado no alinhamento, tendo na fachada do pavimento terreo uma porta de largura dupla e quatro de largura commum, dando uma entrada independente para o pavimento superior, todas com maines de cantaria; no sobrado, duas janellas de peitoril, ao centro, e em cada uma das extremidades uma janella de sacada com balcão saliente e balaustrada com portada em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo em duas lojas independentes, ladrilhadas e forradas, tendo cada uma dellas ao fundo tanque para lavagens e W. C.; o pavimento superior está dividido em commodos para familias, forrados e assoalhados e de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente dez metros e setenta e cinco centimetros por oito metros e oitenta e cinco centimetros de vão livre, tendo o terreno, que é todo occupado pela construção, as mesmas dimensões. A construção é de pedra, cal e tijolos, com madeiramento de pinho do Riga, estando em perfeito estado de conservação. Avaliado por quarenta e cinco contos de réis. Quatro quintas partes do predio de sobrado sito nella Capital, á rua Gonçalves Dias numero vinte e nove, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, uma larga porta, actualmente occupada por duas vitrines estreitas, formada entre ambas a entrada; no pavimento superior, duas janellas de sacada com grade de ferro corrida, estando todos os vãos referidos guarnecidos com cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo, em loja de frente, ladrilhada e forrada, tendo nos fundos uma área cimentada e coberta; o pavimento superior forma um só compartimento, forrado e assoalhado, tendo ao fundo onde desemboca uma escada, um pequeno compartimento com W. C. A construção é de pedra e cal, estando em bom estado de conservação. O predio mede de frente tres metros e quarenta e cinco centimetros por dezoito metros e oitenta e cinco centimetros, tendo o terreno que é todo occupado com a construção, as mesmas dimensões do predio. Avaliado as quatro quintas partes por trinta e seis contos de réis. Importa a avaliação na quantia total de oitenta e um conto de réis, preço por que vão os ditos bens a esta primeira praça. E quem os mesmos bens quizer arrematar, deverá compa-

recer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados na fallencia da sociedade anonyma de peculios A Universal, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Alfredo Costa, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar uma credito na fallencia da sociedade anonyma de peculios A Universal, afim de ser classificado como credor da fallencia, por salarios. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia da sociedade anonyma de peculios A Universal para sciencia do pedido que faz Alfredo Costa, afim de ser classificado como credor da mesma fallencia por salarios, pela quantia de um cento e duzentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e dois réis, e apresentarem dentro do referido prazo de vinte dias as contestações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de março de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados na fallencia de Schlobach & Comp., na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Alfredo Reiser e Eugenio Schlobach, socios da firma Schlobach & Comp., lhe foi dirigida uma petição, acompanhada de documentos, pedindo a sua rehabilitação depois de preenchidas todas as formalidades legais. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Schlobach & Comp., para sciencia do pedido de rehabilitação que fazem Alfredo Reiser e Eugenio Schlobach, socios dessa firma, e apresentarem dentro do referido prazo de 30 dias, as reclamações ou impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito.

E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de março de mil novecentos e dezesseis. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Está conforme.) — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de sessenta dias, para citação de Julio Ribeiro de Souza, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber que por este meu juizo e cartorio do escrivão que este subscrevi, e aos que o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, que D. Anna Rosa de Mello, requerem o seu divorcio por meio de acção ordinaria, contra seu marido Julio Ribeiro de Souza; mas como esteja ausente ha mais de dous annos, em logar incerto e não sabido, quer fazer a sua citação por editos e para isso apresentou-lhe a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil, Anna Rosa de Mello, em virtude do despacho de V. Ex., na sua petição de divorcio, requer se digne admittil-a a justificar a ausencia de seu marido ha mais de oito annos, o abandono em que deixou a filha do casal, Sylvia, designando o senhor escrivão para isso, dia e hora. P. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1916. — Ataliba de Lara. (Estava sellada.) Despacho — A. Sim, designando o escrivão. Rio, 31 de agosto de 1915. — Paulino da Silva. E porque tenha a supplicante justificando com testemunhas contextes ausencia do supplicado e tendo sido julgado por sentença a justificação, mandou expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de 60 dias, intimo Julio Ribeiro de Souza a vir, findo o dito prazo, á primeira audiência deste juizo, ver-se-lhe propôr a referida acção ordinaria de divorcio, e acompanhar a todos os termos e actos della, até final sentença, pena de revelia, e decretação do mesmo divorcio, e condemnacão nas custas. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar a presente que será affixado ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, e será publicado na imprensa. As audiências deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 1/2 horas, no Forum. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 de abril de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Joaquim de Souza Mendes, liquidatario da fallencia da Companhia Internacional Li-

monatographica, foi requerida a sua prestação de contas, com a citação, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com a lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de abril de 1916. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 10 % para venda e arrematação do predio e terreno da rua Leopoldina Rego n. 384, penhorados por Pedro de Freitas Gonçalves a Mario de Abreu Leite Bastos, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com abatimento de 10 %; virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 8 de maio de 1916, ás 13 e meia horas, logo após a audiência do costume ás portas do Forum; á rua Menezes Vieira n. 152; onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer o predio e o terreno da rua Leopoldina Rego n. 384, o terreno á rua Capitão Mar e Guerra Conceição; (estação da Penha); cuja avaliação é do teor seguinte: predio assobradado sito á rua Leopoldina Rego n. 384, (freguezia de Irajá); estação da Olaria, com jardim á frente dividido da rua por baldrames de tijolos, portão e gradil de ferro, tendo na fachada tres janelas, estreitas de peitoril e uma dita de sacada estucada; platibanda e cobertura com telhas francezas, entrada ao lado com escada de cimento que deita para uma pequena varanda ladrilhada e coberta sobre colunas e gradil de ferro, e nos fundos na parte do puxado outra escada que dá acesso á cozinha; a construção é de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal e as paredes devisorias de estuque, achando-se dividido em duas salas, tres quartos e saleta; forrados e assobrados, seguindo a cozinha, ladrilhada, existindo na saleta, uma sacada; que communica o porão que é todo cimentado e um só compartimento; o predio mede de frente oito metros e 10 centímetros, por 17 metros e 15 centímetros; de fundos inclusive o puxado. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10 metros a 63 centímetros, canto quebrado com dous metros; de fundos por este lado 50 metros e 30 centímetros, e pelo outro 52 metros e 50 centímetros, tendo uma linha dos fundos 12 metros, achando-se todo murado. A este terreno e predio damos o valor de 10:000\$. Lote de terreno á rua Capitão de Mar e Guerra Conceição (estação da Penha); freguezia de Irajá; medindo 15 metros de frente por 32 metros e 70 centímetros; na linha dos fundos e de um lado mede 52 metros e 75 centímetros, do outro 49 metros e 50 centímetros, que divide

côm Arthur Lopes. A este terreno, que é alagadico, damos o valor de 300\$. Importa a presente avaliação no total de 10:300\$. Os referidos imóveis vão á praça a requerimento do exequente para pagamento da dívida hypothecaria e serão vendidos a quem mais dê e maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 10:300\$, com o abatimento de 10% fica reduzida a 9:270\$. Quem quiser arrematar os ditos imóveis, compareça no lugar, dia e hora designados, onde serão elles vendidos a quem mais dê e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de abril de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrivão o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio n. 389 da rua Monte Alegre, pertencente a Antonio José de Sá, e penhorado por Dona Maria Philomena Ferreira de Souza, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 1 do mez de maio de 1916, ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume, ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, ante funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer ao predio e terreno á rua Monte Alegre n. 389, cuja avaliação é do teor seguinte: predio de sobrado, sito á rua Monte Alegre n. 389 (freguezia de Santo Antonio), edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca de ripas e dous portões, tendo na fachada no pavimento terreo uma porta e no sobrado duas janellas de peitoril; em forma de *chalet*; e coberto com telhas francezas. Pela face lateral direita no pavimento terreo, tres janellas e duas portas e no sobrado seis janellas, e pela face lateral esquerda escada de pedra com patamar para onde deitam uma porta e duas janellas. A construção é antiga da frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal, achando-se dividido o pavimento terreo em cinco compartimentos, forrados e assoalhados e mais dependencias cimentadas e o sobrado em duas salas, tres quartos, corredor e saleta, forrados e assoalhados, seguindo-se cozinha la-drilhada. O predio mede de frente 4m,90 por 15m,60 de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10m,60 por 20 de fundos appproximadamente em morro acima. A este terreno e predio damos o valor de 11:000\$000. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1916. — Tito Dias de Moraes. — Osear Eusebio Rodrigues Roxo. (Estava sellado.) O referido predio vai á praça a requerimento do credor exequente, para pagamento da dívida hypothecaria, e será vendido a quem mais dê e maior lance offerecer, sobre a avaliação que é de 11:000\$000. Quem quiser arrematar o dito predio, compareça no lugar, dia e

hora designados onde será elle vendido a quem mais dê e maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de abril de 1916. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que este edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham; que, findo o dito prazo, no dia 1º de maio proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, trará á porta do Forum, á rua Menezes Vieira antiga dos Invalidos n. 152, a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os imóveis abaixo mencionados, penhorados no executivo que Dona Julieta Navarro move a Francisco José Collaço e sua mulher, D. Anna Cyriaca Collaço e vão á praça para a solução do dito executivo hypothecario; a saber: predio assobrado, sito á rua Vaz da Costa n. 85; freguezia de Inhaúma, com estreito terreno ao lado direito e jardim a frente, dividido da rua por cerca e cancella; de ripa; tendo na fachada, dous pequenos mezzaninos; duas janellas de peitoril e uma porta na frente, da qual existe escada e patamar cimentados, portadas em frizos; platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos; forrados e assoalhados, e cozinha no puxado, cimentada. No quintal; tanque para lavagens e caixa para agua. O predio mede de frente 5m,35 por 8m,90 de fundos; mediado o puxado 3m,60 de comprimento por 1m,55 de largura. O terreno pertencente ao predio, mede de frente 5m,70 por 52m,10 de fundos; estando pela direita; dividido com arame farpado e pela esquerda em commum com o terreno do predio de n. 87, dos executados. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal; sendo de meiação a parede lateral esquerda. E' bom o estado de conservação. Avaliados o dito predio e terreno em 3:800\$000. Predio assobrado; sito á rua Vaz da Costa n. 87, freguezia de Inhaúma, com estreito terreno ao lado esquerdo, e jardim á frente; dividido da rua com cerca e cancella de ripas; tendo na fachada, dous pequenos mezzaninos; duas janellas de peitoril e uma porta; na frente da qual existe escada e patamar cimentados, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos; forrados e assoalhados; e cozinha no puxado cimentado. No quintal, tanque para lavagens, sendo o abastecimento de agua fornecido pela caixa collocada no terreno do predio de n. 85. O predio mede de frente 5m,50 por 8m,90 de fundos; mediado o puxado 3m,60 de compri-

mento por 1m,55 de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente 6m,20 por 52m,10 de fundos, estando pela esquerda, dividido com arame farpado e pela direita em commum com o terreno do predio de n. 85, dos executados. A construção é parte de vez de tijolo e parte de frontal; sendo de meiação a parede lateral direita. E' bom o estado de conservação; avaliados o dito predio e terreno em 3:800\$000; sommando o total da avaliação em 7:600\$. Assim convidó a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E; para que chegue a noticia a todos; mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado; nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de abril de 1916. E eu; Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão; o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Francisco Ramos & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Francisco Ramos & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 6 de maio do corrente anno, á 1 1/2 da tarde. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1916. — O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Adriano Lucio Caetano da Silva, unico responsavel da firma Adriano Lucio & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Adriano Lucio Caetano da Silva, que a requerimento dos syndicos Couto & Comp., foi designado o dia 2 de maio proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a primeira assemblea. Rio, 26 de abril de 1916. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (C.)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de P. Casemiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de P. Casemiro & Comp., que as relações em declarações e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as. Durante esse prazo, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores que não derão reclamar contra a inclusão ou classificação dos credits, partici-

dos socios. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 28 de abril de 1916. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que as audiências deste juízo, do mez de maio em diante terão lugar às terças e sextas-feiras, às treze horas, à rua Menezes Vieira n. 152. E, para constar passou-se o presente, que será publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos interessados para, dentro desse prazo, dizerem sobre o pedido de reabilitação de fallencia, feito por Joaquim Bento da Costa Mourão, socio componente da firma Mourão, Braga & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Joaquim Bento da Costa Mourão, socio componente da firma fallida Mourão, Braga & Comp., lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil, Joaquim Bento da Costa Mourão, membro componente da antiga firma commercial desta praça, Mourão, Braga & Comp., declarada fallida no anno de 1904, tendo decorrido o prazo de, mais de dez annos e desejando reabilitar-se, como lhe é facultado pela lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, vem pedir a V. Ex. se sirva, nos termos do art. 146 da citada lei, mandar que sejam publicados os respectivos editaes, e, ouvido afinal o Dr. representante do Ministerio Publico, seja concedida a sua reabilitação. Tendo o processo da fallencia corrido pelo cartorio do escrivão, coronel Pinto Junior, pede seja D. esta por dependência, para o mesmo cartorio, nestes termos, e por ser de justiça P. D. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916. — Por procuração, Edgardo Guilherme Pahl, advogado. (Estava selada.) Despacho—A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 26 de abril de 1916. — Cesario Pereira. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de trinta dias, dizerem sobre o referido pedido de reabilitação de fallencia. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juízo, que, do assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1916. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio, 28 de abril de 1916. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação, com o prazo de noventa dias, passado a requerimento de Dona Amelia Loreiro de Andrade, para citação dos detentores illegitimos de uma nota promissoria, no valor de dous contos de réis, de numero mil e setenta e quatro, da primeira série, emitida pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, e bem assim aos terceiros interessados no referido titulo, para, dentro do prazo indicado, opporem a contestação que tiverem a acção de nullidade, neste juizo proposta, na forma abaixo

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira, juiz 1º supplente em exercicio da 1ª Pretoria Civil do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este o subscreve foi proposta por Dona Amelia Loreiro de Andrade, uma acção de annullação de letra, prevista pelo artigo trinta e seis da lei numero dous mil e quarenta e quatro, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e oito, a qual teve inicio pela petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil — Dona Amelia Loreiro de Andrade é proprietaria de uma promissoria de dous contos de réis, emitida a dezoito de janeiro de mil novecentos e quinze, a prazo de um anno, em nome da supplicante e de Dona Anna Loureiro de Andrade, sob o numero mil e setenta e quatro, da primeira série, com os juros de cento e quarenta mil réis, representados por quatro coupons de trinta e cinco mil réis cada um; e como se tenha extraviado essa promissoria, conforme o aviso que deu opportunamente ao mesmo Banco Mercantil, vem a supplicante, justificando o allegado com as declarações do proprio banco, requerer a V. Ex. se digne de mandar fazer a intimação deste, para não pagar a alludida letra, e a citação do detentor para apresentá-la em juizo, dentro do prazo de tres mezes, a contar da publicação no *Diario Official*, decretando-se afinal a nullidade da sobredita promissoria extraviada; tudo nos termos da lei, artigo trinta e seis, e paragrapho terceiro. Nestes termos, publicando-se o edital e affixando-se no lugar do estilo e na bolsa. Pede a V. Ex. deferimento, declarando ser a rua Primeiro de Março numero sessenta e sete, sede do banco. Rio de Janeiro, dezesseis de março de mil novecentos e dezeseis. — Solidonio Leite. Despacho: D. A., como requer. Rio, dezeseis de março de mil novecentos e dezeseis. — Souza Bandeira. Distribuição: D. ao escrivão da 1ª Pretoria, Dr. Rodovalho. Rio, dezeseis de março de mil novecentos e dezeseis; no impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo S. Pires. E o que se contém e declara em a petição, digo, em a referida petição, despacho e distribuição, acima, bem e fielmente transcripta, por cujo teor ficam intimados os detentores illegitimos e os terceiros a quem o presente interessar possa, para, dentro do prazo de tres mezes, contados da data do presente, apresentarem suas contestações á referida acção, sob pena de não o fazendo, proseguir a mesma, á revelia, na forma da legislação citada. Para os de-

vidos effectos de direito, se passaram o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1916. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevo. — Antonio Herculano de Souza Bandeira. Está conforme ao original. — O escrivão, Rodovalho Leite.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente, em lugar incerto, José Maria Villar, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio na 2ª Pretoria Civil desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de remoção de bens para o deposito, em que é supplicante Francisco José Gomes; e supplicado José Maria Villar, os quaes foram iniciados com a petição seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz de direito da 2ª Pretoria Civil — Diz Francisco José Gomes, negociante residente á rua da Prainha numero dous, que, tendo José Maria Villar, deixado em sua residencia desde os primeiros dias de janeiro do corrente anno uma mala de couro, aproximadamente de 0m.95X0m.45X0m.50 de dimensão e 40 kilos de peso hermeticamente fechada, em contendo que o supplicante ignorando embora, presume ser roupa de uso, não mais a procurando até hoje, a despeito dos esforços empregados pelo supplicante que, ignorando o seu paradeiro, já o convidou em annuncios, pela imprensa, para retirar-a; como fazem certo os numeros dos jornaes annexos. Accontece que o supplicante, não querendo ser o depositario officioso ou legal da dita mala, antes, querendo resalvar quaesquer duvidas futuras, requer a Vossa Excellencia se digne mandar que seja a mesma recolhida ao Deposito Publico, á disposição de seu proprietario, correndo por conta do mesmo os dispendios do deposito. Nestes termos, Pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e sete de março de mil novecentos e dezeseis. — Francisco José Gomes. (Sobre uma estampilha inutilizada, na forma da lei.) Despacho: D. A. justificada a ausencia, á conclusão. Rio, 27 de março de 1916. — Delduque. Cumprido o despacho, e sendo julgada por sentença, expediu-se o presente edital de citação ao ausente José Maria Villar, para, expirado o prazo de trinta dias, vir fallar aos termos da acção indicada, sob pena de revelia, sciente de que as audiências deste juizo terão lugar nas terças e sextas-feiras, ás doze horas, no prédio numero vinte e cinco da rua Barbara de Alvarenga. E, para constar, passaram este edital, que será publicado pela imprensa, e mais dous de igual teor, sendo um para ser affixado no lugar no costume e outro para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos trinta dias de março de mil novecentos e dezeseis. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escre-

vente juramentado, o escrevi. E eu, José Augusto Ribeiro de Almeida, escrevi, o subrexi. — *Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme. — O escrevi, João Augusto Ribeiro de Almeida.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça publica, foi offerecida, e por este juizo recebida, uma denuncia pela qual é citado Oscar da Costa Lima, no processo n. 603, que tem de ser processado como incurso no art. 294, § 2º, do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado; nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de dez dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas; até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença; tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mando passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. 3ª Pretoria, em 29 de abril de 1916. Eu, escrevi, o subrexi, Aldeides Netto. — *Almirio de Campos*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica resolveu que no dia 1º de maio o ponto seja considerado facultativo para os operarios das officinas do Estado, em homenagem á Festa do Trabalho.

— No Palacio do Governo conferenciaram hontem com o Chefe da Nação os Srs. Drs. Rivaldavia Corrêa, prefeito do Districto Federal, e Dr. Azevedo Sodré, director geral da Instrução Publica.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Eiras o Sr. deputado Antonio Carlos, *leader* da Camara dos Deputados, que chegou a esta Capital.

— No Palacio do Catete esteve hontem á tarde o Sr. deputado Antonio Carlos, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que lhe mandou fazer.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 1º dia útil, as seguintes folhas: Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Supremo Tribunal, Junta Commercial, Corte de Appellação, senadores, deputados, secretarias do Senado e da Camara e Iluminação Publica, avulsa da Fazenda e Fiscalização das Loterias.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª loteria do plano 325, 9ª extração do anno de 1916, realizada em 29 de abril de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 1º, letra 7, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

11.303.....	400\$000
9.774.....	400\$000
3.553.....	100\$000
3.487.....	100\$000
6.965.....	100\$000
7.007.....	100\$000
3.490.....	100\$000
27.975.....	400\$000
12.211.....	100\$000
8.167.....	100\$000
14.85.....	200\$000
10.879.....	100\$000
11.905.....	100\$000
25.738.....	100\$000
21.037.....	100\$000
20.289.....	100\$000
7.333.....	100\$000
3.060.....	200\$000
26.725.....	100\$000
6.329.....	200\$000
13.470.....	100\$000
16.238.....	100\$000
7.792.....	100\$000
16.831.....	100\$000
7.911.....	500\$000
6.162.....	100\$000
17.578.....	200\$000
6.851.....	100\$000
10.798.....	100\$000
6.03.....	400\$000
4.745.....	100\$000
17.663.....	500\$000
12.167.....	200\$000
5.251.....	100\$000
8.032.....	100\$000
13.229.....	100\$000
15.063.....	200\$000
427.....	100\$000
2.181.....	100\$000
21.713.....	100\$000
27.579.....	100\$000
17.143.....	100\$000
21.37.....	100\$000
12.652.....	100\$000
23.03.....	100\$000
13.978.....	100\$000
6.447.....	200\$000
13.513.....	100\$000
27.127.....	100\$000
21.786.....	100\$000
23.969.....	100\$000
16.236.....	100\$000
8.245.....	1.000\$000
24.237.....	200\$000
12.111.....	200\$000
18.341.....	1.000\$000
4.66.....	100\$000
8.213.....	100\$000
21.509.....	200\$000
4.427.....	100\$000
19.118.....	200\$000
25.517.....	400\$000
6.07.....	200\$000
17.719.....	100\$000
21.125.....	100\$000
20.274.....	100\$000
13.761.....	100\$000
27.935.....	100\$000
16.127.....	100\$000
22.516.....	200\$000
23.64.....	100\$000
26.914.....	100\$000
5.312.....	400\$000
7.357.....	200\$000
8.191.....	100\$000

Approximações

7.913 e 7.915.....	200\$000
17.664 e 17.665.....	400\$000

Dezenas

7.911 a 7.950.....	80\$000
17.661 a 17.670.....	40\$000

Centenas

7.901 a 8.000.....	21\$000
17.601 a 17.700.....	16\$000

Todos os numeros terminados em 4 tem o \$500.

O Fiscal do Governo da União Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrevi, Firmino de Cantuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá mala pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo até ás 9.

Pelo *Garoupa*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porto duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Descado*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guany*, para Bahia, Recife, Cabedello, Natal, Mosoró e Macão, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porto duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Bocaina*, para Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itatuba*, para Bahia, Macaé, Recife e Cabedello, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porto duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão João Martini.

Official de dia á brigada, alferes Reynaldo Canabarro Cunha.

Médico de dia ao hospital, capitão Dr. Henrique Constancio Bonassi.

Interno de dia, alferes honrario Arlindo.

Dia á farmacia, tenente pharmaceutico Felipe Figueiredo Leite e pratico Camerino Nascimento de Lima.

Musica de promptilão, a banda da Brigada.

Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Leocadio.

Prado Derby Club, tenente Faustino José Alves;

Rondam:

No 4º districto, alferes Sôverino Carlos Vital;

A's patrulhas, alferes João Baptista da Silva Prado e Djalma Uricsek;

Nos 19º e 20º districtos, alferes José Joaquim dos Santos;

Na Saúde, alferes João Baptista Coelho;

Promptidões:

Na cavallaria, alferes José Bastos Brazil;
No 1º batalhão, alferes Adriano da Fontoura Nysom;

Guardas:

Na Caixa de Amortização, alferes Sabino José da Cunha;

Na Caixa de Conversão, alferes Verissimo José Nogueira;

No Thesouro, alferes Pedro Lopes de Azevedo;

Na Casa da Moeda, tenente graduado Archides da Miranda Chaves.

Estado-maior nos corpos:

No 1º batalhão, capitão Horacio Alves de Campos;

No 2º, tenente Affonso de Santa Barbara;

No 3º, tenente Hilario Fernandes Nogueira;

No 4º, alferes Dino Carlos de Aquino;

Na cavallaria, tenente Arthur José da Silva;

No quartel do Meyer, alferes Themistocles Sôto de Barros Falcão;

No quartel da Saúde, alferes Ildefonso Coimbra.

Uniforme 1º:

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, e S. Zacharias foi, no dia 28 do corrente, o seguinte:

-Existiam 1.170 nacionaes e 574 estrangeiros, total 1.744; entraram 34 nacionaes e 15 estrangeiros, total 49; sahiram 25 nacionaes e 21 estrangeiros, total 46; falleceram 6 nacionaes e 3 estrangeiros, total 9; existem 1.173 nacionaes e 565 estrangeiros, total 1.738.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.693 consultantes, para os quaes se aviaram 1.832 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes novo obturação e 359 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 29 do corrente 53 pessoas, sendo: nacionaes, 43; estrangeiras, 10; do sexo masculino, 31; do sexo feminino, 19; maiores de 12 annos, 32; menores de 12 annos, 21; gratuitos 19.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 1/2	A' vista
Sobre Londres.....	11 45 64	11 19/32
Sobre Paris.....	5720	5735
Sobre Hamburgo.....	5815	5820
Sobre Italia.....	—	56.5
Sobre Portugal.....	—	35004
Sobre Nova York.....	—	45367
Libra esterlina (em moeda)	—	203775
Sobre Buenos Aires (posso ouro).....	—	45125
Sobre Hespanha (peseta)...	—	5557

Apolices geracoes minutas.....	8005000
Apolices geracoes do 1:000\$, 5%....	8205000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	8705000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	7785000
Apolices do emprestimo nacional de 1915, miadas.....	7335000
Apolices do emprestimo nacional de 1915, de 1:000\$, 5 %, nom....	765.00
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	451500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$ 4 %, port.....	778500
Banco do Brazil.....	1905000
Companhia Estrada do Ferro Norte do Brazil, integrs.....	265000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	1705000

Vendas a prazo

200 apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., v/v. 5 dias.	7705000
50 apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., v/c. 30 dias.....	7785000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — A. Simonsen, syndico.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.193

Bastos Torres & Comp., estabelecidos à rua Marechal Fierzan n. 112, veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um rotulo gris tendo ao centro um oval onde se vê a figura de um pastor com um caado na mão, tendo por baixo as palavras «Marca registrada». A referida marca será usada pelos supplicantes como marca geral dos cigarros, fumos e charutos do seu commercio, podendo variar em dimensões, cores e formato.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e tres minutos do dia 4 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.193 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Estava a data de 1 de abril de 1916 e a assignatura de Bastos Torres & Comp. sobre duas estampilhas federaes de 300 réis.

N. 11.201

Jayme Parada & Comp., estabelecidos à rua Dona Maria n. 40, Aldia Campista,

veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste do seguinte: um rotulo rectangular, sendo a parte superior curvelinea, vindo-se no centro a figura de uma agulha segurando com as garras uma fita em que se lê o nome «Sabão Russo», tendo a dita agulha vê-se super o mesmo o nome «Sabão Russo» o inferiormente Jayme Parada, seguindo-se as letras J. P. em caracteres grandes e logo o fac-simile da assignatura de J. Parada. A referida marca será usada a distinguir um sabão liquido medicinal de sua fabricação e commercio, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1916. — Jayme Parada & Comp. (sobre estampilhas de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 25 minutos do dia 18 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 11.201 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 133200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO PARANÁ

Ns. 1.230 a 1.232

Certifico que as marcas de sal G. Guimarães G. e G., de Guimarães & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná sob numeros mil duzentos e trinta e mil duzentos e trinta e duas, foram depositadas nesta junta em 21 do fôverei do corrente ante, com um exemplar do Diario Official daquelle Estado, em que sahram publica as. E, João Hygiao de Araujo, primeiro official desta junta, o crevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de abril de 1916. — Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas as estampilhas federaes no valor de 45100). (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do dia 1 a 28 de abril.....	2.511:982\$204
Renda arrecadada em 29 de abril de 1916.....	111:913\$252
	2.656:925\$456
Em igual periodo de 1915.....	2.302:601\$844

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

Renda arrecadada no dia 29:	
Em ouro	60:006\$728
Em papel	96:862\$393
Total.....	156:869\$121
Renda arrecadada de 1 a 29 de abril de 1916	4.210:311\$191
Em igual periodo de 1915.....	4.107:638\$075
Diferença a maior em 1916.....	102:673\$116

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1916 -- RENDIMENTO DO MEZ DE ABRIL DE 1916

Receita ordinaria — Renda dos tributos		Ouro	Papel	Total
Impostos de importação, de entrada e saída de navios e adicionais:				
Direitos de importação para consumo.....		1.160:697\$474	2.043:941\$559	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....		8.650\$732	12:976\$101	
Expediente dos generos livres.....			771\$257	
Idem das capatazias.....			12:466\$487	
Armazenagem.....		7:097\$840		
Taxa de estatistica.....				
Imposto de pharóes.....				
Imposto de doca.....				
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....			2.102\$764	3.243:467\$214
Impostos de consumo:				
Louças e vidros.....	8:25\$470			
Discos.....	347\$400			
Fumo.....	4:734\$050			
Bebidas.....	16:055\$280			
Phosphores.....	8			
Sal.....	129:768\$720			
Calçado.....	82\$040			
Espartilhos.....	80\$310			
Perfumarias.....	8:247\$180			
Especialidades pharmaceuticas.....	42:787\$680			
Vinagro.....	208\$000			
Conservas.....	9:965\$000			
Cartas de jogar.....	1:775\$000			
Chapéus.....	2:9.832\$00			
Bengalas.....	105\$200			
Tecidos.....	68:877\$00			
Vinho estrangeiro.....	77:154\$070			
Ferragens.....	1.003\$000		342:327\$770	342:327\$770
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....				
			690\$633	690\$633
Impostos sobre a renda: Imposto sobre vencimentos.....				
			21:215\$969	21:215\$969
Rendas patrimoniaes				
Rendas industriaes:				
Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.....			207\$900	
Dita da Assistencia aos Alienados.....			1:313\$821	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			8:250\$000	9:801\$721
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos..... (Joa.....)			360\$028	
Indemnizações..... (Contribuições.....)			4:319\$403	
Renda com applicação especial:			190\$193	4:879\$021
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	7:779\$862			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	186\$700			
Expediente de 3 %, das arrematações para consumo.....	2:764\$590			
Marcação de animacs.....	7\$500			
Productos de approprizações para a Fazenda Nacional.....	2:406\$000			
Renda dos proprios nacionaes.....	52\$000		12:836\$652	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		163:813\$924		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		232:633\$319		
Productos da taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada.....			30.599\$920	441:913\$813
Depositos:				
Diversos.....		183\$820	83:810\$294	
Contribuição para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	12:459\$350			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	8.352\$520		20:811\$870	
Idem para a Intendencia — Importação.....			4:633\$063	109:487\$056
Despeza a annullar.....			82\$512	82\$512
Mesa de Rendas do Macahé:				
Saldo recolhido.....			28:467\$360	28:467\$360
		1.575:110\$148	2.635:224\$056	4.210:334\$204
RENDIA TOTAL				
Valor da quota..... 19\$390	Em ouro.....	1.575.110\$148		
	Em papel.....	2.635.224\$056		
	Total geral.....	4.210:334\$204		

Segunda secção, 23 de abril de 1916. — O chefe interino, Antonio E. de Lennhoff Brito. — 4º escripturario, Carlos Correa da Camara.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE GEOGRAPHIA GERAL, CHOROGRAPHIA DO BRAZIL E ELEMENTOS DE COSMOGRAPHIA

Inscrição

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 de agosto proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, se acha aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto de geographia geral, chorographia do Brazil e elementos de cosmographia, deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso para professor substituto comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do instituto, mediante recibo;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato, durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica, sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de abril de 1916. — *Paulo Tavares*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE ALLEMAO

Inscrição

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 de agosto proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do Externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, se acha aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto de allemão, deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso para professor substituto comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do instituto, mediante recibo;

b) arguição do candidato pela banca examinadora composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro professores interrogar o candidato durante meia hora no maximo;

c) uma prova pratica sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte 24 horas antes, e postos os papeis na urna em presenca dos candidatos, que verificarão se foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de abril de 1916. — *Paulo Tavares*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DE PORTUGUEZ

Inscrição

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 15 de agosto proximo futuro, todos os dias uteis, das 10 ás 14 horas, nesta secretaria, edificio do externato, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 80, se acha aberta a inscripção do concurso para provimento do logar de professor substituto de portuguez, deste collegio.

Poderão concorrer todos os brasileiros que exhibirem folha corrida e forem maiores de 21 annos.

O concurso para professor substituto comprehenderá:

a) um trabalho de valor sobre a materia impresso em folhetos, dos quaes 50 exemplares serão entregues ao secretario do instituto, mediante recibo;

b) arguição do candidato pela banca examinadora, composta de quatro professores, sob a presidencia do director, para verificar a authenticidade ou paternidade do trabalho escripto apresentado, podendo cada um dos quatro examinadores interrogar o candidato durante meia hora, no maximo;

c) uma prova pratica, sempre que o assumpto da cadeira comportar;

d) preleção, durante 40 minutos, sobre um dos pontos do programma da cadeira, tirado á sorte, 24 horas antes, e postos os papeis na urna, em presenca dos candidatos, que verificarão si foi incluido o programma na integra.

Será dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, confirmado pelo Conselho Superior do Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira.

O processo e o julgamento do concurso serão regulados pelo decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de abril de 1916. — *Paulo Tavares*, secretario.

Diretoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para sciencia dos interessados, que no dia 2 de maio proximo vindouro, ás horas neste indicadas, se procederá a vistorias sanitarias nos seguintes predios:

Travessa Silva Bayão ns. 14, 9 e 7, respectivamente ás, 14, 14,5 e 14,10 horas;

Rua Saldanha Marinho (casas III e IV) 41, 81 e 85, ás 14, 20-14, 30-14, 33 horas;

Rua Conselheiro Leonardo ns. 20, 16, 14, 12 e 9, ás 14,40, 14,45, 14,50, 14,55 e 15 horas;

Rua Barão de Angra ns. 46, 26, 24, 10 e 8, ás 15,10, 15,15, 15,20, 15,25 e 15,30 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1916.

— O secretario interino, Dr. *Mauricio de Abreu*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTADÍSTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, fica sem effeito da folha corrida carteira de identidade n. 20.211, de José Maria do Nascimento, concedida por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, visto como o mesmo está sendo processado pelo 6º districto policial como incurso no art. 399 do Código Penal, com o nome de José Maria.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1916. — O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRICÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, dos 47 candidatos que se submeteram á prova escripta de francez, foram habilitados os seguintes:

1. Jonathan José de Castro Botelho.
2. José Martins Pláher.
3. José de Castello Branco.
4. Wenceslão Lima da Fonseca.
5. Francisco Michado Borges.
6. Pericles Martini.
7. Manoel Catulino Riera.
8. Jorge Pereira de Andrade.
9. Joaquim Leite Vieira Guimarães.
10. Nelson da Cruz Rangel.
11. Alfredo Mallet Soares.
12. Pedro José Saldanha Belfort.
13. Nerval Guimarães.
14. Dermeval Richi.
15. Octavio Duque Estrada Guerra.
16. João Pestana.
17. Roberto Pereira da Silva.
18. Julio da Silva Moxeda.
19. Octavio de Carvalho Lemgruber.
20. Henrique Augusto de Lima e Cirne.
21. Romeu Ribeiro.
22. Jeronymo Vilela.
23. Sylvio Corrêa de Brito.
24. Octavio Freire de Aguiar.
25. Pedro Cunha da Gama e Abreu.
26. Onaldo Brancante.
27. Sotter Zamith.
28. Claudio Duboux Collares Moreira.
29. Francisco Hesannah Cordoiro.
30. Amir Maria Teizola.
31. Oswald Gavião.
32. Ernani Amorim.
33. Nathalio Monteiro Duarte.

34. Aluino Saboia do Amorim.
35. Mario Valentim de Souza.
36. Armand Negreiro.
37. Emypdio Alves Guimarães Cotia.
38. Manoel Terra Cruz.
39. Carlos Rosoni da Rocha Freire.
40. Nelson Barque da Gusnion.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — O secretário, *Nicollô Rodrigues dos Santos França e Leite*.

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS CIRCUNSCRICÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Do orden do Dr. presidente do concurso, faço publico que serão chamados à prova oral de francez, no dia 2 de maio proximo, ás 10 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Offeics, os candidatos abaixo habilitados na prova ecripta da referida materia:

Turma effeiva

Jonathas José da Castro Botelho.
José Martins Pinheiro.
José de Castello Branco.
Wenceslão Lima da Fonseca.
Francisco Machado Borges.

Turma supplementar

Pericles Martini.
Manoel Catuliao Riera.
Jorge Pereira de Andrade.
Joaquim Leite Vieira Guimarães.
Nelson da Cruz Raigel.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — O secretario, *Nicollô Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Directoria do Patrimonio Nacional FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

CONCURRENCIA PARA AFORAMENTO DE UM TERRENO LOJE N. 1 DA RUA DUQUE DE CAXIAS COM 231 METROS DE FRENTE

Por esta directoria se declara, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 11 de março de 1916, que se acha aberta a concorrência publica para o aforamento de um terreno, sito à rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª seção do foro com 231 metros de frente, largura nos fundos 236 metros de extensão à frente e fundos pelo lado direito 117^m, 10 pelo esquerdo 225^m, 50 e área total de 11,951^m², recebendo-se proposta até às 14 horas do dia 19 de maio proximo para o dito aforamento, sob as seguintes condições:

1.ª

As propostas deverão ser devidamente seladas e lacradas em cartas fechadas, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2.ª

Os proponentes no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haverem depositado no Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo.

3.ª

A concorrência reservará sobre o minimo do preço, da joia e foro, sendo a joia de 535\$ e o foro annual de 40\$200, devendo o propo-

nente preferido entrar para os cofres publicos no prazo de 15 dias, depois da publicação do respectivo despacho no *Diário Official*, com a importância offerecida e mais o de emolumentos de 831\$020, sob pena de perder a caução a que se refere a clausula 2ª, em favor do Thesouro.

Na Directoria do Patrimonio Nacional ou na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. proponentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito deste aforamento.

Primeira sub-directoria da Directoria do Patrimonio Nacional. Rio de Janeiro, 19 de março de 1916. — *João Moreira Oliveira da Silva*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que se está procedendo ao pagamento das restituições operadas pela verba «receita a annular e remanias as relativas à verba «reposições e restituições», do exercício de 1914, os quaes devem vir recebidos até 31 de maio proximo, sob pena de cahirem estas em exercicio findos e de serem aquellas levadas à verba «repositões e restituições».

Recebedoria do Districto Federal, 29 de abril de 1916 — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director interino.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 %, papel, ns. 11.216, 44.945, 73.099, 93.912 e 82.047, pertencentes a Alvaro Fausto de Souza, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 27 de abril de 1916. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematados para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 3

Manifesto n. 1.061 — Marca AA: Um fardo n. 2, vindo de Bordeaux no vapor francez *Dirona*, entrado em 21 de outubro de 1915.

Idem — Marca MP: Uma caixa n. 4.653, vinda no mesmo vapor, consignada à ordem.

Armazem n. 6

Manifesto n. 981 — Marca Casa Lucas: Uma caixa n. 8 426, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Gelria*, entrado em 5 de outubro de 1915, consignada a Lucas & Comp.

Idem — Marca P. S.: Uma caixa n. 10.186, vinda no mesmo vapor e consignada a Carlos Fuchs.

Manifesto n. 1.018 — Marca A. T.: Uma caixa sem numero, vinda de Marselha no va-

por francez *Sequana*, entrado em 11 de outubro de 1915 e consignada a Azevedo Torres.

Manifesto n. 1.033 — Marca J. L. C.: Dez caixas ns. 1/10, vindas de Nova York no vapor armado transporte, entrado em 16 de outubro de 1915 e consignadas à ordem.

Idem — Marca V. C. C.: Cinco barricas nume-

ros 55,59, vindas no mesmo vapor e consi-

gnadas à ordem.

Armazem n. 16

Manifesto n. 1.068 — Marca Areas H. C. H.: Um barril n. 894, vindo de Manchester no vapor inglez *Virgil*, entrado em 23 de outubro de 1915 e consignado a Abilio Areas & Comp.

Idem — Marca losango B. B.: Duas caixas ns. 12/13, vindas no mesmo vapor e à ordem.

Idem — Marca B. M. A.: Uma caixa n. 1, consignada a B. H. H. Marm.

Idem — Marca quadrado 1.000: Uma caixa n. 1, consignada à ordem.

Idem — Marca triangulo 90. GBC: Uma caixa n. 623, consignada à ordem.

Idem — Marca idem: Uma caixa n. 624, idem.

Idem — Idem: Uma caixa n. 695, idem.

Idem — Marca W. M.: Quatro caixas ns. 1/4, consignadas a W. Mitchell.

Armazem n. 8

Manifesto n. 53 — Marca Cruzango, GGC: um quinto sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Demerara*, entrado em 20 de janeiro de 1916 — A Gonçalves Campos & Comp.

Idem — Marca JSP: um decimo sem numero, vindo no mesmo vapor, consignado a J. S. Pereira.

Manifesto n. 52 — Marca Fernandes Mourão: quatro quintos sem numero, vindos de Bordeaux no vapor francez *Samara*, entrado em 20 de janeiro de 1916, consignados a Fernandes Mourão.

Idem — Marca JAA: uma caixa n. 8 vinda no mesmo vapor.

Idem — Marca circulo VMC: quatro quintos sem numero, consignados a Vieira Monteiro & Comp.

Manifesto n. 49 — Marca SAC: uma caixa sem numero, vinda de Marselha no vapor francez *Paraná*, entrado em 20 de janeiro de 1916 — A Soares Azevedo.

Armazem externo A

Ignorados.
Marca FMC: uma caixa sem numero.
Idem — JED: uma dita idem, idem.
Idem — JSV: uma dita idem, idem.
Idem — TCC: uma dita idem, idem.
Idem — JAR: uma dita idem, idem.
Idem — Fernandes Sampaio: Uma caixa sem numero.

Idem — JFC: Uma dita, idem.
Idem — TBC: Duas ditas, idem.
Idem — LC: Uma dita, idem.
Idem — CTC: Uma dita, idem.
Idem — CPC: Tres ditas, idem.
Idem — GAC: Uma dita, idem.
Idem — PTC: Uma dita, idem.
Sem marca — Uma dita, idem.
Marca PPC: Um sacco, idem.
Idem — MIG: Uma quartola, idem.
Idem — GPZ: Duas ditas, idem.
Idem — FYH: Duas ditas, idem.
Idem — EM: Uma dita, idem.
Sem marca: Trinta e sete quintos, idem.
Idem: Dezeses decimos, idem.
Idem: Quinze quartolas, idem.
Idem: Cinco e mais bordalozas.
Idem: Cinco barricas, idem.
Idem: Tres tintas, idem.
Idem: Dois rolos, idem.

Manifesto n. 2 — Marca SAC: Cincoenta e quatro quintos sem numero, vindos de Lisboa

no vapor inglês *Heischel*, entrado em 4 de Janeiro de 1916, consignados a Soares & Zavedo.

Manifesto n. 1.300 — Marca Camillo Mourão & Comp.: Vinte e um quintos sem numero, vindos de Lisboa no vapor *Amiral S. Lamornaix*, entrado em dezembro de 1915 e consignados a Camillo Mourão & Comp.

Manifesto n. 1.239 — Marca AM: Uma caixa sem numero, vinda do Havre no vapor inglês *Hudson*, entrado em 22 de dezembro de 1915. Idem — Marca A3: Duas quartelas, sem numero, vindas no mesmo vapor o consignadas a A. Guodas.

Manifesto n. 1.245 — Marca CTC: Vinte e cinco quintos sem numero, vindos de Lisboa no vapor hollandez *Zanland*, entrado em 9 de dezembro de 1915 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.237 — Marca Henri HB: Uma quartela sem numero, vinda de Lisboa no vapor francez *Sequeira*, entrado em 8 de dezembro de 1915 e consignada a L. A. Wranbeck.

Manifesto n. 1.217 — Marca OPC: Quarenta quintos sem numero, vindos de Lisboa no vapor inglês *Spencer*, entrado em 3 de dezembro de 1915 e consignados a Oliveira Pereira & Comp.

Manifesto n. 1.163 — Marca Silva Neves & Comp.: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Lisboa no vapor francez *Ango*, entrado em 23 de novembro de 1915 e consignados a Silva Neves & Comp.

Manifesto n. 1.165 — Marca CB: Duas bordaloças sem numero, vindas de Lisboa no vapor francez *Haili*, entrado em 22 de novembro de 1915, consignadas a Fritz Lonscess Buzzi.

Idem — Marca CLF: Duas caixas sem numero, vindas no mesmo vapor, consignadas a Ch. L. Ebert.

Manifesto n. 1.151 — Marca SAC: Dez quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Socrates*, entrado em 19 de novembro de 1915, consignados a Soares Azavedo & Comp.

Manifesto n. 1.112 — Marca PC: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Lisboa no vapor francez *Chamlain*, entrado em 6 de novembro de 1915, consignados a Prieta & Comp.

Manifesto n. 1.103 — Marca Camillo Mourão & Comp.: Vinte e um quintos sem numero, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Deelfland*, entrado em 5 de novembro de 1915, consignados ao mesmo.

Manifesto n. 1.062 — Marca HB: Cincoenta quintos sem numero, vindos no vapor *Amiral Trond*, entrado em 23 de outubro de 1915, consignados a Almeida Branhão & Comp.

Manifesto n. 988 — Marca MTC: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Bilbao no vapor hespanhol *Leon XIII*, entrado em 7 de outubro de 1915, consignados a M. Thomé & Comp.

Manifesto n. 895 — Marca Fernandes Sampaio: Noventa e um quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglês *Cancuz*, entrado em 10 de setembro de 1915, consignados ao mesmo.

Manifesto n. 456 — Marca Carvalho Lisboa & Comp.: 15 quintos sem numero, vindos de Amsterdam, no vapor hollandez *Delfland*, entrado em 8 de março de 1915, consignados ao mesmo.

Manifesto n. 175 — Marca M.R.: 2 barricas n. 1/3, vindas do Havre no vapor francez *Duona*, entrado em 20 de fevereiro de 1915, consignadas a Alberto Morais Rocha.

Manifesto n. 1.457 — Marca A. B.: 2 caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Flandre*, entrado em 28 de dezembro de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.457 — Marca JBMG: 2 caixas sem numero, vindas no mesmo vapor.

Manifesto n. 1.387 — Marca F.P.: 14 1/2 bordaloças vindas de Genova no vapor italiano *Chic*, entrado em 4 de dezembro de 1915, consignadas a ordem.

Alfandega, 19 de abril de 1916. — O ajudante de inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Tendo sido annullada a concorrência effectuada para o fornecimento de uma barca vigia, conforme o edital de 17 de março ultimo, faço publico, de ordem do Sr. inspector o de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communicado pela ordem da Directoria do Gabinete n. 216 de 15 de aquelle mez, que fica aberta nova concorrência com o prazo de 15 dias, que terminará em 11 do mez vindouro, para apresentação de novas propostas, que serão recebidas até o referido dia 11 na secretaria desta Alfandega, onde serão abertas ás 12 horas, obedecendo as condições do edital anterior: terá de comprimento entre perpendiculares oitenta pés; breca moldada, vin'e e dous pés; pontal a meio, oito pés. Será construída toda de peroba pregada a metal o cavilhada a cobre. O funil depois de calafetado será betumado com breu e coberto com algodão, torrado com folha de latão de 18 onças prezaia com pregos de latão de 3/4. Terá convés corrido com escotilhas para o porão, onde serão installados dous tanques de ferro galvanizados com capacidade, para receber 7.000 litros de agua, pilões e compartimentos para provisões e sobressaleantes. No convés serão feitas acommodações para alojar seis officiaes aduaneiros e 20 marinheiros no minimo, sala de jantar, W. C., cozinha, fogão e dispensa. Terá mistro com aparelho de cabo de arame, dous páos de sorriola com escadas de quebra peito. A cobertura será de tajupá de madeira coberta com lona e sustentada por balaustre de ferro. Terá a prua um turco de ferro com aparelho para a suspensão das ancoras e dous turcos por bordo para suspender escaleres. Terá em um bordo uma escada de portal com patamar e do outro bordo uma outra de quebra peito. Terá uma banheira com os competentes reservatorios de agua para a mesma.

Nas propostas os interessados deverão indicar o preço e o prazo em que se obrigam a fornecer a barca vigia.

Para melhores esclarecimentos os interessados poderão se dirigir a Guarda-moria, que lhes dará as necessarias explicações.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1916. — Alfredo Pinto de Araujo Correa, 1º escriptuario.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Companhia Agricola de Seguros, com sede na capital do S. Paulo, autorizada pelo decreto n. 10.683, de 19 de fevereiro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 150.000\$. feito no Thesouro Nacional em garantia das suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar; de ordem do Sr. inspector de seguros faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e em S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 31 de março de 1916. — Aristoteles Vergne Guimarães.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Machinas

ESCOLA DE MACHINISTAS AUXILIARES

De ordem do Sr. vice-almirante, graduado, inspector, faço publico que se acha aberta na sede desta inspectoria a partir de hoje até o dia 3 do mez entrante, quando será encerrada, a inscripção para a matricula na Escola de Machinistas Auxiliares.

De accordo com os arts. 3º, 4º, 5º e 43 do regulamento approved pelo decreto n. 12.023, de 12 do corrente, será permitida a matricula aos grumetes, foguistas e mais marinheiros artifices, aprendizes e operarios de officinas do Estado ou particulares e bem assim aos alumnos sargentos foguistas, cabos foguistas, auxiliares especialistas de seralheiro, caldeireiro de cobre e de ferro e de mecanicos navais que tiverem menos de 30 annos de idade.

As explicações (em detalhe) sobre condições da matricula e modo de fazer a inscripção serão dadas aos interessados, nesta inspectoria.

Inspectoria de Machinas, 19 de abril de 1916. — José Pinto da Motta Porto, capitão de mar e guerra, engenheiro machinista, sub-inspector.

Inspetoria de Marinha

De ordem do Sr. contra almirante, inspector de Marinha, convido o Sr. professor Waldomiro da Silveira a comparecer nesta repartição; dentro de oito dias, a contar desta data, a objecto de serviço.

Inspectoria de Marinha, 26 de abril de 1916. — Albuquerque Serejo, capitão de mar e guerra, sub-inspector.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

De ordem do Sr. director geral convido os Srs. Lago Irmãos a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de tres dias, para assignatura do ajuste relativo á dragagem do littoral das ilhas do Vianão e Santa Cruz.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. — O 2º official, Alberto Augusto de Moura.

Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal são por meio deste notificação todos os operarios da Directoria de Machinas que foram dispensados com dous terços de respectivos vencimentos a comparecerem a officina para o serviço.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1916. O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer, no prazo de 30 dias, na 1ª secção desta Sub-Directoria de Contabilidade, o ex-funcionario desta Directoria geral, Euclides de Medeiros Guimarães Rôxo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância

de 10\$ (dez mil réis), relativa á responsabilidade que lhe foi imposta, por portaria do Sr. director geral, n. 26, de 12 de janeiro ultimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria de Contabilidade, em 8 de abril de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente, fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o commandante do rebocador *Quatro*, de propriedade do Sr. Manoel Quatro, entra te no porto desta Capital, em 13 de novembro do anno proximo passado, afim de resolver aos cofres publicos a importancia de 200\$, relativa á responsabilidade que lhe foi imposta, por portaria n. 590, de 25 de novembro do anno proximo passado, do sub-director do Tráfego desta directoria.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 12 de abril de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria de Contabilidade, no prazo de 30 dias, o ex-praticante do 1º classe desta directoria geral, Francisco Marcondes Homem de Mello, afim de resolver aos cofres desta repartição a importancia de 190\$ (cento e noventa mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta por portarias ns. 825 de 24 de maio de 1913 e 99/2 de 25 de janeiro ultimo, do Sr. director geral.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, 15 de abril de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 43 horas, o ex-praticante do 1º classe Henrique Sanches de Britto, afim de resolver aos cofres publicos a importancia de 10\$ (dez mil réis) conforme a responsabilidade que lhe foi imposta por portaria do Sr. director geral, n. 1.822/2 de 6 de dezembro de 1913.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 29 de abril de 1916. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRUCKS E ENGATES PARA A 4ª DIVISÃO EM 1916

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous trucks para carro de luxo Saint Denis, desenho 641;

Dous trucks para carro de luxo Ringhoffer, desenho 664;

Dous trucks para carro de luxo Metropolitan, desenho 665;

Dous mil engates, typo Scharson, desenho 533.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade de especie pedida, relativamente aos typos citados, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

Os desenhos citados se acham no escriptorio da locomoção, no Engenho de Dentro, á disposição dos concorrentes, para serem examinados.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todas as clausulas desse edital e o preço a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todos os documentos que possam provar em libras esterlinas para a totalidade de especie pedida, relativamente aos typos citados que o proponente offerecer, entregues no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redacção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados escla-

recimentos em ordem a facilitar a satisfacção desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de março de 1916. — O secretario, *José Ricardo d'Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DIVERSOS PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

(Alteração do edital de 15 de março de 1916).

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 5 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobresalentes diversos para carros, conforme o catalogo da The Adams & Westlake Co. de accordo com a discriminação seguinte:

- 300 fechaduras para carro, comprehendendo: caixas (Locks), para portas externas c/1 1/4 de esp. n. da fig. 425, n. da pag. 79.
- 500 maçanetas (Knobs) com iniciaes E. F. C. B., pag. 220 e n. da fig. 800.
- 1.000 espelhos (Escutcheers) com iniciaes E. F. C. B., pag. 229 e n. da fig. 843.
- 200 chapas testas (Locks and latch heapers), pag. 91 e n. da figura 296.
- 300 chapas testas (Locks and latch heapers), pag. 79 e fig. n. 425.
- 300 chaves de metal (Keys), para fechaduras, pag. 79 e fig. 425.
- Fechaduras para compartimentos, comprehendendo:
- 200 caixas (Locks) para portas de compartimento de carro de 1ª de expresso, fig. 296, pag. 91.
- 300 maçanetas (Knobs) com iniciaes E. F. C. B., pag. 220, fig. 800.
- 500 espelhos (Escutcheers), com iniciaes E. F. C. B., pag. 92, fig. 439.
- 200 trincos (Night latches), fig. 439, pag. 92.
- 200 chaves de metal (Keys), para fechaduras, fig. 296, pag. 91.
- 50 fechaduras completas, com iniciaes E. F. C. B., pag. 164, fig. 191.
- 24 fechos para lavatorios, fig. 70, pag. 201.
- 48 fechos para portas de carros-Correios, fig. 68, pag. 200.
- 12 fechos para armario, fig. 78, pag. 201.
- 36 cadeados, fig. 20, pag. 262.
- 200 corrediças de metal 3" X 3 1/2", com iniciaes E. F. C. B., fig. 3, pag. 266.
- 200 dobradiças de metal 3 1/4" X 2 1/2", com iniciaes E. F. C. B., fig. 3, pag. 266.
- 200 dobradiças de metal 3" X 2", com iniciaes E. F. C. B., fig. 3, pag. 266.
- 100 dobradiças com molas, fig. 103, pag. 276.
- 100 fixadores para portas, fig. 10, pag. 295.
- 100 fixadores para portas, fig. 11, pag. 295.
- 200 indicadores (occupado e vazio), fig. 111, pag. 329.
- 20 colleções de numeracão de 1 a 30, fig. 38, pag. 333.

3.000 trincos para venezianas, com iniciais E. F. C. B., fig. 82, pagina 346.
 1.000 trincos para venezianas, com iniciais E. F. C. B., fig. 1, pag. 396.
 1.000 trincos para venezianas, com iniciais E. F. C. B., fig. 5, pag. 396.
 1.000 trincos para caixilhos, com iniciais E. F. C. B., fig. 81, pagina 346.
 3.000 apoio para trincos de venezianas, fig. 2, pag. 353.
 200 puchadores de venezianas, figura 22, pag. 358.
 200 puchadores de venezianas, figura 195, pag. 389.
 200 puchadores de venezianas, figura 196, pag. 389.
 200 puchadores de venezianas, figura 193, pag. 389.
 200 puchadores de venezianas, figura 194, pag. 389.
 200 puchadores de venezianas, figura 290, pag. 372.
 300 conchas para caixilhos, fig. 401, pag. 380.
 300 conchas para venezianas, figura 26, pag. 359.
 300 punhós para venezianas, figura 163, pag. 368.
 3.000 molas de latão para caixilhos, fig. 23, pag. 382.
 5.000 molas para venezianas, fig. 27, pag. 382.
 3.000 molas de metal, fig. 25, pag. 382.
 3.000 molas de metal, fig. 29, pag. 382.
 200 molas de aço para cama (sem armação), fig. 2, pag. 639.
 500 metros de tela de arame de latão malha n. 80, com 24 de largura, pag. 422.
 500 metros de tela de arame de latão malha n. 60, com 24 de largura, pag. 422.
 1.000 descargos para braços de bancos ($\frac{1}{4}$ " à direita e $\frac{1}{2}$ " à esquerda), fig. 65, pag. 526.
 100 saboneteiras com parafusos de fixação, fig. 1, pag. 551.
 200 torneiras de latão, fig. 9, pagina 561.
 50 valvulas completas para bacias, fig. 11, pag. 574.
 500 supportes de rolo para toalhas ($\frac{1}{2}$ " de cada formato), fig. 3, pag. 594.
 50 nichos de ferro galvanizado para agua, com torneiras, fig. 1, pag. 557.
 200 vasos de ferro esmaltado para W. C., fig. 21, pag. 618.
 100 bacias de metal branco para lavatorios, com 14 de diametro, fig. 4, pag. 624.
 500 cabides de metal, fig. 70, pag. 738.
 1.000 parafusos de metal para bancos, fig. 15, pag. 534.
 1.000 parafusos de metal para bancos, fig. 20, pag. 534.
 5.000 botões para fixação de cortinas, fig. 9, pag. 630.
 1.000 arruellas de metal para bancos, fig. 3, pag. 534.
 1.000 arruellas de metal para bancos, fig. 2, pag. 534.
 72 dobradiças de metal 2 $\frac{1}{2}$ " X 1 $\frac{1}{2}$ ", fig. 84, pag. 273.
 72 dobradiças de metal 3" X 1 $\frac{1}{2}$ ", fig. 84, pag. 273.
 72 dobradiças de metal 3 $\frac{1}{2}$ " X 1 $\frac{1}{2}$ ", fig. 84, pag. 273.
 72 dobradiças de metal 3 $\frac{1}{2}$ " X 2", fig. 84, pag. 273.

72 dobradiças de metal 3 $\frac{3}{4}$ " X 2", fig. 84, pag. 273.
 200 aldrabas, fig. 304, pag. 60.
 300 fechos de metal 4", 6" e 8" (partes iguaes), fig. 92, pag. 206.
 300 metros de tela de arame de ferro malha n. 40, com 30 de largura, pag. 422.
 200 fixadores para caixilhos de carros, fig. 307, pag. 1.
 200 puchadores de venezianas, figura 17, pag. 358.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars para o material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo, somente, os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que apresentar a somma total mais baixa, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do corrente anno.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fór expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço em dollars, para o material que o proponente offerecer, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo 26 das Instruções para o serviço de concorrências e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1910. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS DIVERSAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1910.

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de junho, na intendencia desta estrada, na estação Marilima, serão recebidas propostas para o fornecimento de machinas diversas com motores electricos, conforme a discriminação seguinte:

Uma machina de furar quadrados, furação, para travessas de madeira do fabricante J. A. Fay & Egan Co. N. 3.

Uma serra circular, tipo A, n. 3, do fabricante Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma plaina tipo J. G. para aplinar peças de madeira de 24" X 16" de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma topia do tipo W. 2 de Thomas Robinson & Sons Ltd.

Uma tesoura de punção, semelhante á da pagina 142 do catalogo Selson de 1911, para cortar barras até 6" X 3/8", vergalhões de 1 1/8" e punção de 7/8".

Uma machina, para cortar e atrarrachar tubos de 1/2" até 3", do fabricante Williams Tool Co.

Um esmeril da The Bridgeport Safety Emery Wheel Co., n. 6.

Dois esmeris da The United States Electrical Tool Co., K. M. 220.

Todas essas machinas deverão vir acompanhadas do respectivo motor electrico da General Electric, para corrente alternativa triphasica de 220 volts 50 cycles. Todas as machinas deverão vir acompanhadas de jogos de ferramentas em duplicata e os esmeris, com 12 pedras cada um.

Uma machina de atarrachar parafusos de 1/4" a 1".

Uma machina de atarrachar parafusos de 3/8" a 2".

Cada uma destas duas machinas deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de parafusos; móvida por motor electrico da General Electric, corrente alternada, 220 volts; 50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: Landis, Machina Co., U. S. A.

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1/4" a 1 1/2".

Uma machina para atarrachar e cortar tubos de 1" a 4".

Cada machina deverá ser provida de seis jogos de cossinetes para cada dimensão de tubos; móvida por motor electrico da General Electric, corrente alternada; 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de instalação; promptas para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Oster Mfg. Co., U. S. A.

Quatro machinas de aplainar ferro; (Shapers); com 24 de curso; movidas por motor electrico da General Electric, corrente alternada; 220 volts, 50 cycles e com todos os accessorios de installação; prontos para o seu immediato funcionamento; fabricante: The Cincinnati Shapers Co. U. S. A.

Uma machina de serrar vergalhões de ferro até 2 1/2" accionada por motor electrico da General Electric, de corrente alternada de 220 volts e 50 cycles, com todos os accessorios de installação, prompta para o seu immediato funcionamento; fabricante: Diamond San I, Stamping Works, U. S. A.

Esta machina deve vir com 100 lâminas de serras sobresalentes, Streling High Speed Power San.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para machina com motor electrico e accessorios marcados, entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Caberá a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será feita dentro do anno corrente.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$, previamente feita na Tesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter, sim, uma formula de completa submissão a todas as clausulas desta edital e o preço, em libras esterlinas, para machina com motor electrico e accessorios marcados, que o proponente offerecer, entregue no caes do porto, dentro dos vagões da estrada.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o serviço de concorrência e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de abril de 1916. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALANTES DIVERSOS, CONFORME DESENHOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1916

De ordem da directoria e em cumprimento do ordinato no art. 54, da lei n. 2.211, de 30 de dezembro de 1903, abaixo vai transcrita a unica proposta apresentada a que foi aberta e lida hoje nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento de sobresalantes diversos conforme desenhos, para a 4ª divisão, em 1916.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 29 de abril de 1916. — A. Araújo, intendente.

Trajano da Medeiros & Comp., negociantes e industrias nesta praça, propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do edital da mesma estrada de 4 de março proximo passado, o seguinte material:

	Dollars
100 grupos de molis helicoides, desenhos n. 129, por....	\$ 5 00,00
300 molis helicoides, desenho n. 600, por.....	\$ 1.154,00
100 eixos de lubrificação, desenho n. 575, por.....	\$ 621,00
500 mancaes de br. e z. e capellos com metal do ant. fricção, desenho n. 501, por.....	\$ 1.972,00
500 ditos idem idem, desenho n. 482, por.....	\$ 2.235,00
230 ditos idem idem, desenho n. 480, por.....	\$ 72,00
100 ditos idem idem, desenho n. 513 per.....	\$ 1.100,00
230 ditos idem idem, desenho n. 484, por.....	\$ 1.782,00
200 ditos idem idem, desenho n. 491, por.....	\$ 1.202,00
100 ditos idem idem, desenho n. 491, por.....	\$ 600,00
100 ditos idem idem, desenho n. 499, por.....	\$ 440,00
100 ditos idem idem, desenho n. 491, p r.....	\$ 186,00
100 travessas de truck, desenho n. 413, por.....	\$ 2 61,00
100 travessas de truck, desenho n. 469, por.....	\$ 1 212,00
100 grampos de molis, desenho n. 558, por.....	\$ 967,00
50 grupos de molis elipticas, desenho n. 553, cada libra	\$ 0,13
100 grupos de molis parabolicas, desenho n. 16, cada libra.....	\$ 0,13
500 travessas de ferro, desenho n. 36, p r.....	\$ 5.331,00

O fornecimento será feito dentro do prazo de noventa dias a contar da data da assignatura do contracto respectivo.

O pagamento se fará em proporcão que as propostas foram em quanto o material a estrada, em dollars — curso americano — ou o seu correspondente em moeda brasileira; calculado á taxa do cambio á vista que tiver vigor na véspera da data do pagamento.

Em vista da instabilidade dos mercados estrangeiros, os preços das propostas serão mantidos por prazo não excedendo a quinze dias, dentro dos quaes esperam os proponentes, que a estrada resolva sobre a sua accelleração.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1916. — Trajano de Medeiros & Comp.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
EDITAL DE CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 500 (QUINHENTAS) TONELADAS (DE MIL KILOGRAMMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO E 45 (QUARENTA E CINCO) REGISTROS DE CORREDIÇA, DE FERRO FUNDIDO, PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 8 do maio proximo futuro, ao meio-dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de quinhentas toneladas (de mil kilogrammas) do tubo de ferro fundido de segunda fusão, rectos de ponta e bolsa, e de quarenta e cinco registros de corrediça, do mesmo metal, nas seguintes condições:

- A encomenda constará de:
 - 400 (quatrocentas) toneladas de tubos, com o diametro interno de 0m,100 (cem millimetros), com o comprimento util de 3m,00 a 4m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de 0m,010 (dez millimetros);
 - 100 (cem) toneladas de tubos com o diametro interno de 0m,150 (cento e cinquenta millimetros) com o comprimento util de 3m,00 a 4m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de 0m,11 (onze millimetros);
 - 30 (trinta) registros de corrediça de 0m,100 (cem millimetros) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);
 - 15 (quinze) registros de corrediça de 0m,150 (cento e cinquenta millimetros de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa).

As propostas deverão ser entregues dentro de envolveros fechados e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, sobre qualquer defeito ou qualquer senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica do concorrente em cada pagina e virão dentro de um só e mesmo envolvero. Em outro envolvero tambem fechado e lacrado, reunirá cada concorrente o conhecimento do deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito para garantir a assignatura do contracto, em moeda corrente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente, e todos os documentos de sua idoneidade que puder apresentar, provando estar quite perante a Fazenda Nacional, com os recibos de pagamentos de licença, industria e profissões. O concorrente preferido, terá, outrossim, de fazer, no acto

Na assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, em moeda corrente, de 10 % (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia e fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso venham a lhe ser impostas.

III

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido; em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) depositada conforme dispõe a condição segunda.

IV

Os involucros contendo os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepósitos, no dia, hora e local, já fixados, sendo a mesma julgada pela comissão de funcionarios que o Sr. director geral houver para tal fim nomeado. Dos concorrentes julgados idoneos serão, em seguida, abertos os involucros contendo as suas propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes, rubricando cada um destes, ou seus prepósitos, as propostas dos outros a cada pagina. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepósitos, ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, a cada pagina, por todos os membros da comissão. Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diário Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que a comissão não julgar idoneos não serão abertas, sendo-lhes as mesmas restituídas.

V

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos o preço, em moeda nacional, e sem isenção de direitos aduaneiros, por tonelada de tubos e por unidade de registros, de accordo com as condições deste edital. Fica entendido, que só serão aceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira.

VI

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da Penha, sendo, pela repartição, dado guincho para a ligação dos tubos e registros.

VII

Todos os tubos serão de ferro, fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão cujas circulares internas e externas serão em aresta viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acinzentada característica e grã fina, sem falhas nem impurezas, podendo ser trabalhado a linha e a bedame. Todo o material será coalterizado interna e externamente com a solução do Sr. August Smith a quente.

VIII

Só será aceito o material, depois de submettido ao exame das qualidades

aparentes da sua perfeita execução; homogeneidade do metal; bem como a experiencia da pressão interna de 15 (quinze) atmosferas nas prensas da Penha. O material que apresentar fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como o que não resistir á pressão, será rejeitado e descontado para effeito do pagamento da encomenda. O contractante far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, na vistoria para a recepção do material e sua experiencia; assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada sobre o resultado obtido. Para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dous por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfectos nas vistorias.

IX

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido; considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença. A repartição reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos maximos acima dos quaes não aceitará nenhum, indicando esses maximos antes de abrir as propostas.

X

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o concorrente que, em publico e em dia determinado, opportunamente pela comissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diário Official*, for sorteado dentre os classificados na igualdade.

XI

O prazo improrogavel da entrega integral do fornecimento, será de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto; findo o qual não será recebido material algum, rescindendo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução dos 10 % (dez por cento) do total da encomenda.

XII

O pagamento será feito logo que todo o material seja aceito, mediante conta que o contractante apresentará, em três vias, para ser processada e paga no Thesouró Nacional.

XIII

As propostas não poderão conter, ainda, uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas.

XIV

Nos preços da unidade apresentados pelos concorrentes estará incluída toda e qualquer despesa de transporte entre o navio e a ponte de descarga na Penha; qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante avisar por scripto, com prazo de 12 horas, o dia e a hora em que o material chegará á referida ponte. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem, direitos de alfandega, etc.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de abril de 1916. — J. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

EDITAL PARA EXAME DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. presidente da comissão examinadora, faço publico que deverão comparecer amanhã, ás 13 horas, no edificio da Escola Polytechnica, os candidatos inscriptos para o exame de admissão a esta escola.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1916. — Carlos de Freitas Lima, secretario da comissão examinadora.

Camara Syndical dos Corretores

Convido os Srs. corretores de fundos publicos desta praça a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 1 de maio proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 65, a fim de procederem á eleição da administração no periodo de 1916 a 1917, nos termos do art. 64, do decreto n. 2.473, de 13 de março de 1897. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de abril de 1916. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 12 do mez corrente, foi exonerado a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça, o Sr. Leonidas Moreira, o pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14, do decreto n. 2.473, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, servindo de secretario da camara, o subscrevi. — Julio Costa Pereira.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 13 de abril de 1916. — A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

«O Paiz»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «O PAIZ», REALIZADA AOS DEZ DE ABRIL DO ANNO DE MIL NOVECENTOS E DEZE-SEIS

Aos dez dias do mez de abril do anno de mil novecentos e dezesseis, reunidos no edificio numero cento e vinte e oito a cento e trinta e dous da Avenida Rio Branco, ás tres horas, accionistas dessa sociedade anonyma, representando duas mil set centas e sessenta e sete acções, previamente depositadas no cofre social, como consta do livro respectivo, ou sejam mais de dous terços do capital social, o Sr. commendador José Ferreira Sampaio abriu a sessão e assumido a presidencia da assembleia convidou para primeiro e segundo secretarios os accionistas

Srs. Joaquim Augusto do Castro Miranda e Alípio Cordeiro. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou que, de acôrdo com os annuaes publicados na imprensa, tinha a assembleia de proceder á eleição de um cargo vago na directoria e dos membros do conselho fiscal. Declarou, então, o commendador José Ferreira Sampaio que, tendo accedido o cargo de presidente da Sociedade Anonyma O Paiz, não julgara que toria de exercê-lo por tanto tempo e agora, cessando as razões que o haviam levado a aceitar o cargo de que o seu afastamento despois não traria inconveniente algum á emreza, renunciava o cargo e aproveitava o ensejo para agradecer aos accionistas essa prova de confiança e aos que com elle trabalharam o dedicação e auxilio que lhe prestaram.

Em seguida, o Sr. Dr. Luiz de Villemor Amaral França, director-thesoureiro, e Belisario Augusto Soares da Souza, director-secretario, apresentaram renuncia dos respectivos cargos.

A vista dessa resolução de seus companheiros de directoria, o commendador José Ferreira Sampaio declarou que a assembleia teria então de proceder á eleição de tres directores e não de cinco. Para que a eleição se effectuasse suspendia a sessão por cinco minutos para o preparo das cédulas. Decorrido esse prazo reaberta a sessão, procedeu-se ao escrutinio que deu o seguinte resultado: Para directores: João da Souza Lage, Belisario Augusto Soares da Souza e Luiz de Villemor Amaral França, dois mil setecentos e sessenta e seis votos cada um; conselheiro fiscal: Dr. Doodato Cesário Vilela dos Santos, barão de Ibracay e Quintino Bocayuva Filho, dois mil setecentos e sessenta e seis votos cada um. Recontadas as cédulas e verificada a apuração, o presidente proclamou directores e membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma O Paiz, na conformidade dos estatutos, os Srs. João da Souza Lage, Belisario Augusto Soares da Souza, Luiz de Villemor Amaral França, Doodato Cesário Vilela dos Santos, barão de Ibracay e Quintino Bocayuva Filho. Logo depois o Sr. João da Souza Lage fez a palavra e agradecendo a honra investida que acabava de ser conferida a si e aos seus dois companheiros da directoria disse que não dejava se impossar sem antes fazer ao illustre presidente de honrario a reerência devida ao seu esforço e á sua dedicação, sustentáculos da emreza e a horas cheias de dificuldades. Como ninguém mais polhesse a palavra, o Sr. presidente encorrou os trabalhos mandando lavar a presente acta, que, depois de lida, vai assignada por todos os presentes. Sala das sessões, dez de abril de mil novecentos e dezesseis. — José Ferreira Sampaio, presidente. — Joaquim Augusto do Castro Miranda, 1º secretario. — Alípio Cordeiro, 2º secretario. — J. de Souza Lage. — Luiz de Villemor Amaral França. — Mario de Vasconcelos. — Belisario Augusto Soares da Souza. — Luiz Pastorino.

Companhia Industrial de Electricidade

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1916

Aos 31 dias do mez de março do corrente anno de 1916, ás 15 horas, presentes na sede da Companhia Industrial de Electricidade, á rua do Espirito n. 23, sobrado, accionistas representando mais de dois terços da capital social, conformes consta do livro de presença, assumiu a presidencia o Dr. Otto Bromberg, presidente da companhia, que, abrido a sessão, convidou para secretarios os Srs. Francisco de Gregorio Spino e Carlos Augusto

de Figueiredo, que assumiram os lugares, e declarou ter ella por fim ouvir a leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal e approvar ou não esses relatórios, o parecer e as contas e balanço referentes ao anno de 1915, tudo de accordo com os annuaes de convocação publicados nos numeros do *Diário Official* e do *Jornal do Commercio* de 17, 25 e 31 do corrente mez de março.

O Dr. Lino Motta pede a dispersa da leitura do relatório da directoria e balanço do 1915 por já terem sido publicados no *Diário Official* e *Jornal do Brasil* desta data, o que é approvado, pela assembleia, e, convidado pelo presidente Dr. Otto Bromberg, o Sr. J. Harders, membro do conselho fiscal, lê o respectivo parecer do teor seguinte:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial de Electricidade, tendo examinado o balanço apresentado e relativo ao anno de 1915, e tendo verificado que a escripturação se acha de accordo com o mesmo e em boa ordem, são do parecer que sejam approvadas as contas apresentadas pela directoria e referentes ao anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1916. — C. F. Mackintosh. — Carlos Augusto de Figueiredo. — J. Harders.»

Antes de submeter á approvação da assembleia o relatório, balanço e contas do 1915 e o parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente chama a attenção dos Srs. accionistas para o facto de estar agora integralizado o capital da companhia devilo a ter obtido de accionistas possuidores de accções não integralizadas e ao mesmo tempo credores da companhia, que as integralizassem com seus creditos.

Ouvia com satisfação pelos presentes essa communicação do Sr. presidente, ella submette á apreciação da assembleia o relatório da directoria, o balanço e contas e o parecer do conselho fiscal, tudo referente ao anno de 1915, que são unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal presentes á reunião.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara encerrada a sessão, e eu, Francisco de Gregorio Spino, 1º secretario da assembleia, lavrei a presente acta.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — Dr. Otto Bromberg. — Dr. Guilherme Fischer Junior. — Francisco de Gregorio Spino. — Dr. Lino Motta. — Carlos Augusto de Figueiredo. — J. Harders. — Hugo Buzzolati. — Alopho Magli.

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1916

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e dezesseis, ás treze horas, na sede da companhia, á rua de S. Bento n. 16, sobrado, reunidos os Srs. accionistas em numero legal, conformes assignaturas no livro de presenças representando 8.20% acções, o presidente da companhia, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, abrindo a sessão, pede aos Srs. accionistas presentes que indiquem um de seus pares para presidir á reunião.

Indicado pelo accionista, Sr. Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada, o Sr. Dr. Urbano Coelho de Gouvêa, e sendo unanimemente acceto, este assume a presidencia, convidando para secretarios os accionistas Srs. Francisco Serrador e Thomaz de Azevedo Vieira, que, igualmente tomando assento, completam a mesa.

O Sr. presidente da assembleia, tomando então a palavra, diz que a presente reunião

ordinaria tem o fim legal de examinar, discutir e deliberar sobre o inventario, balanço e contas da directoria relativos ao anno findo e bem assim sobre o parecer do conselho fiscal referentes aos negocios e operações sociaes daquilo anno, baseadas nos ditos inventario, balanço e contas dos administradores.

Que além desse objecto e da eleição do novo conselho fiscal para o anno corrente incumbia á assembleia a eleição da nova directoria para o quadriennio de 1916 a 1919.

Que conforme as publicações feitas no *Jornal do Commercio* e no *Diário Official* em 15 do corrente o hejo, como se verifica nos numeros desses jornaes, sobre a mesa, a necessária convocação estava feita nos devidos termos, tendo sido também preenchida a formalidade consignada no art. 147 do decreto n. 431, de 14 de julho de 1891, conforma publicação de 29 de fevereiro no *Diário Official* de 5 do corrente e publicado o competente relatório e os balanços no *Jornal do Commercio* de 30 do corrente.

Lidos o relatório e o parecer que se achavam sobre a mesa pelo Sr. 1º secretario, o Sr. presidente da assembleia declara-os em discussão e, não havendo quem sobre os mesmos se manifeste, submette-os á votação, sendo unanimemente approvados, abstando-se de votar sobre suas contas e parecer os Srs. administradores e fiscaes.

O Sr. presidente, de accordo com o voto da assembleia, declara então approvados os alludidos inventario, balanço e contas e todos os demais actos da directoria relativos ao anno social findo.

Fez então a palavra o presidente da companhia, Sr. Vivaldi Leite Ribeiro e diz que, no relatório do anno de 1915, apresentado á assembleia geral de 28 de março de 1916, informou aos Srs. accionistas que os lucros verificados entio no ultimo semestre a directoria havia destinado a importancia correspondente a um dividendo de 10% ao anno, que seria distribuido quando fosse julgado opportuno; que tal prozelto foi a determinação como medida de prudencia, diante da crise que se desenhava aterradora, o que se accentuou, depois, de maneira tão positiva; que os seus prognosticos infelizmente não falharam e a situação anormal não tom melhorado, antes vem se agravando para os negocios em geral, como é sabido, com a permanencia da guerra europeia, embora particularmente continuem valorisades e promissoras os negocios da companhia; por isso, lembrava á assembleia transportar para fundo de reserva a somma que se destinava aquillo dividendo a ser distribuido quando parecer mais opportuno, opportunidade que se não offereceu ainda, em virtude das dificuldades de ordem geral referidas.

Alis, essa espera, do facto, outra coisa não fazia sino transformar a somma referida em uma verdadeira reserva de caracter especial e transitorio.

Convinha antes tornal-a definitiva. O Sr. presidente da assembleia declara em discussão a proposta.

Pede então a palavra o accionista Sr. Dr. Domingos Teixeira da Cunha Louzada e diz que lhe parecia muito judicioza a proposta formulada pelo presidente da Companhia, revelando, como sempre, uma prudente orientação na direcção de seus negocios; o dividendo referido, accrescenta, não foi ainda annunciado para ser distribuido; a somma destinada a esse fim não é ainda de qualquer forma exigivel pelos accionistas, que só teriam direito á sua parte, quando se verificasse o annuncio, pertencendo então os dividendos aos titulares das accções nesse momento; achava, por isso, que estava na competencia da assembleia tomar aquella deliberação, tanto mais quanto os Srs. accio-

nistas são os únicos interessados no caso. Continuando em discussão a proposta e não havendo quem iras sobre a mesma pela palavra, o Sr. presidente submeteu a votação, sendo unanimemente aprovada.

O Sr. presidente da assembleia declarou então a directoria da Companhia autorizada a transferir para o fundo de reserva a importância tirada dos lucros líquidos auferidos no segundo semestre de 1915, que estava destinada a ser distribuída oportunamente, como já foi referido, e no dividendo aos accionistas. — Em seguida o Sr. presidente da assembleia anuncia a eleição da nova directoria para o quadriennio de 1916 a 1919, propondo, em primeiro lugar, previamente, que se não preenchesse o logar de sub-gerente, vago desde a renúncia do Sr. Luiz Ribeiro Pinto, em a última assembleia ordinária realizada em 23 de abril do anno findo.

Pensava, acerca desta, que concentranço a Companhia actualme ta as suas operações apenas na parte industrial, não carecia de preencher por enquanto aquelle cargo.

Submetida a discussão e a votação a esta proposta é unanimemente aprovada.

Procedendo-se então ao recebimento dos votos para eleição da directoria e membros do conselho fiscal, verifica-se terem sido reeleitos para o quadriennio de 1916 a 1919: presidente, Vivaldi Leite Ribeiro; gerente, José Teixeira de Carvalho Junior; director-technico Silverio Ignarra Sobrinho e director social Luiz Dias Pereira; e para membros do conselho fiscal no corrente anno: Dr. Ignacio Verissimo de Mello, Joaquim Dias e Adolpho Schmidt, reeleitos, effectivos; e Virgilio Dias Pereira, reeleito, substituto. Sebastião Montes da Silva e Luiz Ribeiro Pinto, suplentes.

O Sr. presidente da assembleia proclama então eleitos, para o effecto de continuarem em exercicio, os reeleitos e em ossallos entrarem em exercicio os pela primeira vez eleitos.

Pede a palavra o Sr. Vivaldi Leite Ribeiro, presidente da Companhia, agora reeleito, e por esta assembleia expresso o agradecimento ao seu nome e no dos demais eleitos a nova prova de confiança que a assembleia acaba de patentear-lhes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia, de novo o agradece a presença dos Srs. accionistas e o concurso que trouxeram aos presentes trabalhos, suspende a sessão por meia hora, para ser lavrada a presente acta que, feita e lida por mim, Thomaz de Azevedo Vieira, 2º secretario, é approvada pela casa, ao ser reaberta a sessão e assignada por todos os presentes ao serem definitivamente levantados os trabalhos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — Urbano Coelho de Gouveia, presidente. — Thomaz de Azevedo Vieira, 2º secretario. — Francisco Serrator, 1º secretario. — Vivaldi Leite Ribeiro. — Silverio Ignarra Sobrinho. — Companhia Paulista de Electricidade, Silverio Ignarra Sobrinho, gerente. — José Teixeira de Carvalho Junior. — Luiz Ribeiro Pinto. — Domingos T. da Cunha Louzada. — Companhia Viação, Luz e Força Minas Geraes, Domingos T. da Cunha Louzada, presidente. — Custódio José Coelho de Almeida. — Antonio Fernandes dos Santos. — Ignacio Verissimo de Mello. — Gil no Gomes & Comp. — Adolpho Schmidt. — Isidoro Ribeiro Caldas Bastos. — Lucio no Ferrez. — Hermann (Luz) Lopes de Moraes. — M. A. Koch. — José Lino de Oliveira Leite. — Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força, Domingos T. da Cunha Louzada, director. — Por procura da Companhia Industrial Sul Mineira, Thomaz de Azevedo Vieira. — Luiz Dias Pereira. — Joaquim Dias. — Virgilio Dias Pereira. — Sebastião Mendes de Brito.

Companhia Materiaes de Construção

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1916

Aos trinta e um dias do mez de março do mil novecentos e dezesseis, á uma hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio numero vinte e cinco, os accionistas Srs. N.º Pinto de Almeida, possuidor das trezentas e quarenta e cinco acções; Drs. Salvador Felício dos Santos, possuidor de trezentas acções; Manoel Marques de Sá Salazar, possuidor de cento e cincoenta acções; Misael Ottent Vieira, possuidor de cento e vinte e cinco acções; Pedro Level Moreaux, possuidor de cento e trinta acções; Alfredo Luloff, possuidor de setecentas acções, e Pedro Benjamin de Carqueira Lima, possuidor das duzentas acções, representando mil oitocentas e cincoenta acções, numero sufficiente para ficar legalmente constituida a assembleia geral ordinária para hoje convocada, o Sr. P. B. do Carqueira Lima, director presidente, abra a sessão e, de accordo com os estatutos, a suae a presidencia convidando para primeiro e segundo secretarios: respectivamente, os Srs. Manoel Marques de Sá Salazar e Pedro Level Moreaux.

Constituida por essa forma a mesa, o Sr. presidente declara que, de accordo com a convocação feita, mandou proceder á leitura do relatorio.

O Sr. Pedro Level Moreaux pede a palavra, a qual lhe é concedida, e propõe que seja dispensada a leitura do relatorio, visto ter sido o mesmo publicado, proposta que foi sem debate approvada.

Em seguida, o Sr. presidente pede ao Sr. Dr. Salvador Felício dos Santos, membro do conselho fiscal, para ler o parecer pelo mesmo conselho elaborado.

Lido o parecer, o qual é do teor seguinte: «O conselho fiscal da Companhia Materiaes de Construção, tendo procedido ao exa-minucioso da escripturação referente ao exercicio de 1915, encontrou a em perfeita ordem e de accordo com a lei, conferindo os lançamentos com os documentos apresentados, estando o balanço em inteira concordancia com o movimento geral escriptural nos livros da companhia. Assim, propõe o conselho fiscal a approvação dos actos e contas apresentadas pela directoria. Rio, vin o seis demarço de mil novecentos e dezesseis. — Salvador Felício dos Santos. — Eugenio Dodsworth. — Diogo Alves da Costa», foi o mesmo, juntamente com o relatorio e contas do anno de mil novecentos e quinze, posto em discussão, sendo tudo unanimemente approvado, deixando de votar a directoria e o conselho fiscal.

O Sr. presidente passou á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição do conselho fiscal e suplentes para o anno de mil novecentos e dezesseis.

Procedente e á chamada, foram recolhidas sete cedulas, que, apuradas, deram o seguinte resultado:

Para membros do conselho fiscal:

	Votos
Dr. Eugenio Dodsworth.....	370
Dr. Salvador Felício dos Santos.....	310
Diogo Alves da Costa.....	370
Armando da Costa Pereira.....	370
Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves.....	370
N.º Pinto de Almeida.....	301

O Sr. presidente proclama elitos membros do conselho fiscal o supplementes os Srs.: Dr. Eugenio Dodsworth, Dr. Salvador Felício dos Santos, Diogo Alves da Costa, Armando da Costa Pereira, Dr. Antonio de Paula Rodrigues Alves e N.º Pinto de Almeida.

O Sr. N.º Pinto de Almeida pede a palavra, a qual lhe é concedida, e propõe que fosse votada uma gratificação de seis contos de réis para cada um dos directores, presidente e tecnico, cuja importância seria retirada da conta do lucros e perdas. Posta em discussão a proposta do Sr. N.º Pinto de Almeida, é a mesma sem debate approvada, abstenho-se de votar a directoria, a qual agradece aos Srs. accionistas as repetidas provas de confiança com que tem querido distingui-la.

Dando por terminados os trabalhos da presente reunião, convida os Srs. accionistas a permanecerem no recinto até que se lavrasse esta acta.

Reaberta a sessão, o Sr. 1º secretario leu a presente acta, feita em duplicata, que, posta em discussão, foi unanimemente approvada e vai assignada por mim, Manoel Marques de Sá Salazar, que a fiz lavrar, subcrevo e assigno com os demais membros da mesa e todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, trinta e um do março do mil novecentos e dezesseis. — P. B. de Carqueira Lima, presidente. — Manoel Marques de Sá Salazar, 1º secretario. — Pedro Level Moreaux, 2º secretario. — N.º Pinto de Almeida. — Salvador Felício dos Santos. — Misael Ottent Vieira. — Alfredo Luloff.

Companhia Expresso Federal

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Apesar da crise extraordinária que tem affectado todos os negocios, a renda de nossa companhia no anno de 1915 augmentou consideravelmente em comparação com a verificada no anno de 1914. Os lucros brutos subiram a 28 000\$000.

Depois de deduzidos os prejuizos e depreciações relativos aos tres primeiros annos, a conta de lucros e perdas apresenta um saldo de mais de 23:000\$, destinado á função de deterioração, a fundo de reserva, por e t gem da directoria e ao pagamento de dividas, de accordo com os nossos estatutos.

A directoria resolveu dar a esta saldo a seguinte apleção:

A fundo de reserva e depreciação.....	17:614\$140
A dividas a pagar.....	4 000\$000
A impostos sem dividir.....	200\$000
A percentagem a directoria....	1:66\$650
	23:814\$000

O nosso capital de 200:000\$, acha-se todo integralizado com excepção da ultima chamada de 10 acções no valor de 600\$000.

O material rodante não foi augmentado no anno de 1915, porém, a directoria a esta produccion e a negociacao a compra do mais cinco vehiculos indispensave á expansão do nossos negocios. O numero de animas que a companhia possui augmentou de 15 %.

Durante o anno de 1915, foram lavrados 35 termos de transferencias de acções por venda.

Tenho-se retirado para America do Norte o Sr. P. N. y. s, conviemos o Sr. E. A. Starck para assumir o cargo de membro do conselho fiscal de accordo com o que determina a lei.

São estas as informações que a directoria pôde prestar aos Srs. accionistas; no entanto, com a maior solicitude attenderá a qualquer pedido de esclarecimentos que por ventura lhes seja feito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1916. — Os directores: Thomaz P. Stevenson, director presidente. — Alceu G. de Azevedo, director-secretario. — Charles N. Ryan, director tesoureiro.

BALANÇO ELABORADO A 31 DE DEZEMBRO DE 1915

Activo

Trem rodante.....	67:627\$000
Animas.....	25:863\$000
Arreios.....	4:279\$ 00
Utensílios diversos.....	2:370\$700
Mobília.....	1:873\$000
Melhoramentos.....	2:341\$200
Despesas de organização.....	6:304\$600
Diversas contas.....	18:931\$300
Conta suspensa.....	3:635\$420
Acções.....	600\$000
Qução da directoria.....	12:000\$000
Fimangas.....	1:200\$000
Contas a receber.....	49:206\$500
Polices da Prefeitura.....	25:856\$000
Conta do Thesouro Nacional.....	100\$ 00
Alta.....	55:742\$ 90
Inventariário.....	1:890\$020
	270:872\$040

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Qução da directoria.....	12:000\$000
Correspondentes.....	6:330\$250
Contas a pagar.....	20:000\$ 80
Fundo de deterioração.....	16:611\$140
Fundo de reserva.....	1:000\$000
Dividendos a pagar.....	4:000\$000
Impostos sobre dividendos.....	200\$000
Porcentagem a directoria.....	1:666\$650
	273:431\$000

270:872\$020

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1915. — Os directores, *Thomas P. Stevenson*, — *Alceu G. de Azevedo* e *Charles N. Ryan*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Expresso Federal, depois de examinarem cuidadosamente todas as operações effectuadas pela directoria, bem como a escripturação e o balanço, são de parecer que sejam approvadas as contas relativas ao anno de 1915.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1916. — *Luz Hermann Fülh*, — *E. A. Sturgis*, — *João de Rego Barros*.

Companhia Ararense de Leiteria

CERTIFICADO

Certifico que por despacho da Junta Commercial do 27 de abril vigente archivaram-se nesta repartição, sob o n.º 4.445, os seguintes documentos referentes á Companhia Ararense de Leiteria, com sede na cidade de Araras, Estado de S. Paulo, a saber: um exemplar do *Diário Official* de S. Paulo publicando a certidão em que prova que a acta da assembleia que autorizou o aumento do seu capital foi archivada naquella junta, e bem assim um exemplar do *Diário Official* da União de 23 de janeiro deste anno, onde vem publicado o decreto n.º 11.833, de 12 de janeiro deste anno, que approvou a reforma da seus estatutos e a publicação da acta e da lista de accionistas; a certidão da Junta Commercial de S. Paulo, referente ao pagamento do sello proporcional effectuado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo. E eu, Horacio Postina do Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. — Rio de Janeiro, 23 de abril de 1916. *Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas do valor total de 11\$000). Pagou 4\$ de emolumentos e 1\$ de assignatura. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 902 — Memorial descriptivo de uma nova catadeira de café denominada *Alceu* para a qual pela priviligio de invenção nos Estados Unidos do Brazil *Frederico Knocles*, engenheiro, ingles, domiciliado na cidade de Mattão, Estado de S. Paulo.

Nos benefícios dos cafés finos, a cezar dos grandes aperfeiçoamentos introduzidos nos machinismos de café, a catagio manual é ainda uma necessidade imperiosa quando o que se quer é obter no mercado com um producto especial ou superior. Varias tentativas tem sido levadas a effecto com o fim de se obter mecanicamente a catagio perfeita, porém isto sem resultados praticos. Uma solução intermediaria, isto é, auxiliar mecanicamente a operação manual do modo a augmentar o rendimento, é o objecto do presente pedido de patente. Em principio consiste o invento em fazer o café passar em linhas de uma forma uniforme deante de um tubo aspirador que o operador abre no momento preciso em que um grão a separar pressa a tuta do orificio de entrada. Os dispositivos a adoptar para realizar esse desideratum são os seguintes, que constituem o objecto do privilegio pedido e constam dos desenhos que acompanham este memorial.

O café é introduzido na manga A sahindo pela parte inferior, onde um distribuidor B uniformiza a passagem, e ao transportador C cuja esteira é constituída por cordas de qualquer natureza mantidas em tensão por qualquer dispositivo que isso realize, em le o pente C obra os grãos de café a seguiron os canas formados por duas corlas successivas. Antes do chegar ao extremo do transportador, a tuta grão de café passa isoladamente deante do tubo aspirador D cujo funcionamento é regulado pela valvula I manobrada pelo operador. Sendo o grão estragado e leve é ali aspirado sem intervenção do operador, porém, quando vem um grão mais pesado, o operador fecha o orificio I augmentando a força de aspiração que arrasta o grão. O café aspirado é arrastado pelo tubo J para o separador K no fundo do qual se deposita, ao passo que o ar continua a sua marcha para o pirador O pelo tubo N. O registro estanque M facilita a retirada do café sem prejudicar a marcha do aspirador.

Reivindicações:

1º, um novo aperfeiçoamento em catadeiras de café caracterizado pelo emprego de uma corrente de ar aspirado para separar o café escolhido;

2º, um novo aperfeiçoamento de catadeiras de café caracterizado pela reivindicção acima, no qual o café é disposto em linhas parallelas em um transportador formado por corlas de qualquer natureza formando canas parallelas onde o café é contido;

3º, um novo aperfeiçoamento em catadeiras de café caracterizado pelas reivindicções acima, no qual as corlas do transportador se apiam de um lado do tambor e de outro em polias loucas de modo a compensar as dilatações do material;

4º, um novo aperfeiçoamento de catadeiras de café caracterizado pelas reivindicções acima, no qual o café é aspirado por um tubo disposto sobre o canal formado por duas corlas successivas, tubo este que se liga directamente ao aspirador e deposito de escolha;

5º, um novo aperfeiçoamento em catadeiras de café caracterizado pelas reivindicções acima, no qual a força de aspiração é regulada pelo operador por uma forma systema qualquer;

6º, um novo aperfeiçoamento em catadeiras de café caracterizado pelas reivindicções acima, no qual o café escolhido é separado do ar que o arrasta por uma forma qualquer antes do aspirar;

7º, um novo aperfeiçoamento em catadeiras de café caracterizado pelas reivindicções acima, no qual o café é distribuido no transportador por um pente cujos dentes são cobertos por polias de tubos de borracha que dando a n cassiria elastica le pôde ser graduado no seu comprimento.

S. Paulo, 27 de março de 1916. — *Frederick Wm. Knocles*.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1916. — *C. Buchmann*.

N.º 7.317 A — *Relatório descriptivo* dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo processo para gazolificar liquidos inflammaveis e *apparell* para esse fim, privilegiado pela patente n.º 7.317, para que pretende a certidão de melhoramento a concessão *Fabre e Autoqz S. Paulo*, sociedade anonima, brasileira com sede na cidade de S. Paulo, Estado de S. Paulo.

Refere-se a invenção a melhoramento introduzidos na invenção privilegiada pela patente n.º 7.317, de que somos co-solicitantes de um novo processo para gazolificar liquidos inflammaveis e *apparell* para esse fim, tendo o mesmo systema de fabricar gaz, que é misturar intimamente ar atmoospherico e o pressio com hydrocarburetos ou alcos, fazendo o ar passar sobre uma camada liquida inflammavel ou sobre corpos imbedidos de liquido inflammavel, utilizando o seu arsturado, tal como abandonado o *apparell*, directamente como gaz de illuminação ou para outro qualquer fim tecnico. O *apparell* descripto na invenção original, privilegiado n.º 7.317, se compõe de dois recipientes ou depositos cylindricos e verticaes, montados separadamente um ao lado do outro, estando ligados entre si por meio de canos e estatis combinados além de com um deposito de liquido inflammavel ainda com uma bomba do ar e com um dispositivo de caleficação para favorecer a gazolificação.

O melhoramento de nosa invenção consiste na modificação do *apparell*, simplificando a sua construção, seu funcionamento e o seu custo de fabricação e manutenção, para o que são desprezadas completamente a bomba de ar e assim o motor para accional a, bem assim a caleficação e em do encanamentos, registros e outras peças de construção, e tambem podendo ser desprezados os corpos absorventes, quando desajado.

O novo *apparell* melhorado é um só corpo, no qual se encontram:

1º, um deposito para o ar aspirado por um ventilador e nel o contido;

2º, um recipiente montado sobre este deposito, onde se encontra o liquido inflammavel ou os corpos absorventes imbedidos de liquido inflammavel, sendo o mencionado deposito e o recipiente ligados entre si por um cano de accesso do ar;

3º, um mecanismo, como o de corda de relógio, que dá movimento ao referido ventilador de aspiração e compressão do ar e que funciona automaticamente segundo o consumo de gaz fabricado.

No desenho, as figs. 1 e 2 representam respectivamente vistas em perspectiva e em secção longitudinal do *apparell*, sendo 1 um compartimento fechado, cylindrico e longitudinal, contendo o ventilador 2 e aspirador e tendo um cano 2' de entrada do ar e uma valvula de fechamento 2"; sobre este compartimento 1 se encontra outro compartimento ou recipiente 3, fechado, de formação de gaz, contendo corpos absorventes 4 dis-

horizontais. O compa-
rta 1 está ligado ao recipiente 3 por
meio de um cano 5 na sua face de dentro, de
modo que o ar comprimido pelo ventilador
seja conduzido ao fundo do recipiente 3 e
porcorra as prateleiras de corpos absorventes
um zig-zag. O recipiente 3 tem um bocal 6
superiormente na sua face de dentro, por
onde se deita o liquido inflammavel, 7 e o
cano com registro de saída do gaz do reci-
piente 3. Na extremidade trazeira do con-
tacto decripto encontra-se uma caixa ver-
tical 8 contendo o mecanismo semelhante ao
de corda do relógio para propulsão do venti-
lador 2, consistindo esse mecanismo em uma
mola espiral resistente 9, combinada com um
grupo de engrenagens 10, 11, 12, 13, 14 e
15, um eixo e manivella 16 e 17 e um cabo
de aço 18, correndo sobre roldanas 19 e 20 e
sendo em uma extremidade um peso 21.

Modo de funcionar: Primeiramente dei-
ta-se uma certa quantidade de liquido pelo
bocal 6 no recipiente 3 de formação de
gaz, depois dá-se corda ao mecanismo de
propulsão do ventilador, pelo que este com-
pelle ar para dentro do recipiente 3 até
um certo ponto de compressão, que se equi-
libra com a pressão da mola que actua o
ventilador, o qual então pára. O ar sob
pressão, embora liquida, satura-se de liq. do
inflammavel. Esse liquido é geralmente um
liquido de facil volatilização, como os hy-
drocarburos ou alcoos. Abrindo-se a tor-
noira ou registro 7, que está ligado ao
engranamento de consumo de gaz, o con-
sumindo-se gaz do aparelho, desce imme-
diatamente a pressão no recipiente 3 e assim
novamente a mola 9 e o peso 21, desamba-
raçados da contra-pressão que existia no
recipiente 3 e o dispositivo 1, age novamente
para fornecer ar.

O ar, que é aspirado por um ventilador
adequado 2, que gira dentro do deposito fe-
chado 1, encaminha-se pelo cano 5 para
dentro do recipiente 3, quando no fundo
deste, de modo que é o usado a atravessa-
r a camada de liquido inflammavel ou é
obrigado a encaminhar-se em zig-zag atra-
vés e por entre camadas de corpos absor-
ventes imbedidos de liquido inflammavel, pelo
que se satura d'este.

Pelo descripto verifica-se que a formação
de gaz no aparelho é automatica, con-
forme o consumo.

É obvio que a construção do aparelho
pode variar em seus detalhes não se limi-
tando a invenção ao aparelho tal como
apresentado a título de exemplo no desenho
anexo.

Reivindicações:

1. melhoramentos introduzidos na inven-
ção privilegiada pela patente n. 7.347, de
um processo para gazificar liquidos inflam-
maveis e aparelho para esse fim, caracteri-
zados por um aparelho que, sem auxilio de
motor ou força electrica, produz automaticamente gaz á medida de seu consumo, sendo
o ar atmosphérico nelle aspirado por um
ventilador adequado e impellido através de
uma camada de liquido inflammavel, afim de
se saturar deste, ou impellido para o mesmo
fim por entre camadas de corpos absorventes
imbedidos de liquido inflammavel, recebendo
o d'ito ventilador ou aspirador de ar seu mo-
vimento por meio de um mecanismo de
corda, semelhante ao de relógio, substân-
ciamente como no descripto e representado pelo
desenho;

2. nos melhoramentos, como acima rei-
vindicados, o aparelho constituido por dois
compartimentos fechados, como 1 e 3, li-
gados entre si por um cano 5, e um 5, tendo
um dos compartimentos um ventilador aspi-
rador, como 2, que impelle ar atmosférico no
segundo, que contém o liquido inflammavel,
seja em camadas simples ou em camadas de

corpos absorventes como 4, de elle embebido,
sendo o gaz formado pela saturação do ar
atmosphérico com liquido inflammavel que
sahe do aparelho por um registro, como 7,
na sua parte superior, sendo o liquido inflam-
mavel deitado no aparelho por um bocal,
como 6, e sendo o ventilador aspirador accio-
nado por um mecanismo constituido de um
mola espiral resistente, como 9, um grupo de
engrenagens, como 10, 11, 12, 13, 14 e 15,
um eixo e manivella 16 e 17, um cabo de
aço, como 18, roldanas, 19 e 20, e um peso,
como 21, substancia mente como descripto o
representado no desenho.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1916. —
Por procuração, C. Buschnann.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL

Acha-se exposto á venda pelo preço de 53 c
o exemplar.

Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de consumo, Decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, réis..... 23000

Receita e despesa para o exercício de 1916. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.089, de 8 janeiro de 1916, e decretos ns. 3.103, de 19 de janeiro de 1916, e 3.104, de 31 de janeiro de 1916 (anotados), réis..... 23000

As despesas de porte e registro no Correo Nacional correm por conta da Imprensa Nacional.

Fallencia de Eduardo da Costa Ferreira

Quatro geral dos credores

Credores da massa

Juizo, por suas custas.....	\$
Syndico, por sua comissão.....	\$
Curador a, por seus emolumentos	\$
Avaliadores, por avaliação.....	\$
S. A. dos Estabelecimentos Americanos Graty, por custas no pedido da fallencia.....	\$

Credores privilegiados

José Bonavita, por salarios.....	73\$320
Credores chirographarios	
Jorge Carra.....	1:80\$000
Maria Lima Vieira Arantes.....	150\$000
José Julio Polonio.....	10\$000
Bastos e Santos.....	158\$000
S. A. Estabelecimentos Americanos Graty.....	1:636\$000
Ribeiro Silva & Comp.....	200\$000
Armando Tavares de Oliveira...	60\$000
Domingos de Oliveira Coelho....	100\$000
Eudoxia da Silva Lage.....	80\$000
Daniel Pinheiro.....	60\$000
Manoel Melchior.....	40\$000
Marques Mendes & Comp.....	14\$000
Padula & Comp.....	3:10\$000
F. Pato e Donatti.....	8\$000

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1916. —
O syndico, por procuração do Sr. Juiz,
dos Estabelecimentos Americanos Graty, José
Donatti.

Companhia de Tecidos do Lino de Sapopemba

Escreptorio: Rua Visconde de Inhauma n. 38
sobrado

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. debenturistas desta
companhia a receber, das 13 ás 15 horas,
nes dias 1 a 6 de maio proximo futuro, e
dessa data em diante ás quinta-feiras, e
juros de seus titulos correspondentes ao se-
mestre a vencer em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1916. —
presidente, Antonio Fernandes dos Santos

The Red Star Company

D. da Silva & Comp.

82 RUA URUGUAYANA, E CONÇALVES DIAS, 71

Pagamento de dividendo

A contar do dia 30 de abril corrente, pa-
gar-se ha na sede social, das 13 ás 15 horas
tarde de todos os dias uteis, o primeiro di-
videndo, de 10 % (vinte mil réis por ação),
approvado na ultima assembleia geral.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1916. —
da Silva & Comp.

Casa Colombo S. A.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Sr. accionistas a reuni-
rem-se no dia 30 de maio futuro, na sede
da sociedade á avenida Rio Branco n. 115,
ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento
do relatorio e balanço referentes ao exerci-
cio de 1915-16.

Estão á disposição dos Srs. accionistas na
sede da sociedade, os documentos exigidos
pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de
julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. —
A. Polzella presidente.

Companhia Industrial Santa Ignacia

Não se tendo podido reunir a assembleia
geral ordinaria convocada para hoje, afim
de serem ratificadas as deliberações sobre
balanço e contas, referentes ao anno social
findo, são os Srs. accionistas convidados a
se reunir em novamente, no dia 15 de maio
proximo, á rua do Ouvidor n. 90 ás 13 ho-
ras, para os mesmos fins. Oute sim, são os
Srs. accionistas convidados para, em seguida
á assembleia geral ordinaria, e continuarem,
no mesmo dia, lugar e hora, em assembleia
geral extraordinaria, afim de deliberarem
sobre a dissolução e liquidação da referida
sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. —
A directoria.

Cooperativa Militar do Brazil

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Em cumprimento ao procedido nos arti-
culos 33 e 34 dos estatutos, convocamos a
assembleia geral ordinaria para apresentação de
relatorio, balanço, etc., e eleição de mem-
bros do conselho fiscal á seus suppleantes
para o dia 13 de maio proximo futuro, ás 1
horas, no salão nobre do Club Militar, á
avenida Rio Branco n. 253.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1916. —
Tenente coronel, A. Mendes de Moraes, di-
rector-presidente.